

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
MESTRADO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: EDUCAÇÃO AMBIENTAL
LINHA DE PESQUISA: EDUCAÇÃO NÃO FORMAL

MARIA ISABEL LOPES MACHADO

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA:
UMA CONTRIBUIÇÃO DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL NA CONSTRUÇÃO DE UM
SABER AMBIENTAL

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental, da Universidade Federal do Rio Grande – FURG, como requisito para obtenção do título de Mestre em Educação Ambiental.

Orientadora: Dr^a. Valéria Lerch Lunardi.

Rio Grande
2008

AGRADECIMENTOS

Á Luis Alberto Farias Machado, o teu apoio, a tua compreensão e amor me fortaleceram e me motivaram a seguir nesta caminhada. Obrigada por teres aberto mão dos nossos momentos para que este sonho pudesse ser concretizado. Esta vitória também é tua... ela é nossa!

Ao meu filho Eduardo Lopes Machado, a tua presença me leva a olhar para a vida com esperança, fé e amor. Agradeço a Deus a oportunidade de conviver contigo. Á ti dedico esta conquista!

Aos meus pais João Máximo Lopes e Leny Theodora Garcia Lopes (*in memorian*), agradeço pelo incentivo constante na minha busca por novos saberes!

Á Valéria Lerch Lunardi, pela grande oportunidade que me proporcionou. Por ter acreditado em mim. Pelo exemplo de dedicação, seriedade, profissionalismo e competência. O meu agradecimento pela tua presença amiga, me incentivando a vencer desafios. Pelas inúmeras contribuições que a tua convivência trouxe a minha vida. Recebe o meu agradecimento junto do meu apreço e admiração!

Aos meus professores, o meu agradecimento pelas suas valiosas contribuições!

Á Luciana Lacerda Janke, pela eficiência, paciência e companheirismo demonstrado durante esta trajetória!

A todos os colegas e amigos de Curso, em especial, ao Milton, a Michele, a Carol, ao Felipe, a Estela, ao André, a Maria Aparecida e a Cris pela convivência amiga, pelo apoio, pelas trocas, por compartilharem momentos tão especiais! A vocês o meu carinho!

Á amiga Márcia, pela disponibilidade, atenção e incentivo durante esta caminhada!

Á Ida, Gilmar e Bruno, a presença de vocês tornou a minha caminhada mais amena. Recebam o meu agradecimento!

Á Ana Luiza pela sua importante e competente contribuição na formatação e apresentação deste estudo!

Á Erotildes pelo seu significativo auxílio na revisão de texto!

Á amiga Michele Birk Ribeiro pelo carinho e paciência na revisão da legislação deste estudo!

Á FURG, a Coordenação do Curso de Mestrado em Educação Ambiental, por ter me oportunizando *ser mais!*

Ao concluir este Curso gostaria de agradecer a todas as pessoas que de uma forma ou de outra participaram da sua concretização. Recebam o meu agradecimento! A contribuição de vocês foi fundamental para esta conquista!

RESUMO

A legislação ambiental tutela o ambiente ecologicamente equilibrado como extensão do direito à vida, disciplinando ações de fiscalização e, quando constata ameaça ou a ocorrência de dano ambiental autua o infrator e, dentre outras medidas, confere ao sujeito a possibilidade de ajustar a sua conduta aos preceitos legais através do instrumento Termo de Ajustamento de Conduta (TAC). O TAC é uma forma de acordo que busca diretamente o compromisso da reparação do dano causado e, de modo indireto tem como meta uma mudança de comportamento do sujeito em relação ao ambiente natural. Busca através do compromisso individual e coletivo, que as atividades humanas sejam desenvolvidas com os cuidados necessários ao ambiente ao redor, ou seja, dentre outros valores, busca atitudes humanas éticas, cidadãs e solidárias. Assim, este estudo, tem como objetivo conhecer os elementos que tenham favorecido um aprendizado aos sujeitos autuados por dano ambiental a partir da realização das medidas do TAC. Desenvolvido na linha de pesquisa da educação não formal, assenta-se em uma concepção sócio-jurídica, com reflexões focalizadas em princípios éticos, que orientam o cuidado constitucional do ambiente natural como extensivo do direito à vida, não só para hoje, como também, para amanhã. O marco teórico tem aporte nos conceitos de Ost (1995), Rodrigues (2006) e Milaré (2000), e, em especial, à diversidade de idéias da epistemologia da complexidade de Edgar Morin (2005a; 2005b; 2005c; 2003; 2000), com desenvolvimento de reflexões que enfatizam o ser humano como um ser múltiplo, cidadão de direitos e de deveres de um dado contexto, que transforma e é transformado nas inúmeras interações do cotidiano e como ser que tem potencial para criar possibilidades de cuidado com o ambiente ao seu redor. Para tanto, realizou-se uma pesquisa qualitativa do tipo: exploratória descritiva, com entrevistas semi-estruturadas e observações simples de sujeitos que realizaram as medidas do TAC, na zona rural dos municípios de Cerro Grande do Sul, Chuvisca e Sertão Santana. A partir da análise textual de Moraes (2006), do TAC como estratégia pedagógica, emergiram duas grandes categorias: a) os elementos que favorecem um aprendizado aos comprometidos do TAC com as sub categorias: a compreensão de limites como uma visão solidária; o reconhecimento do erro como erro; a compreensão da necessidade de cuidado com o ambiente natural como um valor; a conscientização acerca da importância de um agir preventivo e; b) as lacunas e dificuldades limitantes de um aprendizado com as sub categorias: a falta de visão solidária em relação ao ambiente; influências culturais; a questão econômica que engloba a dificuldade de sobrevivência e a dificuldade para executar as medidas do TAC; o desconhecimento da legislação, a falta de informações; a fragmentação dos saberes; a falta de compreensão da importância das medidas do TAC. Neste contexto, relaciono a interdependência dos sistemas sociais, enfatizando a importância da Educação Ambiental neste trâmite legal, para a construção de valores sociais, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação do meio ambiente e sua sustentabilidade, que propicie aos sujeitos autuados por dano ambiental vislumbrarem novas maneiras de ser, de fazer, de comprometer-se, de dar-se conta da importância de suas ações no contexto social, uma vez que se dar conta do cuidado com o ambiente natural significa valorizar a vida humana, já que estas se encontram vinculadas, *tecidas junto*.

Palavras-chave: Direito. Ética. Cidadania. Complexidade. Educação Ambiental.

ABSTRACT

Environmental legislation tutelage the ecologically balanced environment as an extension of the right to life, disciplining action of fiscalization and, when it evidences threat or the occurrence of ambient damage litigates the infractor and, among other measures, gives the subject the opportunity to adjust their conduct to legal precepts through the instrument Conduct Adjustment Term (CAT). The CAT is a form of agreement that directly seeks the commitment of repair of the caused damage and indirectly aims to change subject's behavior in relation to the natural environment. Searches through individual and collective commitment, that human activities are developed with the necessary care to the environment around, i.e., among other values, seek ethical, citizens and solidary human attitudes. Thus, this study aims to know the elements that have favored the learning of citizens litigated for ambient damage, from the accomplishment of the measures of the CAT. Developed in the search line of non-formal education, one is based in a social-legal conception, with reflections focused in ethical principles that guide the constitutional care of natural environment as extensive of the right to life, not only for today, but also for tomorrow. The theoretical framework has input on Ost (1995), Rodrigues (2006) and Milaré's (2000) concepts and, in special, the diversity of ideas of Edgar Morin's (2005a; 2005b; 2005c; 2003; 2000) complexity's epistemology with development of reflections that emphasize the human being as a multiple being, citizen of rights and duties of a given context, that transforms and is transformed in countless interactions of daily life and as a being which has the potential to create opportunities of environmental care around it. Hence, a qualitative research of the type: exploratory descriptive, with semi-structured interviews, was carried out, with simple observations of subjects who underwent the CAT's measures, in the rural area of the municipalities of Cerro Grande do Sul, Chuvisca and Sertão Santana. From Moraes's (2006) textual analysis of CAT as a pedagogical strategy, two great categories had emerged: a) the elements that favor a learning to the compromisers of the CAT with sub categories: the understanding of limits as a sympathetic view, the understanding of limits as a solidary vision; the recognition of the error as error; the understanding of necessity of care with the natural environment as a value; the awareness about the importance of preventive action and; b) the gaps and limitation difficulties of a learning with the sub categories: the lack of solidary vision in relation to the environment; cultural influences; the economic issue which includes the difficulty of survival and the difficulty to carry out the measures of the CAT; the ignorance of legislation, lack of information; the fragmentation of knowledge; the lack of understanding of the importance of measures of the CAT. In this context, I relate the interdependence of the social systems, emphasizing the importance of Environmental Education in this legal process, for the construction of social values, knowledge, abilities, attitudes and abilities dedicated to the conservation of the environment and its sustainability, which propitiates to the subjects litigated for ambient damage to glimpse new ways to be, to do, to commit themselves, to realize the importance of its action in the social context, since become conscious of care with the natural environment is valuing human life, as they are linked, *woven together*.

Keywords: Law. Ethics. Citizenship. Complexity. Environmental Education.

LISTA DE SIGLAS

ACP	Ação Civil Pública
APP	Áreas de Preservação Permanente
BM/PATRAM	Brigada Militar / Patrulha Ambiental
CC	Código Civil Brasileiro
CDC	Código de Defesa do Consumidor
CF	Constituição Federal de 1988
CNUMAD	Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento
CONAMA	Conselho Nacional do Meio Ambiente
EA	Educação Ambiental
EIA	Estudo de Impacto Ambiental
FDD	Fundo de Defesa dos Direitos Difusos
IBAMA	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis
LACP	Lei da Ação Civil Pública
LCA	Lei de Crimes Ambientais
LF	Lei Federal
MP	Ministério Público
PNMA	Política Nacional do Meio Ambiente
PRA	Projeto de Recuperação Ambiental
SEMA	Secretaria Estadual de Meio Ambiente
SISNAMA	Sistema Nacional do Meio Ambiente
TAC	Termo de Ajustamento de Conduta

LISTA DE EXPRESSÕES

<i>Alter ego</i>	Um sujeito como si mesmo
<i>Bis in idem</i>	Para a mesma ação lesiva mais de uma punição
<i>Caput</i>	Primeira parte do artigo
<i>Corpus</i>	Corpo
<i>Deep ecology</i>	Ecologia radical
<i>Ego alter</i>	Um sujeito como si mesmo
<i>Ethos</i>	Modo de ser ou caráter; no sentido de forma de vida adquirida pelo homem
<i>Feedback</i>	Realimentação
<i>Gens</i>	Famílias
<i>In concreto</i>	Em concreto
<i>In natura</i>	Na natureza
<i>In pejus</i>	Para pior
<i>Jus</i>	Justiça
<i>Latu sensu</i>	Em sentido lato, sentido irrestrito
<i>Pólis</i>	Cidade-estado antiga grega
<i>Shallow ecology</i>	Ambientalismo reformista
<i>Slogans</i>	Frase-tema de uma campanha ou marca que procura resumir e/ou definir um posicionamento
<i>Status quo ante</i>	No estado em que se encontrava anteriormente

SUMÁRIO

1	DIREITO, COMPLEXIDADE, ÉTICA, CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL: A CONSTRUÇÃO DE UM SABER AMBIENTAL	14
1.1	CONTEXTUALIZANDO A TEMÁTICA PROPOSTA	15
1.2	CONCEPÇÕES TEÓRICAS	21
1.2.1	O direito: a sua contribuição para um <i>meio justo</i>	22
1.2.2	Complexidade: a contribuição de Edgar Morin	26
1.2.3	Um atuar ético para harmonia socioambiental	30
1.2.4	Cidadania: uma construção permanente	33
2	A TUTELA JURÍDICA AMBIENTAL: O CUIDADO COM A VIDA	40
2.1	O ENFOQUE JURÍDICO NA TUTELA AMBIENTAL	41
2.1.1	Histórico da Tutela Ambiental	42
2.1.2	Meio Ambiente e a Constituição Federal de 1988	44
2.2	O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITOS E O PAPEL DA EDUCAÇÃO NESTE CENÁRIO	51
2.2.1	Educação Ambiental: a construção de um saber ambiental	53
2.2.2	Princípios ambientais orientando a aplicabilidade da legislação ambiental e o atuar social	57
2.3	O INSTRUMENTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL	61
2.3.1	O objeto de ajuste	67
3	O CAMINHO PERCORRIDO	72
3.1	CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA DO ESTUDO	73
3.1.1	Local de realização	73
3.1.2	Seleção dos sujeitos	74
3.2	O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA	74
3.2.1	Primeira Fase: interações, técnicas e preceitos éticos	75
3.2.2	Segunda Fase: conhecer e compreender a realidade	76
3.2.2.1	A observação	76
3.2.2.2	A entrevista	78
3.2.2.2.1	Validação do instrumento de coleta de dados: pré-teste da entrevista	79
3.2.2.2.2	Realização das entrevistas	80
3.2.3	Terceira Fase: análise final	80
3.2.3.1	Análise de dados	81
4	O TAC COMO ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA	85
4.1	A CONSTRUÇÃO DE UM SABER AMBIENTAL	86
4.1.1	Os elementos que favorecem aprendizado	86
4.1.1.1	A compreensão de limites como uma visão solidária	86
4.1.1.2	O reconhecimento do erro como erro	93
4.1.1.3	A compreensão da necessidade de cuidado com o ambiente natural como um valor	94
4.1.1.4	A conscientização acerca da importância de um agir preventivo	98
4.1.2	Dificuldades e lacunas limitantes de um aprendizado	100
4.1.2.1	A falta de visão solidária em relação ao ambiente	100
4.1.2.2	Influências culturais	103
4.1.2.3	A questão econômica	105
4.1.2.3.1	Dificuldade de sobrevivência	105

4.1.2.3.2	Dificuldade financeira para executar as medidas do TAC	108
4.1.2.4	O desconhecimento da legislação e a falta de informações	109
4.1.2.5	A fragmentação dos saberes	113
4.1.2.6	A falta de compreensão da importância das medidas do TAC	116
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	119
	REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	127
	APÊNDICE A - Consentimento livre e esclarecido	135
	APÊNDICE B - Questionário aplicado	137
	APÊNDICE C - Termo de Ajustamento de Condutas	138

APRESENTAÇÃO

A idéia de desenvolver este estudo surgiu em razão de atuar na área do Direito Ambiental, acompanhar alguns casos de sujeitos autuados por dano ambiental e participar da elaboração dos Projetos de Recuperação Ambiental (PRA) previstos nos Termos de Ajustamento de Condutas (TACs), bem como, por constatar a ausência de estudos que procurem conhecer o alcance pedagógico inserido nas normas ambientais, em especial, o decorrente dos TACs ambiental.

O TAC é uma forma de acordo, que busca a solução de conflitos, aqui sendo estudados os relacionados aos conflitos ambientais. Este instrumento, com previsão no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85¹ e com redação da Lei 8.078/90, confere a alguns órgãos o poder de obter um compromisso junto àqueles que estejam atuando ou com possibilidade de atuar em desconhecimento com as normas de proteção dos direitos transindividuais². A participação é o traço característico do TAC, que por ser um acordo, privilegia a participação das partes na sua elaboração. Estes acordos buscam prevenir, fazer cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o ambiente natural, com a adequação de ações conforme determinado pela legislação (BRASIL, 2006a; 2006d).

Na verdade, a legislação ambiental espera muito mais que a imediata prestação positiva ou negativa de fatos, que impeçam danos ou recupere-os. A meta primordial da legislação ambiental³ é que o sujeito aprenda de fato e modifique seu comportamento, passando a atuar de forma diversa a partir de então. Assim, os TACs sugerem uma modificação de comportamento humano.

¹ Lei 7.347/85, art. 5º § 6º: Os órgãos públicos legitimados poderão tomar, dos interessados, compromisso de ajustamento de conduta às exigências legais mediante cominações que terão eficácia de título executivo extrajudicial (BRASIL, 2006d).

² Resumidamente pode-se dizer que: direito transindividual é gênero que engloba a soma de três espécies de direitos, os direitos difusos, os coletivos e os individuais homogêneos. Os direitos transindividuais são aqueles que ultrapassam a esfera do indivíduo particularmente considerado e dizem respeito à coletividade, têm dimensão coletiva, como é o caso do meio ambiente sadio para termos qualidade de vida (no seu mais amplo sentido). Tais direitos (a soma deles), também são chamados de metaindividuais ou plurisubjetivos, porque ultrapassam a esfera individual, são direitos da coletividade. Direitos ou interesses difusos são aqueles de natureza indivisível, havendo indeterminação de seus sujeitos, com sujeitos anônimos ligados por circunstância de fato. Já os direitos coletivos são os de natureza indivisível de que seja titular grupo, categoria ou classe de pessoas ligadas entre si ou com a parte contrária por uma relação jurídica de base. Os direitos individuais homogêneos são decorrentes de origem comum, é dito individual, porque diz respeito aos anseios de uma única pessoa e ao mesmo tempo é complexo porque esses anseios são, também os mesmos, de todo um grupo de pessoas, sendo um direito coletivamente tutelado, indisponível pela extensão social que assume (RODRIGUES, 2006).

³ A legislação ambiental tem mais caráter pedagógico do que propriamente punitivo e/ou repressivo (MILARÉ, 2000).

No desenvolvimento da minha atividade profissional, observo uma profunda carência de conhecimentos em relação às normas ambientais por aquelas pessoas que atuam de forma direta no ambiente natural em suas atividades diárias, como as da atividade agrícola. Observo, que nem sempre as desenvolvem com os cuidados necessários ao ambiente em seu entorno, o que possivelmente justifique o número significativo de autuações na região decorrente de desmatamentos de áreas de preservação permanente (APP) com o objetivo de estender áreas de plantio⁴.

Como o instrumento de ajuste foi criado em 1990, ainda é pouco utilizado, mesmo sendo um instrumento com características para impedimento de ocorrência de ilícito ambiental, com ou sem a probabilidade de um dano imediato (cunho preventivo). Apesar de não ter sido legalmente criado com este objetivo, o ajuste pode tornar-se um instrumento de Política Ambiental, uma vez que também pode buscar desenvolver um aprendizado para que se compatibilizem atividades produtivas com as exigências legais de cuidado com o ambiente natural. Pela importância que se reveste o instrumento, entendo, assim como Rodrigues (2006, p. 08), que se faz necessário “refletir, examinar e desnudar seus valores⁵, para conhecer e compreender efetivamente suas opções, seus caminhos” e possibilitar o seu “florescimento.”⁶

⁴ Os locais onde se desenvolveu este estudo fazem parte de municípios predominantemente agrícolas, alguns deles, estão inseridos na Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã, situada na porção Sul do Estado do Rio Grande do Sul e de relevante importância, não só, para irrigação de culturas, abastecimento humano e industrial, mas como patrimônio estadual, no qual a presença de espécies nativas, junto de rica fauna típica, constituem um banco genético incalculável. É nesta Bacia Hidrográfica que fica mais da metade da mata nativa dos 2,5% restantes do Estado. Seu ecossistema se interliga com o ecossistema maior da Laguna dos Patos, do qual é tributário direto (Informações obtidas no Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Camaquã – Sede na BR 116/KM 125).

⁵ “A ciência do direito é instrumento de convivência humana, seus pressupostos são, portanto, essencialmente políticos. Todos os instrumentos jurídicos dessa forma devem ser examinados sob essa ótica instrumental, até mesmo para que se possa ensejar eventualmente o questionamento dos padrões e padrões a que serve o direito,(...). Só podemos efetivamente desvendar os contornos de uma categoria jurídica se cotejarmos sua conformação normativa com a sua configuração empírica. O positivismo por vezes desconsidera essa dimensão, presumindo que o conhecimento da norma positivada basta, posto que, a essência do direito nela se encerra. Contudo, essa talvez, fosse a posição mais cômoda para o jurista, já que seria suficiente a mera análise conceitual dos institutos jurídicos sem maiores perquirições e sobressaltos, mas essa não condiz com o dinamismo do real. As normas jurídicas são o cerne do direito, mas não se restringem apenas ao positivado, possuem valores que devem ser considerados. (...) O direito é, ao mesmo tempo, arte e ciência. Essa natureza híbrida sempre se configurou um desafio para a afirmação de um rigor metodológico do direito. O direito, tal qual, as demais ciências sociais, não pode ser esquadrihado em cânones próximos da precisão. Utilizar o método das ciências exatas, para se compreender os fenômenos jurídicos é um equívoco, que por mais que nos seduza não podemos incorrer.” (RODRIGUES, 2006, p. 5-8).

⁶ Segundo Rodrigues (2006, p. 08), “a atual geração dos operadores do direito imprimirá sua marca indelével sobre os destinos dessa e de outras tantas inovações na seara da tutela dos direitos transindividuais. Podemos comprometer a sua potencialidade ou de outra forma, permitir seu florescimento.”

Como neste estudo, busco conhecer o aprendizado decorrente do instrumento de ajuste, não foi dada ênfase ao seu aspecto normativo⁷, a sua questão teórica, técnica e jurídica, mas sim, ao seu valor pedagógico, uma vez que o objetivo é conhecer os elementos que tenham favorecido um aprendizado aos autuados a partir da sua realização.

Os ajustes, analisados neste estudo, se referem aos extrajudiciais⁸, elaborados pelo Ministério Público (MP), e, que dentre outras medidas, buscaram o compromisso daqueles que lesaram o ambiente natural, para recuperação dos espaços naturais danificados, com a reposição da vegetação⁹ nos espaços protegidos pela legislação. Assim, o estudo buscou a realidade do instrumento de ajuste dentro dos limites propostos.

Este estudo de abordagem qualitativa, focalizado em uma concepção sócio-jurídica, tem como marco referencial teórico o cuidado constitucional com a vida e as legislações que disciplinam a matéria, com aporte aos conceitos jurídicos de Ost, Milaré e Rodrigues, e em especial, à diversidade de idéias da epistemologia da complexidade de Edgar Morin, que enfatiza o ser humano como um ser múltiplo, cidadão de direitos e de deveres, que transforma e é transformado pelas inúmeras interações do cotidiano e como um ser que tem potencial para gerar possibilidades de cuidar do ambiente em que vive (OST, 1995; MILARÉ, 2000; MORIN, 2005a; 2005b; 2005c; 2003; 2000).

Para tanto, este estudo está estruturado em quatro capítulos, cujos aspectos fundamentais são apresentados da seguinte forma: no primeiro capítulo, pontuo a temática desta dissertação, desenho sua contextualização e apresento as concepções do referencial teórico em quatro dimensões. Na primeira, abordo a contribuição do direito na construção de um *meio justo*; na segunda, a contribuição das idéias de Edgar Morin; na terceira, as teorias éticas para harmonia socioambiental; e por fim, na quarta, a cidadania como uma construção permanente e contínua.

No segundo capítulo, apresento a fundamentação jurídica que embasa este estudo, iniciando por um breve histórico, seguido do enfoque jurídico da tutela ambiental, a visão constitucional e doutrinária, a Educação Ambiental e a sua contribuição na construção de um saber ambiental, os Princípios ambientais que orientam a matéria, o instrumento Termo de Ajustamento de Conduta e o objeto de ajuste.

⁷ O seu traço normativo não foi objeto de estudo.

⁸ Este estudo se deu sobre os TAC extrajudiciais relacionados à matéria ambiental; em algumas oportunidades foram abordados outros aspectos do TAC por serem relevantes a abordagem específica do estudo.

⁹ A recuperação é obrigatória. A legislação busca a recuperação do ambiente lesado com as mesmas características anteriores ao dano, ou o mais aproximado possível (o dano ambiental é de difícil recuperação, e às vezes, de impossível recuperação, além de demandar de muito tempo para ser recuperado) (MILARÉ, 2000).

No terceiro, apresento a trajetória metodológica e suas etapas, explicitando o caminho através do qual se deu a construção deste estudo.

No quarto, e último capítulo, apresento o TAC como estratégia pedagógica, discutindo as duas grandes categorias emergidas a partir da análise dos dados coletados: os elementos que favorecem aprendizado aos comprometentes do TAC e as lacunas e dificuldades limitantes de um aprendizado, seguido da exposição das considerações finais, referências e apêndice.

1 DIREITO, COMPLEXIDADE, ÉTICA, CIDADANIA E EDUCAÇÃO AMBIENTAL: A CONSTRUÇÃO DE UM SABER AMBIENTAL



Fonte: SARGO, 2006.

Cuidar das coisas implica ter intimidade, senti-las dentro, acolhê-las, respeitá-las, dar-lhes sossego e repouso. Cuidar é entrar em sintonia com, auscultar-lhes o ritmo e afinar-se com ele. A razão analítico-instrumental abre caminho para a razão cordial, o “*esprit de finesse*”, o espírito de delicadeza, o sentimento profundo. A centralidade não é mais ocupada pelo “*logos*” razão, mas pelo “*pathos*” sentimento (BOFF, 1999, p. 96).

1.1 CONTEXTUALIZANDO A TEMÁTICA PROPOSTA

Na história da humanidade, diversas situações apontam a condição insustentável da sociedade contemporânea, como as atividades humanas realizadas sem os cuidados necessários com o ambiente natural ao longo dos anos. Os impactos, causados por estas ações, foram aumentados nas últimas décadas de forma global, o que provocou transformações negativas não só no ambiente natural, mas também, na vida humana e seus valores. Com esta visão, predominam na sociedade comportamentos individuais, que deixam de considerar o meio ambiente como bem coletivo e sinônimo de vida (SACHS, 2000).

Neste cenário, surge mundialmente a preocupação em buscar alternativas para resolver os diversos problemas ambientais surgidos em razão do comportamento humano, como o de interferência em ecossistemas vitais. Na verdade, a sociedade enfrenta o desafio de solucionar os complexos conflitos decorrentes de suas próprias ações e atitudes. O aumento dos problemas socioambientais que vivenciamos tem impulsionado a busca por mudanças em nossa realidade, para um atuar ético e cidadão (SACHS, 2000; MILARÉ, 2000).

Neste sentido, as normas jurídicas exercem um papel relevante e fundamental ao orientar o agir humano, buscando garantir a realização de valores fundamentais à vida. O sistema jurídico produz e reproduz as suas características a partir de um código próprio e específico de valores escolhidos pela sociedade, que não exclui a interdependência desse sistema com os outros sistemas sociais, no caso *in concreto*, o pedagógico (integra-o).

Há em nosso sistema normativo, a orientação de um desenvolvimento harmonizado (um *meio justo*)¹⁰, em que é tutelado o ambiente sadio como extensão do direito à vida, quer sob o enfoque da existência física e saúde dos seres, quer quanto ao aspecto da dignidade desta existência – a qualidade de vida¹¹. As atividades humanas precisam ser balizadas por um atuar ético para alcance desta qualidade¹². A Constituição Federal de 1988 (CF) considera a

¹⁰ Este estudo, não pretende discutir os diversos conceitos, teorias e entendimentos em relação às expressões “desenvolvimento sustentável” ou “sustentabilidade”. Nesse estudo, serão usadas as duas expressões que constam na legislação, destacando-se que o conceito de desenvolvimento sustentável e/ou sustentabilidade, aqui trabalhado, designa “... a noção de que não haverá sustentabilidade ambiental sem sustentabilidade social e vice-versa” (CRESPO, 1998, p. 222).

¹¹ Art. 5º caput da CF: “[...] a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança [...] .” (BRASIL, 2006b).

¹² Segundo Fiorillo (2004, p. 13), uma vida com qualidade e dignidade “reclama desde logo a satisfação dos valores mínimos fundamentais, ou seja, um Piso Vital Mínimo de Direitos como os descritos na CF, art. 6º: o direito à educação, à saúde, ao trabalho, à moradia, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção à infância, entre outros a serem assegurados em razão do Estado Democrático de Direitos.”

pessoa humana a razão de todo sistema de direitos, assegurando no plano constitucional, a vida e a qualidade desta vida de forma prioritária (MILARÉ, 2000).

Até pouco tempo atrás, as atividades econômicas eram direcionadas para um *crescimento a qualquer custo*, atualmente entende-se que esta concepção não pode mais prevalecer. É preciso incorporar outros valores, pois toda atividade econômica deve cumprir uma função social. Para isso, a CF, ao entender o meio ambiente ecologicamente equilibrado como direito fundamental da pessoa humana, contempla uma outra categoria de direitos, os difusos, junto com a noção de bem comum do direito contemporâneo (MILARÉ, 2000; RODRIGUES, 2006).

A legislação ambiental em sintonia com a tendência atual, passa por uma profunda mudança em seus próprios paradigmas, e, traz novos atores que antes não estavam presentes, como a participação da sociedade civil, que possui responsabilidade conjunta com o Estado na proteção do ambiente natural em razão da importância do bem ambiental para a vida humana. Para isso, são criados mecanismos para possibilitar uma maior participação da sociedade, na proteção e defesa destes direitos, especialmente o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Da mesma forma, constitucionalmente, é intensificado o papel do Ministério Público (MP) em razão da atribuição do art.127¹³, para atuar junto à fiscalização e/ou na ocorrência de crimes ambientais. A legislação atribui à sociedade e ao Estado a proteção deste importante bem coletivo, o ambiente natural, que é fundamental para o desenvolvimento da vida humana (RODRIGUES, 2006).

A realidade ambiental carecia de mecanismos e instrumentos que garantissem de forma mais direta e rápida a proteção desses direitos, criado então este instrumento denominado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), que confere a alguns órgãos elaborá-lo, quando há ameaça e/ou ocorrência de dano ambiental¹⁴, que de forma conciliatória oportuniza aquele que danificou ou com potencial de danificar, adotar conduta em sintonia com o previsto em lei, privilegia a participação das partes envolvidas, busca o seu comprometimento na proteção necessária do ambiente natural (RODRIGUES, 2006; MILARÉ, 2000).

¹³ Art. 127 da CF: “O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (BRASIL, 2006b).

¹⁴ É uma forma de solução de conflitos que privilegia a participação das partes. O ajuste é um acordo, que busca prevenir, fazer cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o ambiente natural. O compromisso assumido tem eficácia de título executivo extrajudicial e, na maioria dos casos é firmado em fase pré-processual, também podendo se formar na esfera judicial, ou seja, no curso de uma ação. (MILARÉ, 2000; RODRIGUES, 2006).

Como o instrumento de ajuste é um instrumento de tutela de direitos transindividuais, ficando sua elaboração e escolha da melhor forma a ser buscada pelo agente público que o elabora, faz-se necessário conhecer os elementos que favorecem um aprendizado aos sujeitos atuados, que evitem repetição lesiva e promovam um atuar ético e cidadão.

O tempo no qual vivemos exige mudanças de rumos. Exige que nossas atividades se desenvolvam com responsabilidade e solidariedade, com ciência de nossos direitos e deveres perante a sociedade da qual somos parte integrante. Neste sentido, é relevante o papel do Direito, integrado a um processo de educação inspirado nos valores da Educação Ambiental (EA), para a construção de um saber ambiental.

A expressão *saber ambiental*, muito utilizada por Enrique Leff (2001), é aqui empregada para designar um saber decorrente de um processo de Educação Ambiental, que viabiliza ao ser humano a reformulação de hábitos e valores, a escolha de caminhos, a capacidade de refletir sobre suas responsabilidades com o meio em que vive, com o ambiente ao seu redor. Um saber que contemple a complexidade e a interdisciplinaridade dos fatores que se apresentam quando ocorre degradação ambiental, que contribua para comprometimento, responsabilidade e atitudes de solidariedade. Um saber voltado para um atuar ético e cidadão.

Refletir sobre o modo de fazer exercido pelos que atuam diretamente no ambiente natural, requer questionar o conceito de cidadania, de agir ético, uma vez que atualmente há inúmeros problemas que precisam ser enfrentados. Segundo Masip (2002, p. 17):

O indivíduo, isoladamente, e a sociedade como um todo, querem melhorar o comportamento e revisar usos e costumes corrompidos. Não se trata, porém de distinguir entre o bem e o mal. [...] O desafio vai além: quais os critérios que devem nortear essa mudança? Baseado em que a faremos? Como conseguir que nossos anseios subjetivos de melhora se transformem em procedimentos de valor universal?

Não se trata de *imposição e obediência a normas*, mas, sim, em promover um aprendizado com alternativas para um novo estilo de vida, para um despertar para a complexidade de fatores envolvidos na ocorrência de dano ambiental, uma vez que o cuidado com o meio ambiente assume contornos diferenciados do que a tutela de outros direitos. Faz-se necessário construir uma *ética de responsabilidade*, para propiciar a construção de um *meio justo*, o que requer a limitação de nossa vontade atual de usufruto do ambiente natural, garantindo o nosso vínculo com as gerações atuais e futuras. Cabe a nós o cuidado com a vida hoje e das gerações seguintes; as ações humanas praticadas hoje (negativas ou positivas)

definirão a qualidade do ambiente natural atual e futuramente, situação que (re)afirma a nossa responsabilidade com a continuação da vida (OST, 1995).

Com a crise ambiental, faz-se necessário o enfrentamento dos problemas éticos que vivenciamos atualmente, pois as questões ambientais não se encontram desvinculadas de outros fatores que uma sociedade complexa possui. O descompasso gerador de dano ambiental é indissociável de um conjunto de fatores como o cultural, o social, o econômico, o político e muitos outros. Parece haver um aumento da indiferença pela vida humana, através do fazer diário por aqueles que atuam diretamente em contato com o ambiente natural sem os cuidados necessários para que não ocorra dano; esta situação me leva a questionar como vem ocorrendo a aplicabilidade dos TACs, conhecer a sua potencialidade para ruptura e modificação de valores lesivos à vida (RODRIGUES, 2006; MILARÉ, 2000).

Como a prática da celebração do Termo de Ajustamento de Condutas está em construção, cabendo ao agente que o elabora escolher a melhor forma a ser aplicada a cada caso e, cabível qualquer medida, desde que lícita e possível, entendo necessário questionar quais valores são almejados? Qual a percepção dos autuados após todo o trâmite legal? Como este instituto pode contribuir para mais adequada composição de conflitos de tamanha magnitude? Como a vivência da norma está ocorrendo na prática? As medidas dos ajustes promovem aprendizado? Pela obrigatoriedade de recuperação do ambiente natural, ocorre um aprendizado? Assim como Rodrigues (2006), essas são algumas das indagações que surgiram inicialmente no decorrer do meu trabalho e que me motivaram a desenvolver um estudo sobre o tema.

Frente aos problemas que vivemos, com a mitigação de valores morais, faz-se necessário pensar na contribuição dos instrumentos que temos, para a construção de ações não lesivas. Na verdade, estes conflitos éticos podem ser decorrentes da forma como nós buscamos durante muito tempo conhecer a realidade, a partir de um aprendizado que incentivou comportamentos ainda vigentes - *o de produzir a qualquer custo* e, que têm contribuído para o crescimento das diversas situações insustentáveis que vivenciamos atualmente, como a falta de responsabilidade de cada um com as questões sociais, políticas e econômicas da sociedade.

Este modo de fazer dos sujeitos que praticaram ações lesivas ao ambiente natural pode não ser decorrente somente deste aprendizado, mas também, do modo como à sociedade vem fazendo suas escolhas. Escolhas, em que predomina a questão econômica acima de alguns valores importantes e necessários a vida, com a sobreposição de valores individuais acima de valores coletivos. A falta de responsabilidade e de cuidado com o meio natural pode

ser decorrente do modelo que lhes é incentivado pela sociedade, o que pode levar a indecisão sobre “o que é bom e o que é mau, com dificuldade para saber o que deveria ser valor e o que não deveria sê-lo, além de duvidar da nossa capacidade de estabelecer princípios morais” (ASSMANN, 2003, p. 110).

Para a reforma de ações lesivas que conduzam para um atuar ético, com atitudes responsáveis e solidárias, em especial em relação ao ambiente natural, concordo com Morin (2005b, p. 142), de que é preciso “o desenvolvimento de uma auto-ética, que consiste em disciplinar o egocentrismo e desenvolver o altruísmo que existe em todos nós seres humanos”.

Fortalecemos a ética quando somos sinceros e honestos com as pessoas, quando respeitamos a liberdade e o espaço do outro, quando somos justos e solidários em nossas relações, quando nos preocupamos com a saúde de quem consome o que produzimos, quando assumimos nossos deveres no espaço social do qual somos parte e fazemos valer nossos direitos, enfim, quando nossas atitudes são voltadas à promoção da vida hoje e amanhã; quando o cuidado com a vida está incorporado em nós como um valor (ENCONTRO, 2002).

Da proposta apresentada, surgem muitos questionamentos junto da necessidade da construção de um solo teórico que lhe sirva de alicerce. Solo este, que tenha como base um pensamento complexo, pois esta se tornou uma exigência da atualidade. Aporte que busco, principalmente, na diversidade de idéias da epistemologia da complexidade de Edgar Morin (2005a; 2005b; 2005c; 2003; 2000), que enfatiza o ser humano como um ser múltiplo, cidadão de direitos e de deveres, que transforma e é transformado pelas inúmeras interações do cotidiano e como um ser que tem potencial para gerar possibilidades de cuidar da sua própria vida, o que inclui o ambiente natural. As concepções jurídicas que embasam este estudo estão orientadas pelos conceitos de Ost (1995), Rodrigues (2006) e Milaré (2000), porque são autores que consideram, não só, o estudo normativo dos institutos e instrumentos jurídicos, mas porque seus estudos se voltam principalmente à reflexão dos seus valores e para o alcance de seus fins de forma efetiva e prática (RODRIGUES, 2006).

A preocupação em investigar se os institutos jurídicos possuem “implicações concretamente justas¹⁵”, também tem relação com buscar conhecer alguns valores, como por exemplo, o acesso à justiça, “que se caracteriza como uma nova versão do que Arendt (1995) denominou de *o direito de ter direitos*, o qual se traduz num valor concreto que pode ser

¹⁵ O conceito de Justiça, que aqui se trabalha significa a “afirmação de um inconformismo perante certas diferenças (valor igualdade), perante arbitrariedades (valor segurança), perante a miséria (valor bem-estar), perante a apatia (valor desenvolvimento), perante a negação da dignidade da pessoa como um ser capaz de autodeterminar-se e de participar da realização do bem comum (valor liberdade). A justiça como valor fundante organiza os demais valores e os revela, num sentido substantivo próprio, como equilíbrio axiológico, ponderação e prática, mas também desafio e realização” (FERRAZ JÚNIOR, 1989, p. 21).

medido nas coisas do cotidiano, na prática específica de cada instituto jurídico” (RODRIGUES, 2006, p. 121).

Na verdade, o positivismo afastou “a indagação sobre o valor da norma, atendo-se à regra escrita, retirando a investigação sobre a justiça da aplicação da norma”. A consecução do conhecimento deste valor “se constitui em uma mudança de paradigma em relação à teoria positivista, que sem deixar de buscar na ciência do direito o estudo dos fenômenos normativos, entende que a compreensão da norma só é possível através da investigação de seus valores” (RODRIGUES, 2006, p. 122).

Ao contextualizar o aprendizado decorrente do instrumento de ajuste, parto de alguns desafios: a falta de conhecimento do sujeito quanto a normas e políticas ambientais, o conhecimento de si mesmo enquanto sujeito de direitos e deveres, o conhecimento do meio em que vive, dos meios de produção, que possibilite uma reflexão para o exercício de seu atuar ético e cidadão. Em síntese, a necessária vinculação dos problemas ambientais com a vida cotidiana, para a construção de relações harmônicas que nos levem a uma melhor qualidade de vida (RODRIGUES, 2006).

Estes desafios conduzem a questionamentos sobre a relação do instrumento Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) com a mudança de comportamento dos sujeitos atuados por dano ambiental, procurando conhecer se determinados valores são alcançados com o instrumento, em especial, o pedagógico. Neste sentido, é importante refletir sobre a seguinte questão de pesquisa:

A partir da elaboração dos Termos de Ajustamento de Condutas junto aos atuados por dano ambiental, que elementos podem ter favorecido o seu aprendizado para um atuar ético e cidadão?

Assim, este estudo tem como objetivo geral:

Conhecer os elementos que tenham favorecido um aprendizado aos atuados a partir da realização das medidas dos Termos de Ajustamento de Condutas (TAC), contribuindo para enriquecimento e/ou fortalecimento do caráter preventivo do instrumento e um agir ético.

Mais especificamente foi planejado visando:

- Identificar lacunas no desenvolvimento das atividades dos autuados que dificultam e/ou impeçam suas ações de cuidado em relação ao ambiente natural;

- Identificar elementos que estimulem a elaboração de medidas de Educação Ambiental.

Para atingir os objetivos da pesquisa, apresento no seguimento os diversos posicionamentos teóricos que servem de fundamento para responder a questão apresentada.

1.2 CONCEPÇÕES TEÓRICAS

Para desenvolver esse estudo, faz-se necessário elaborar um referencial teórico que lhe sirva de base. A construção deste solo teórico remete a (re)elaboração de idéias que eram utilizadas para interagir com a realidade, para conhecer e compreender os fenômenos e para agir nas diversas situações da vida.

Para George (1993, p. 14), esses conceitos “são palavras que descrevem objetos ou acontecimentos e constituem os componentes básicos da teoria”. Os conceitos que fundamentam esse estudo foram iluminados por autores como Ost (1995), Milaré (2000) e Rodrigues (2006), e em especial, por Edgar Morin (2005a; 2005b; 2005c; 2003; 2000). A mescla desses conceitos serviu de base para a (re)elaboração de meus próprios conceitos.

Parto do princípio de que o ser humano é concebido como um ser múltiplo, complexo, social, cultural, cidadão de direitos e de deveres, que transforma e é transformado nas múltiplas situações quotidianas e como um ser que tem potencial para gerar possibilidades de cuidado com o ambiente em que vive (MORIN, 2005b).

Quando se busca alterar ações lesivas ao ambiente natural, faz-se necessário o desenvolvimento de um processo educativo, que possibilite mudar a maneira de agir e interferir nas situações que se apresentam diariamente. Ao conhecer e compreender os fenômenos, o ser humano adquire capacidade para agir de forma ética e cidadã, com preparo para lidar com as situações, conflitos e incertezas que se apresentam diariamente na sua vida, de agir de forma não lesiva (MORIN, 2005b).

Nesta perspectiva, a presente pesquisa articula os seguintes conceitos: Direito, Complexidade, Ética, Cidadania e Educação ambiental.

1.2.1 O direito: a sua contribuição para um *meio justo*

No início da humanidade havia uma ligação entre homem e natureza; o ritmo da vida humana associava-se ao ritmo da natureza¹⁶. No decorrer da história da humanidade, este elo de ligação foi rompido, impondo que o ritmo do homem não seja mais o da natureza. Sem este vínculo, houve a perda da identidade orgânica do homem, da sua identificação com a natureza e, em consequência, surge à degradação ambiental.

A partir da revolução neolítica, o homem passou da coleta daquilo que a natureza naturalmente lhe dá para a coleta daquilo que se planta, do que se cultiva. Com domínio da técnica da irrigação, da fixação dos povos em determinados territórios e da formação das antigas civilizações, passa a surgir à concepção de domínio sobre a natureza. Nesta relação de dominação, a natureza é o objeto a ser dominado pelo homem, e, este, além de significar um ser que age, também se submete e é dominado.

Nessa esteira, sob uma reflexão crítica, muitos conceitos de natureza vêm sendo elaborados, tendo sempre presente a dinâmica da história, já que temos diferentes formas de ver a natureza. A história do conhecimento da natureza é a história das representações formuladas ao longo da história da humanidade, com as noções de tempo, espaço, de sociedade e do próprio ser humano, variando de um sistema cultural/temporal para outro.

A separação supramencionada, começou a ser construída com Platão e Aristóteles, que abordaram inicialmente a construção da idéia de natureza, que separou o homem de todos os outros animais. Com Descartes, essa oposição homem-natureza se completa, passando a fazer parte do pensamento moderno e contemporâneo. A natureza objetiva de Descartes reduz o homem à razão - *penso, logo existo*. Esta filosofia atribuiu ao conhecimento um caráter pragmático e esse conhecimento vê a natureza somente como um *recurso*.

No século XIX, com o desenvolvimento da ciência e da técnica, começa o processo de fragmentação e dicotomização do fazer e do pensar da sociedade capitalista industrial; o século XX ficou marcado pela ênfase na ciência e na tecnologia, que transformou os usos e costumes de forma global. A modernidade ficou caracterizada pela individualização que

¹⁶ A base teórica deste tópico teve como fonte as anotações feitas nas aulas ministradas pelo Professor Jussemar Weiss Gonçalves, na disciplina “História da Idéia de Natureza e de Educação na Modernidade”, do Programa de Pós-Graduação em Educação Ambiental da FURG, no segundo semestre de 2005 (GONÇALVES, 2005).

instituiu um novo tipo de pensamento, com a ordem social passando a ser fundamentada pelo progresso técnico. Diferentemente do que ocorria nas sociedades pré-modernas, os valores passam a ser os individuais em detrimento dos valores da coletividade¹⁷, com a mitigação de atitudes de solidariedade, já que neste modelo predomina o egoísmo, a competição e a exclusão - lembrando Hobbes, *o homem é o lobo do próprio homem*.

Frente à problemática ambiental e a necessidade de mudanças, surge no século XXI à preocupação global em buscar alternativas para resolver os inúmeros problemas ambientais aumentados nas últimas décadas e diretamente relacionados com o comportamento humano de interferência em ecossistemas vitais (SACHS, 2000).

A crise da nossa relação com a natureza, com a destruição do ambiente natural e seus componentes, pode ter surgido a partir de diversas idéias de representação de natureza construídas ao longo da história humana, dentre elas, destacam-se aqui duas representações, uma que faz dela um objeto e, outra, que quer transformá-la em sujeito de direitos. Uma, transformou-a em simples *ambiente*, cenário no centro do qual o homem se sente *dono* da natureza e a vê como um *recurso* a ser explorado e apropriado (Descartes/visão cartesiana – dualismo). A outra, defende um retorno às origens, como as idéias desenvolvidas pelas teorias de *deep ecology* (ecologia radical) e *shallow ecology* (ambientalismo reformista) que por impulso romântico defendem um retorno à natureza, entendendo que cada ser vivo se reveste de um valor intrínseco (monismo) e juridicamente pretende conferir direitos subjetivos a todo ser vivo existente (OST, 1995; MORIN, 2005c).

Os modelos apresentados por estas idéias, de natureza-objeto e de natureza-sujeito, provocam “uma confusão identitária, não possibilitando ao homem encontrar o sentido do vínculo e do limite, ou seja, de ver suas semelhanças e diferenças em relação à natureza.” A natureza que, no decorrer de sua evolução produziu a espécie humana e assegura a sua sobrevivência; apesar de serem seres diferentes, possuem vínculos sem que se possa reduzir um ao outro. Diferenças porque o homem “é o único ser vivo com capacidade de exercer sua liberdade de escolha, é um ser gerador de sentidos (significação), é sujeito de história e destinatário das regras jurídicas.” Portanto, “tem o dom de universalizar ações” a partir de um comportamento ético (OST, 1995, p. 250).

¹⁷ Os fins humanos foram esquecidos, ocuparam lugar secundário, o que deveria ser meio e instrumento, passa a ser princípio e fim. É um mundo matematizado, técnico; o homem da era tecnológica vive num mundo em que as emoções, os sentidos, a imaginação e a intuição são mitigadas e não valorizadas. A consequência é que o homem vê-se distante do seu centro, isto é, fragmentado, longe da sua dimensão autônoma, crítica e reflexiva, tornando-se incapaz de gerenciar a sua própria vida (GONÇALVES, 2005).

As idéias dualistas e monistas¹⁸ são abordagens reducionistas, tornando-se necessário “contrapor uma idéia de mediação, um espaço intermediário para assegurar um meio, uma terceira via” (OST, 1995, p. 250). Para determinar este meio, faz-se necessário a elaboração de um saber ecológico interdisciplinar, com a adoção de uma visão de mundo dialógica, que é o ponto de vista adotado por Morin, que diz que o homem *guia e segue* simultaneamente a natureza, que o homem encontra-se ao mesmo tempo *dentro e fora da natureza*, que são seres antagônicos ao mesmo tempo em que possuem vínculos (o homem também é um pedaço da natureza; em contrapartida, a natureza produz a hominização), o que resulta em constantes interações (MORIN, 2005c, p. 115).

Segundo Ost (1995, p. 288), esta relação que surge da ligação homem-natureza é definida como sendo *o meio*¹⁹, “o espaço intermediário, o campo de transformações recíprocas do humano pelo natural e do natural pelo humano”, ou seja, “as alterações que a natureza provoca no homem e as que este provoca na mesma, pelas relações que se estabelecem e, que a lógica clássica havia excluído.” Portanto, o meio, “é simultaneamente natural e cultural, subjetivo e objetivo, coletivo e individual,” ou seja, é definido como sendo “o núcleo de relações: o entrecruzamento e gênese recíproca do ecológico, do técnico, do estético, do político, dentre outros”. Neste sentido, pensar um *meio justo* seria pensar uma utilização racional desse meio (sustentável), das relações entre homem e natureza.

A crise ambiental que vivemos é simultaneamente “a crise do vínculo e do limite: uma crise de paradigma, pois já não conseguimos discernir o que nos liga ao animal, ao que tem vida, a natureza (vínculo) e o que dela nos distingue (limite)²⁰.” Para modificar esta situação, “precisamos ser capazes de rever nossa relação com a natureza, para descobrir o que dela nos distingue e o que a ela nos une” (OST, 1995, p. 9).

Para mediar esta relação homem-natureza, faz-se necessário um projeto diferente do

¹⁸ Surgiu com Descartes, as idéias do dualismo, que determina a perda do vínculo do homem com a natureza, ao mesmo tempo, que suscita a ilimitabilidade dos elementos que compõe o ambiente natural. A visão do homem primitivo consciente de seu pertencimento a um universo cósmico, no qual natureza e sociedade, grupo e indivíduo, coisa e pessoa praticamente não se distinguem, tem seu fim com estas idéias. Já o monismo, surgiu a partir do desenvolvimento de uma consciência aguda, com a idéia de identidade entre todos os seres vivos, busca conferir personalidade e direitos subjetivos a todos os seres vivos, conceitos defendidos pela *shallow e deep ecology* (OST, 1995).

¹⁹ Ost (1995, p. 288) diz que a idéia de *meio* é infinitamente mais fecunda que a de *ambiente* porque “ambiente pressupõe ainda um ponto central – o homem, que é ‘rodeado’ por qualquer coisa: não nos desembaraçamos de uma perspectiva antropocêntrica e, sobretudo, monológica, unilateral.”

²⁰ Considera-se vínculo o que liga e obriga. Derivado do latim *ligare*, a expressão é entendida como sendo “cordas, nós, laços, ligações, afinidades, união, raízes.” O vínculo significa enraizamento e ligação, ao mesmo tempo, em que também, pressupõe separação, pois só se pode ligar “o que é por natureza distinto e destacável.” Considera-se limite “a barreira, a fronteira, significa a distância entre um antes e um depois,” ao mesmo tempo que “por um lado assegura a demarcação, por outro lado viabiliza passagem” (OST, 1995, p. 10-18).

de uma natureza-objeto, manipulável, de uso unilateral e sem limites e de um projeto de natureza-sujeito intocável e sagrada, que retira todas as diferenças significativas entre os seres vivos, relacionando-os em uma cadeia de linha única e contínua, que submete todos os seus componentes a uma só forma e com todos os seres vivos tendo o direito de pleitear. Diferente disso, o que o autor Ost (1995) defende “é uma *natureza-projeto* que inscreve o homem na complexidade das interações com o seu meio e define uma ética de responsabilidade preocupada com o futuro comum”, projeto harmonizado com os princípios, valores, metas e objetivos expressos na CF (OST, 1995, p. 18).

A forma que as sociedades buscaram conhecer o mundo contribuiu para a problemática ambiental, já que ao imaginar que a realidade é objetivamente dada, o sujeito se coloca fora do objeto do conhecimento, age com neutralidade. O que sabemos, hoje, não ser assim, já que o homem não é somente um observador, pois ao buscar compreender os fenômenos, ele atua, ou seja, ele não pode compreender sem influenciar o próprio processo que estuda (MORIN, 2005c; OST, 1995).

Aprofundando este entendimento, a construção de uma ética de responsabilidade esboça uma possibilidade de *meio justo*, o que requer “a limitação da nossa vontade atual de poder e de usufruto do ambiente natural, para garantia do estabelecimento de vínculos com as gerações atuais e futuras”, já que os direitos do homem decorrem de uma exigência de fundo para com a humanidade (OST, 1995, p. 280; MORIN, 2005c).

Esta limitação vem através da contribuição do direito, que tem um papel normativo na sociedade ao buscar ligar vínculos e demarcar limites; o seu conteúdo representa as escolhas dos valores que a sociedade fez para si. Neste sentido, nada mais é do que “a palavra autorizada do grupo social representando o seu querer e que tem como sua principal função: afirmar o sentido da vida em sociedade.” Por ser uma construção social, constitui-se do conjunto das escolhas dos valores que o grupo social naquele espaço e naquele tempo entendeu necessárias para desenvolver-se individual e coletivamente, exerce um papel importante: o de “lembrar a todos a existência de limites.” (OST, 1995, p. 100).

Para este alcance, inúmeros e diferentes instrumentos jurídicos foram criados, sendo o TAC um deles. O TAC busca diretamente o compromisso da reparação do dano causado, e, de modo indireto, pretende que o sujeito passe a agir de forma diversa, com a conscientização de que o meio natural é um bem coletivo, não só para hoje, como também para amanhã. Busca através do compromisso individual e coletivo, que as atividades humanas sejam desenvolvidas com os cuidados necessários ao ambiente ao redor, ou seja, dentre outros valores, busca atitudes humanas éticas, cidadãs e solidárias.

A construção de um *meio justo* (sustentabilidade), prescinde da compreensão dos vínculos e limites na nossa relação com o ambiente, já que a sociedade em constante mutação é formada por uma rede complexa, sendo necessário considerar a soma dos diversos fatores que constituem as sociedades (a dimensão cultural, a científica, a política, a econômica, a social e a ética, entre muitas outras), que precisam ser assumidas e enfrentadas, de forma não fragmentada pela sociedade para alcançar um melhor viver (MORIN, 2005c).

1.2.2 Complexidade: a contribuição de Edgar Morin

Edgar Morin nasceu em Paris em 1921, é pesquisador, formado em História, Geografia e Direito. Após ter vivenciado o processo de resistência ao nazismo na França, (na Segunda Guerra Mundial), passou a desenvolver seus estudos na Filosofia, na Sociologia e na Epistemologia. Edgar Morin (2005b, *contra-capá*) diz que suas idéias partem do seguinte:

Ninguém pode basear-se, hoje, na sua pretensão ao conhecimento, numa evidência indubitável ou num saber definitivamente verificado. Ninguém pode construir seu conhecimento sobre uma rocha de certeza. A minha pesquisa de Método parte, não da terra firme, mas do solo que desmorona. O fundamento deste trabalho é a perda do fundamento científico, a ausência de qualquer outro fundamento, mas não o nada. A situação dos conhecimentos científicos, de que se alimenta essencialmente a minha investigação, não constitui a sua “base”. É a transformação desses conhecimentos que constitui o seu motor. As idéias destrutivas tornam-se aí idéias reconstrutoras.

É nesta perspectiva que as idéias de Edgar Morin contribuem e destacam-se por abordar a característica transdisciplinar do pensamento complexo, que oportuniza a compreensão dos processos vitais como conceitos relacionados a um movimento dialógico, em que a Educação tem um papel relevante para a reforma do pensamento voltado para “a defesa dos valores de vida” (MORIN, 2005c, p. 475). A crise ambiental que vivemos indica que o ser humano precisa entender que sujeito e objeto são partes de um todo; conscientizar-se de que o *meio justo* é a qualidade deste ambiente com sustentabilidade, é extensiva do direito à vida, portanto, direito fundamental humano.

Para isso, faz-se necessário a construção de um pensamento complexo para apreender a complexidade da relação sujeito-objeto, ordem-desordem, afastando o entendimento que reduz, quantifica e objetiva através de idéias lineares como as desenvolvidas pelas idéias dualistas e monistas (OST, 1995).

Os subsídios teóricos de Edgar Morin fortalecem o entendimento de que a configuração do dano ambiental não surge de fatos isolados; sua ocorrência está atrelada a um conjunto de elementos indissociáveis, de uma malha formada por fatores sociais, culturais, econômicos, entre outros, que não podem ser desconsiderados, pois não existem fenômenos de causa única, já que toda ação produz efeitos que se propagam de diversas formas no ambiente em que vivemos. Os melhores resultados para a mitigação do dano ambiental, implicam um novo pensar, que contemplem todos os fatores de forma integrada, para desenvolvimento de um saber ambiental guiado para um atuar ético e cidadão. Na verdade, temos não só “de encontrar → ← ultrapassar a natureza, mas também de obedecer → ← guiar a vida” (MORIN, 2005c, p. 474).

Necessário, portanto, construir outras formas não simples (reduzidas) de abordar a questão relativa ao dano ambiental, de forma não fragmentada, pois o homem não é só razão. É constituído por elementos distintos, antagônicos, concorrentes e complementares, onde nenhum elemento se sobrepõe ao outro, ou melhor, todos se sobrepõem (pensamento dialógico). Faz-se necessário pensar a inseparabilidade entre a sua dimensão individual e social. O homem é formado por uma rede de fios que estão tecidos juntos, entrelaçados. A complexidade considera todas estas dimensões humanas para integrá-las. Nestes casos, devem ser consideradas as diversas dimensões humanas envolvidas (MORIN, 2005c).

Como temos o poder de ameaçar e comprometer determinados sistemas vitais é preciso assumirmos a responsabilidade de defesa e cuidado com a vida. A possibilidade de escolher como agir, que nós seres humanos temos, nos torna responsáveis pela vida. A tomada de consciência da nossa responsabilidade “pela vida - diante da vida - faz surgir uma finalidade primordial: a de defender, proteger e salvar a vida”. A defesa da vida “alia-se, naturalmente, com a defesa dos valores de vida.” Portanto, para que o atuar humano considere estes *valores de vida*, um processo educativo faz-se necessário (MORIN, 2005c, p. 475).

Hoje, sabemos que o modelo cartesiano é importante e fundamental para resolver determinados problemas, mas, se torna insuficiente para resolver problemas em que participam emoções e sentimentos, principalmente quando se espera mudanças de atitudes, como é o caso do instrumento de ajuste. É necessário que a abordagem relacionada aos comportamentos lesivos ao ambiente contemple as várias dimensões humanas envolvidas (MORIN, 2005c).

Nesse contexto, a contribuição do pensamento complexo, que entende o mundo como um todo indissociável e que propõe uma abordagem para a construção do conhecimento que considere a dimensão humana em sua totalidade é fundamental, principalmente, quando se

pretende estudar a problemática relacionada a ações humanas lesivas ao ambiente e a busca de mudança destas ações (MORIN, 2005c).

A complexidade corresponde não só um conceito teórico, mas sim, faz parte da vida, significa à multiplicidade, o entrelaçamento e as inúmeras interações de fatores que compõem a vida humana. É preciso pensar em ligações, uma vez que o mundo natural é constituído de fatores opostos, antagônicos, ao mesmo tempo, que complementares, onde toda a ação implica um *feedback* e todo *feedback* resulta em novas ações; vivemos em círculos dinâmicos e não em linhas fixas, de causa e efeito imediato, por isso o ser humano tem responsabilidade em tudo que influencia. Ao buscar mudança de comportamento lesiva ao ambiente, é necessário um pensamento complexo, que entende que uma parte só pode ser definida como tal em relação a um todo (MORIN, 2005c).

O pensamento complexo é um pensamento importante para a compreensão do dano ambiental, já que corresponde a complementaridade das visões linear e sistêmica, possibilitando a elaboração de saberes e de práticas que possibilitam buscar novas formas de entender a complexidade dos processos naturais e a forma de se relacionar com eles, o que inclui o ser humano, a sua forma de atuar no ambiente em que vive (MORIN, 2005c).

Como culturalmente ainda predomina um modelo linear de pensamento, faz-se necessário um processo educativo com outro olhar, que possibilite mudanças de ações lesivas ao ambiente natural para construir uma nova forma de atuar no meio em que se vive – um atuar ético. Do mesmo modo, quando se aborda as questões relacionadas ao dano ambiental, faz-se necessário ter presente o pensamento complexo, que não afasta totalmente o determinismo, porém, o considera insuficiente, já que não podemos atribuir ao dano ambiental uma só explicação (MORIN, 2005c).

O processo para mitigar ações lesivas ao ambiente deve abraçar uma série de fatores, começando pela abordagem de um processo educativo que promova uma visão múltipla, complexa e dinâmica do ambiente; necessário (re)pensar as metodologias adotadas nos casos de dano ambiental. A pedagogia da complexidade promove esses saberes, que apreendido pelos sujeitos se manifestem em suas ações diárias, para evitar atitudes lesivas e propiciar mudança de comportamento (MORIN, 2005c; MARANDOLA JÚNIOR; TAKEDA, 2004).

Este pensamento precisa balizar o Direito, seus operadores, bem como as Políticas Públicas destinadas à tutela ambiental, assim como, o fazer da sociedade. É necessário este *novo pensar*, pois não podemos considerar os danos causados à natureza desvinculados de outros fatores; este pensamento não mais se sustenta, já que entender meio ambiente no contexto atual significa entendê-lo em termos de relações.

Nesta concepção, meio ambiente assume um significado muito mais amplo à medida que é interpretado como decorrente das inter-relações da natureza e da sociedade. O ser humano é parte integrante da natureza. Portanto, como é um ser complexo, requer para sua interpretação, um olhar que privilegie toda a sua dimensão. Ocorre que, em um processo educativo, para se interpretar as questões ambientais, os conhecimentos precisam ser articulados, com uma abordagem que permita a construção de um conhecimento não fragmentado. É preciso superar os modelos e processos lineares, para adotar uma forma que considere os inúmeros fatores e dimensões humanas envolvidas (MORIN, 2005c).

Para Morin (2003, p. 42), “[...] a reforma do pensamento necessária é aquela que gerará um pensamento do contexto e do complexo”. Por *pensamento do contexto*, o autor argumenta que se deve pensar em termos planetários, a política, a economia, o meio ambiente, procurando sempre “[...] a relação de inseparabilidade e de inter-retroação entre todo o fenômeno e o seu contexto e de todo o contexto com o contexto planetário”. Para o autor, o pensamento complexo é necessário para que “[...] se reúna o que está separado e compartimentado, que respeite o diverso sem deixar de reconhecer o uno, que tende discernir as interdependências [...]”. Desta forma, o pensamento complexo direciona a uma incerteza que:

[...] ao invés de esclarecer as questões levantadas pela ciência simplista, persegue-se uma nova ciência ecológica que dedique atenção às noções de auto-eco-organização, de desordem, de complexidade e de irreversibilidade. Assim, será preciso captar a relação Vida/ Homem/ Natureza numa perspectiva globalizante, isto é, admitir que a biosfera e o sistema social têm uma confluência (Morin, 2003, p. 43).

Em decorrência desta compreensão, faz-se necessário considerar a complexidade de elementos interligados que estão presentes na ocorrência do dano ambiental, a fim de construir-se um saber ambiental, que contribua para o comprometimento, a responsabilidade e a solidariedade dos sujeitos atuados com o meio em que vivem.

Faço uso das palavras de autoria do Professor Calloni (2006, p. 74) ao encerrar a obra “Os Sentidos da Interdisciplinaridade” para ilustrar esses conceitos:

O conhecimento que não contém o sentimento humano e não escuta a natureza é um conhecimento ainda não desperto à compreensão. Por isso, mesmo que o debate em torno do conceito interdisciplinaridade e sua operacionalidade ainda não se dê por concluído, **o certo é que a formação humana, mais que nunca, não pode prescindir desse olhar de totalidade que acolhe não somente os saberes, mas a vida, a natureza, o planeta em que habitamos.** (grifo meu)

1.2.3 Um atuar ético para harmonia socioambiental

A palavra moral deriva etimologicamente do latim *mos* ou *mores* (costume ou costumes) e significando coisas que sejam habituais para determinado povo. O termo ética tem origem grega, de *ethos*, e, significa modo de ser ou caráter, no sentido de forma de vida adquirida pelo ser humano (VASQUEZ, 1992).

A diferença entre as expressões ética e moral é de origem histórica, ou seja, “a moral é a tradução latina de ética, mas com uma conotação formal e imperativa (o código do bem/mal), que direciona ao aspecto jurídico e não ao natural” (GARRAFA, 1995, p. 20).

Sócrates, *fundador da moral*, destacou-se na área da filosofia por buscar em suas indagações a convicção pessoal dos transeuntes, para obter uma melhor compreensão da justiça. Sócrates acreditava nas leis, mas como todo pensador também as questionava (VALLS, 1989).

Já, Platão (427-347 a.C.), desenvolvia a idéia de o homem encontrar felicidade no centro das questões éticas. A sabedoria para Platão “não está expressa no saber pelo saber; para ele não se identifica o sábio pela sua grandeza de conhecimentos teóricos, mas pela sua grandeza de virtudes.” Para ele, “o homem virtuoso tende a encontrar e contemplar o mundo ideal” (CHAUÍ, 1994, p. 340-344).

Aristóteles (384-322 a.C.), também pensador da Grécia antiga, fundamentou a maioria de suas teorias no empirismo; desenvolveu inúmeros estudos sobre as questões éticas daquela época. Aristóteles não descarta a relação entre o *ser* e o *bem*. Para ele, o homem tem necessidade de ter vários bens para que possa alcançar a felicidade. A virtude em Aristóteles está entre os melhores dos bens (VALLS, 1989).

Com o cristianismo termina o papel da filosofia moral como sendo determinante do que é ou não ético. As ações humanas passam a ter como referência um único Deus e não mais o politeísmo como na cultura grega. O ético passa a significar a consciência interior de cada um, é o que estabelece o coração do indivíduo. Com esta visão, Rousseau (séc. XVIII) argumenta que a moralidade é obra divina; o agir naturalmente dentro de princípios éticos demonstra a existência de Deus na essência dos homens. Para Rousseau, ao cumprirmos com o nosso dever estamos obedecendo aos nossos corações. Para ele, os homens “nascem bons e puros e a sociedade é quem os corrompe” (CHAUÍ, 1994, p. 344).

Em oposição a Rousseau, Kant (final do séc. XVIII) nega a existência da bondade natural nos homens; para ele na essência dos homens só existem sentimentos negativos e para superar isto devemos buscar uma ética racional e universal pautada no dever moral. Para

Kant, devemos agir de acordo com a obrigação moral generalizável – obrigação provinda das *regras categóricas*, o motivo das ações e atitudes de uma pessoa tem de vir de uma vontade interna própria, ou seja, de querer aquilo que é moralmente exigido. Para ele, a autonomia tem como base “a vontade racional”, uma pessoa age com autonomia com fundamento aos princípios morais universalmente válidos (CHAUÍ, 1994, p. 340).

Para Morin (2005b, p.15), usa-se ética para “designar um ponto de vista supra ou meta-individual; e moral para situar-nos no nível da decisão e da ação dos indivíduos. Mas, a moral individual depende implicitamente ou explicitamente de uma ética.” O autor dispõe que os dois termos são inseparáveis e às vezes, recobrem-se. A moral consiste no modo de ser e fazer do homem. À medida que o ser humano for interiorizando valores individuais e sociais, crenças, normas, sentimentos irá construir seu modo de ser, de comportar-se como um sujeito moral.

Na visão de Morin (2005b, p. 19), a ética manifesta-se “de maneira imperativa, como exigência moral”, e o seu imperativo origina-se de três fontes interligadas: uma fonte interior ao indivíduo, que o sente no espírito como a injunção de um dever, de uma fonte externa, como a cultura, as crenças, as normas de uma comunidade e uma fonte anterior originária das organizações vivas, transmitidas geneticamente. O autor alerta que “não podemos isolar as fontes: biológica, individual e social, pois estas fontes éticas estão no indivíduo, na sua própria qualidade de sujeito” (p. 19).

Na continuidade de sua reflexão, Morin (2005b, p. 19) diz que ser sujeito “é se auto-afirmar situando-se no centro de seu mundo, o que é expresso pela noção de egocentrismo²¹”. O autor destaca que todo olhar sobre a ética “deve reconhecer o aspecto vital do egocentrismo, assim como, a potencialidade fundamental do desenvolvimento do altruísmo”. Levando em consideração que sua exigência é vivida subjetivamente, argumenta que embora “não haja ritual, culto, religião, no sentimento do dever cumprido, pelo indivíduo, a especificidade subjetiva do dever dá-lhe um aspecto semelhante ao místico; o dever emana de uma ordem de realidade superior à realidade objetiva e parece derivar de uma injunção

²¹ Segundo Morin (2005b, p. 20) esta auto-afirmação comporta um Princípio de exclusão e inclusão: O Princípio de exclusão significa que ninguém pode ocupar o espaço egocêntrico expresso pelo nosso EU (fonte do egoísmo), de forma antagônica e complementar, pelo Princípio de inclusão lhe permite incluir o seu EU em um NÓS (família, pátria, comunidade, etc...) e conseqüentemente, incluir em si esse NÓS, incluindo o NÓS no centro do seu mundo. O Princípio da inclusão se manifesta desde o nascimento pelo apego à família, pela sua comunidade, pelo sacrifício de si pelos seus. O da exclusão garante a identidade singular do indivíduo; o da inclusão inscreve o EU na relação com o outro. O da inclusão é instintivo, o da exclusão é uma necessidade vital interna. Desta forma, toda ação humana comporta um comando “para si” e um comando “para o nós”, ou seja, um comando altruísta e um comando egoísta; dependendo do momento, um pode se sobressair ao outro. Segundo o autor, ser sujeito é associar egoísmo e altruísmo.

sagrada.” (p. 21). Atribui a fé inerente ao dever experimentado interiormente “a uma fé na própria ética” que vem a ser o que denominamos de valores (p. 21).

Para Morin (2005b, p. 21), um olhar sobre a ética “deve perceber que o ato moral é um ato individual de religião²²; religião com um outro, religião com uma comunidade, religião com uma sociedade e, no limite, religião com a espécie humana”. Portanto, existe uma fonte individual da ética, no princípio de inclusão, que inscreve o indivíduo na comunidade (nós), leva-o ao altruísmo e tendo valor de religião, ao mesmo tempo, em que atua como uma fonte social nas normas e regras, que impõem aos indivíduos um comportamento solidário. Há uma harmonia preestabelecida que estimula os indivíduos a aderirem uma ética de sociedade dentro de uma comunidade. Mas, por sua dupla natureza, as sociedades não conseguem impor suas normas éticas a todos os indivíduos. Estes não podem ter comportamento ético que sempre supere o egoísmo, o que gera ações lesivas ao coletivo.

No aprofundamento deste entendimento, Morin (2005b) entende que a consciência moral individual, historicamente emerge através da democracia, no desenvolvimento complexificador da relação indivíduo/espécie/sociedade. Segundo Morin (1995b), a vida social humana é constituída pela complementaridade e pelo antagonismo indivíduo/espécie, egoísmo/altruísmo, egocentrismo/solidariedade. Para o autor, a definição complexa de homem, comporta a tríade indivíduo/espécie/sociedade, a qual o autor incorpora um quarto elemento: “a noção de humanidade, que transforma a trilogia em tetralogia”. O surgimento deste quarto elemento é incorporado, porque a humanidade é a comunidade destinatária de nossas escolhas e ações atuais (positivas ou negativas). Os tempos modernos produziram deslocamentos e rupturas éticas nesta relação. Esta fragmentação fez com que os indivíduos “não consigam ver o todo (a realidade) com elementos solidários, ou seja, o conhecimento e a consciência da solidariedade, o que inclina a redução de sua responsabilidade e sua consciência de solidariedade” (MORIN, 2005b, p. 24). Desta forma, “não pensam bem” e ao “pensar mal” mitigam as fontes da ética: responsabilidade e solidariedade. “A incapacidade de religar-se ao todo, gera irresponsabilidade e falta de solidariedade.” (p. 62).

Na continuidade de sua reflexão, Morin (2005b, p. 30-31) entende que a crise ética que vivemos é uma crise de religião. Para superá-la, o autor argumenta que “não se trata de encontrar um novo fundamento para a ética, mas dar-lhes novas fontes, novas energias e regenerá-la no circuito de religião.”

²² Segundo Morin (2005b, p. 212), a expressão religião “foi inventada pelo sociólogo Marcel Bolle de Bal, e preenche um vazio conceitual dando uma natureza substantiva ao que só era concebido de forma adjetiva e um caráter ativo a esse substantivo. Religado é passivo, religante é participante, religião é ativante.”

A ética, na visão de Morin (2005b, p. 101), pode ser definida como a “resistência a nossa barbárie interior”. Portanto, ações individuais lesivas ao ambiente natural acontecem, porque há um conflito na finalidade ética, pois a realidade humana é composta de três instâncias: indivíduo, sociedade e espécie. O indivíduo necessita de um dever egocêntrico para viver pelo qual cada um é para si mesmo centro de referência e de preferência. Tem um dever genocêntrico, no qual os seus (família) constituem-se no centro de preferência e referência. Um dever sociocêntrico, pelo qual a sociedade se impõe como centro de referência e preferência. A ética reconhece no ser humano “um *ego alter* (um sujeito como si mesmo) e ao mesmo tempo um *alter ego* (um outro si mesmo)” (MORIN, 2005b, p. 49).

Este pensamento consiste em um princípio ético de respeitar e cuidar da vida. Para tanto, é necessário um compromisso por parte de todos na busca de soluções para a problemática ambiental, em que não seja suficiente apenas pensar em preservar a natureza, e a seguir, assumir uma postura individualista e não solidária, pois todas estas questões de uma forma ou de outra estão interligadas (SUNG; SILVA, 1995).

Na sociedade atual, a partir do momento que o ser humano perceber que suas atividades diárias devem ter também uma responsabilidade, ou melhor, quando cada um, ao desenvolver o seu fazer, cuidar do ambiente ao entorno, assumindo a sua parcela de responsabilidade, exercendo suas atividades com comportamento ético, haverá uma mudança em bases sustentáveis. Responsabilidade que se caracteriza pelo reconhecimento de que os elementos da natureza são limitados, e que seu uso irracional ameaça a vida humana, o futuro de nossa existência.

Para a reforma de ações lesivas, com a promoção de um atuar ético (atitudes responsáveis e solidárias), em especial, em relação ao ambiente natural, concordo com Morin (2005b, p. 142), de que é preciso o “desenvolvimento de uma auto-ética, que consiste em disciplinar o egocentrismo e desenvolver o altruísmo que existe em todos nós seres humanos”.

1.2.4 Cidadania: uma construção permanente

O conceito clássico de cidadania é definido como “a qualidade ou estado de cidadão”, sendo cidadão “qualquer indivíduo no gozo dos direitos civis e políticos de um Estado ou no desempenho de seus deveres para com este” (DE PLÁCIDO; SILVA, 1996, p. 168).

A cidadania é um conceito que se funda nas relações da vida humana em sociedade, com origem ligada ao desenvolvimento das *pólis* (cidade-estado antiga) grega entre o séc.

VIII e VII a.C. A partir daí, suas condições e seu exercício tornaram-se referências às sociedades, de acordo com as necessidades e escolhas societárias de cada época. Ao discutir sobre cidadania, faz-se necessário considerá-la ligada à dialética entre o social e o político, o que nos possibilita entender o seu exercício hoje (COVRE, 1991).

Inicialmente, o seu significado clássico associava-se à participação política. Na Grécia, com um regime aristocrático o modelo de cidadania relacionava-se ao conceito de naturalidade; somente os nascidos em terras gregas poderiam usufruir todos os direitos políticos. Naquela época, diversas camadas da sociedade eram excluídas deste direito (CARDOSO, 1985).

Neste período, a cidadania aparecia de forma mitigada, especialmente em relação às decisões políticas, pois muitos cidadãos com restrições econômicas ou familiares permaneciam sem expressão política. Somente a garantia de plenos direitos não possibilitava ao cidadão uma participação efetiva; a cidadania necessitava mais que a garantia de plenos direitos; naquela época, a cidadania oferecia ao cidadão várias condições e possibilidades, que iam além das destinadas ao indivíduo comum (ARENDT, 1995).

Em Roma, a sociedade escravista, baseada nas *gens* (famílias), era dominada pelos patrícios, os quais detinham a cidadania e os direitos políticos. A plebe, formada por romanos não nobres e estrangeiros, não tinham seus direitos assegurados. Naquela época, a plebe só tinha o direito de representação, que foi conquistado após inúmeros conflitos políticos. Na verdade, o que existia era uma *aristocrática com roupa de república*, na qual os interesses dos mais privilegiados se sobrepunham aos dos outros componentes sociais politicamente sem maior expressão. Esta situação fomentou a insatisfação, em especial, dos comerciantes ricos que eram impedidos de chegar aos cargos mais altos, como o senado (CARDOSO, 1985).

Conclui-se que o conceito de cidadania na vida greco-romana possuía muitas diferenças entre a realidade e o seu ideal democrático. Buscava-se uma igualdade de direitos políticos que na prática não acontecia. Com o passar dos tempos, o conceito de cidadania é ampliado passando a se referir-se a outras dimensões que não só a política, referindo-se também, a dimensão jurídica e moral (CARDOSO, 1985).

No decorrer da história humana, o conceito de cidadania sofreu muitas transformações e inovações, agregando o conceito de igualdade e liberdade em seus princípios fundamentais, quando passou a buscar desenvolver sociedades mais justas. A partir destes valores, os filósofos modernos como Locke e Rousseau desenvolveram a idéia de uma democracia liberal baseada na razão e não no direito divino (LOCKE, 1973; ROUSSEAU, 1980). Naquela fase da história, Rousseau questionava o uso da força como reguladora da

vida em sociedade; para ele, a sociedade devia se orientar pela consciência dos direitos e deveres dos cidadãos, que atuavam diretamente sobre si mesmos para alcançar liberdade plena; entendia que deveria ocorrer a igualdade jurídica, para propiciar que todos se tornassem cidadãos, sem ter diferenças em razão de situação familiar ou a qualquer outra diferenciação. Já as idéias de Locke, ligavam o conceito de liberdade ao de propriedade material, idéias que favoreciam os burgueses que, à época, buscavam se fortalecerem politicamente (LOCKE, 1973).

A questão dos direitos políticos e de quem os deve ter e os exercer fez surgir diferenças significativas na sociedade na busca por direitos. Esta situação provocou distanciamento no tecido social, já que os interesses dos mais favorecidos economicamente se sobrepunham aos interesses das camadas menos favorecidas. Observa-se, que o ideal de sociedade à época mostrava grandes desigualdades sociais, o que fez surgir inúmeros prejuízos à cidadania mitigando a sua prática. Na verdade, ao mesmo tempo em que havia a ampliação da esfera da cidadania, as diferenças ocorriam no sentido de limitar os direitos políticos de alguns cidadãos (BARBALET, 1989).

No entanto, com o decorrer da história humana, observa-se que os ideais de liberdade e igualdade, apesar de ter uma origem burguesa, contribuíram para incluir um maior número de indivíduos no processo político. Nesta fase da história, os anseios da população não se dirigiam à esfera dos direitos sociais. Estes, só surgiram com o temor da violência decorrente dos conflitos mundiais, só a partir desta situação os direitos humanos passaram a ser incorporados no conceito de cidadania contemporânea. Atualmente, mesmo com a sociedade vivendo sob um Estado Democrático de Direitos, muitos cidadãos encontram-se afastados de decisões políticas e de seus direitos essenciais. Ocorre que, mesmo existindo garantias constitucionais e inúmeros acordos mundiais firmados neste sentido, não ocorre uma cidadania plena, com liberdade, igualdade e garantia dos direitos humanos de forma global (ARENDDT, 1995).

Hoje, uma variedade de ações e atitudes caracteriza a prática da cidadania, em que um cidadão deve atuar em benefício da sociedade e esta deve garantir-lhe pelo menos aqueles direitos mínimos essenciais²³ para seu desenvolvimento e suas capacidades²⁴. O conceito atual

²³ Quando fala em direitos mínimos essenciais, Torres (1993, p. 57-59) argumenta que “o problema do mínimo se confunde com a própria questão da pobreza... O mínimo existencial não tem conteúdo específico. Abrange qualquer direito, ainda que originalmente não-fundamental (direito à saúde, à alimentação, etc...), considerado em sua dimensão essencial e inalienável. Sem o mínimo necessário, a existência cessa a possibilidade de sobrevivência do homem e desaparecem as condições iniciais da liberdade. A dignidade humana e as condições materiais da existência não podem retroceder aquém de um mínimo do qual nem os prisioneiros, os doentes mentais e os indigentes podem ser privados. O fundamento do direito ao mínimo existencial, por conseguinte,

de cidadania se refere não só a uma condição de igualdade civil e política, mas “somando-se a um caráter representativo, já que com a democracia, o cidadão do século XXI assume novos papéis na sociedade contemporânea que vão além da esfera estrita do político”. O indivíduo deve ser um “cidadão múltiplo, não só pela multiplicação dos seus espaços de intervenção política, mas pelos diferentes conteúdos que podem se desdobrar a sua intervenção” (RODRIGUES, 2006, p. 27).

Touraine (1997, p. 68), o identifica não mais como cidadão, e sim, como um sujeito com dimensão coletiva e individual:

Chamo sujeito o esforço do indivíduo para ser um ator, ou seja, para agir sobre seu ambiente e criar assim a sua própria individuação, que chamo subjetivação a partir do momento em que se torna objeto positivamente valorizado. Somente o indivíduo – que pode ser um ator coletivo – não tanto como consumidor ou participante dos diversos tipos de organização, mas como sujeito, ou seja, em sua vontade de individuação pode constituir o princípio de mediação entre o mundo da instrumentalidade e o mundo da identidade que não pode mais ser a ordem política e social como tinham pensado sucessivamente a filosofia política e a sociologia.

O conceito atual de cidadania está relacionado com um sujeito comprometido com o bem estar comum; o que passa pela reivindicação do direito de cidadania assegurado para todos, já que há inúmeros indivíduos excluídos desse direito, sendo necessário primeiro *que estes se dêem conta de sua exclusão* e busquem a sua condição de cidadão, o que passa necessariamente por um processo educativo, pois a base de um atuar cidadão começa pelo conhecimento de direitos e deveres²⁵ (RODRIGUES, 2006).

A formação histórica brasileira é reprodutora de relações sociais autoritárias e conservadoras; a cultura do povo brasileiro ainda hoje possui vestígios de uma cultura de colonização, reflexo de anos de exploração. Esta herança cultural de submissão dificulta o exercício efetivo da cidadania. Para participação como exercício da cidadania, o acesso à

reside nas condições para o exercício da liberdade, que alguns autores incluem na liberdade real, na liberdade positiva ou até na liberdade para o fito de diferenciá-las da liberdade que é mera ausência de constrição.”

²⁴ Rodrigues (2006, p. 15) diz que “na vida concreta de cada um se deve ter as condições materiais que permitam o desenvolvimento de sua personalidade, em uma primeira expressão da dignidade da pessoa humana.”

²⁵ Num país como o Brasil, exercer a cidadania nem sempre é uma tarefa fácil com tantas desigualdades sociais havendo inclusive uma “sociedade civil íntima e uma sociedade civil estranha” que no entendimento de Santos (1997, p. 131), “reside no modo como a atuação da burocracia do estado oscila entre a extrema rigidez, distancia e formalismo com que obriga o cidadão anônimo e sem referências (a que chamo de sociedade civil estranha) a cansar-se nos balcões de serviços inacessíveis, a preencher formulários ininteligíveis e a pagar impostos injustos e a extrema flexibilidade, intimidade e informalidade com que trata para os mesmos efeitos o cidadão conhecido e com boas referências (a sociedade civil íntima).”

informação é fundamental, pois sem informação não ocorre participação. Por isso, devemos considerar a cidadania relacionada a um processo educativo, para possibilitar participação social, para efetivação dos direitos humanos em seu aspecto sociopolítico e cultural. O exercício da cidadania pressupõe a existência de “uma cultura cívica”, o que prescinde de uma educação que fomente a participação da sociedade nas questões e decisões que dizem respeito à vida de todos, pois a realidade demonstra que, não é suficiente a existência de direitos e instrumentos jurídicos colocados à disposição, se não tivermos ciência deles, conhecimento e capacidades para usá-los (RODRIGUES, 2006, p. 27).

Priorizar, neste contexto, um processo educativo é fundamental, pois a separação sócioeconômica decorrente da baixa escolaridade e da despolitização de grande parcela da população brasileira, resulta num processo de exclusão, acompanhado do processo de globalização que moderniza e melhora a vida de algumas pessoas e de outras não. Hoje, a sociedade brasileira vive sob um Estado Democrático de Direitos, que possui um compromisso efetivo de uma maior inclusão dos cidadãos na esfera social, política e econômica do País (RODRIGUES, 2006).

No contexto desta reflexão, chama a atenção, o não respeito pelos direitos humanos, às ineficiências no campo social que se manifestam atualmente, demonstrando que a cidadania exige mais do que o ato de votar ou de pertencer a uma sociedade política. A cidadania não diz respeito somente à participação política, relaciona-se a uma gama de deveres da sociedade para com o indivíduo e deste para com esta. Na realidade, a teoria dispõe igualdades entre todos, mas a prática demonstra que estamos muito distantes ainda dos direitos e deveres serem os mesmos para todos os componentes da sociedade. Para alcance deste ideal, faz-se necessário um esforço coletivo, para buscar resolver as inúmeras carências surgidas com as desigualdades de condições decorrentes da carência do Estado em áreas vitais de sua competência e de extrema importância como é a da educação; para que a cidadania signifique a promoção de direitos, com qualidade de vida a todos os componentes da sociedade sem distinções ou exclusões (RODRIGUES, 2006).

Segundo Demo (1995, p. 02), um dos mais complexos desafios da cidadania contemporânea é:

[...] a eliminação da pobreza política, que está na raiz da ignorância a cerca da sua condição de massa de manobra. Não-cidadão é, sobre tudo, quem por estar coibido de tomar consciência crítica da marginalização que lhe é imposta, não atinge a oportunidade de conceber uma história alternativa e de organizar-se politicamente para tanto. Entende justiça como destino. Faz a riqueza do outro sem dela participar.

Para Covre (1991, p. 08-11), a cidadania é o “resultado de um processo dialético, em incessante percurso em nossa sociedade”. A cidadania acontece somente quando existe a prática e a reivindicação para fazer valer direitos, com o reconhecimento de deveres, pois é com essa ação que a sociedade está sendo construída e se tornará melhor. Para que os cidadãos possam realmente exercitá-la, é necessário que não só esteja assegurado o direito de reivindicar os seus direitos, mas que isto se torne conhecido e incorporado pela população através de suas práticas diárias (NUNES, 1989).

Enriquecendo este entendimento, Arendt (1995, p. 22) diz que:

A cidadania é o direito a ter direitos, pois a igualdade em dignidade e direitos dos seres humanos não é um dado. É um construído da convivência coletiva que requer acesso ao espaço público. É esse acesso ao espaço público que permite a construção de um mundo comum através de um processo de asserção dos direitos humanos.

Segundo Aguiar (1994, p. 34), o exercício da cidadania alcançou uma visão mundial frente às situações de degradação ambiental:

Hoje, a cidadania apresenta outra dimensão. A questão de seu exercício transcende a internacionalização e invade a planetarização. Isso se dá pelo fato da produção apresentar efeitos destrutivos em todo o planeta, não mais se circunscrevendo aos parâmetros geopolíticos do internacionalismo, mas avançando para a questão da própria sobrevivência do planeta e da espécie humana. O que leva o ser humano a conceituar-se de modo diferente. **Não mais um ser humano que domina a natureza para criar seu mundo, mas um ser da natureza que cria seu mundo convivendo com ela.** (grifo meu)

Neste sentido, Morin (2005b, p. 149), argumenta que a democracia “é uma conquista da complexidade social. Institui direitos e liberdades para os indivíduos”. A democracia faz do indivíduo um cidadão que reconhece deveres e exerce direitos. O civismo neste caso “é virtude sociopolítica da ética. Requer solidariedade e responsabilidade dos sujeitos”. Segundo o autor, a não participação do indivíduo na vida da comunidade “faz perecer a democracia e o civismo”.

Chama a atenção, que durante muito tempo, o domínio das ações éticas se limitava às relações de proximidade, mas a modernidade ampliou este entendimento, incluindo em seu conceito as relações que se desenvolvem em termos de países (o conceito republicano de cidadão sobrepõe-se ao conceito de próximo); hoje, remete também, para um conceito mais amplo que é representado pela idéia de cidadania universal, global, sem indicar delimitações e origens ligadas à questão de territórios, de nacionalidade, em razão da ameaça que pesa sobre a vida humana, o que nos leva a pensar em uma idéia de responsabilidade solidária em nível

planetário, em um agir ético de forma universal (MORIN, 2005c).

Para o exercício da cidadania, que se materializa por meio da participação dos indivíduos, é importante um processo educativo que construa uma cultura cidadã. Que esta cultura signifique a conscientização de que cada um precisa desenvolver suas atividades com cuidado ao ambiente do entorno, assumir sua parcela de responsabilidade com este cuidado, com a compreensão de que o ambiente ecologicamente equilibrado é extensivo do direito à vida não só para hoje, como também para amanhã.

2 A TUTELA JURÍDICA AMBIENTAL: O CUIDADO COM A VIDA



Fonte: SARGO, 2006.

De tudo ficam três coisa: a certeza de que estava sempre começando, a certeza de que era preciso continuar e a certeza de que seria interrompido antes de terminar. Fazer da interrupção um caminho novo, fazer da queda, um passo de dança, do medo, uma escada, do sonho, uma ponte, da procura, um encontro (GADOTTI, 2000, p. 169).

2.1 O ENFOQUE JURÍDICO NA TUTELA AMBIENTAL

A complexidade da sociedade moderna produz situações em que determinadas ações podem trazer prejuízo aos interesses de um grande número de pessoas, já que existem atos lesivos de grande impacto negativo no ambiente, que entram no âmbito jurídico de um número grande de pessoas causando dano de forma global, como é o caso da degradação ambiental (RODRIGUES, 2006).

As violações de massa, típicas das sociedades modernas, provocam danos que atingem várias pessoas ao mesmo tempo e, por vezes, categorias e até mesmo grupos inteiros, passando a ser necessário um tipo de tutela diferenciada na proteção destes direitos, como é o caso do dano ao ambiente natural (RODRIGUES, 2006; GRINOVER, 1984).

A CF, para garantir um meio ambiente ecologicamente equilibrado para o desenvolvimento da vida humana das presentes e futuras gerações traz uma condição futura. Para garantir este termo futuro, o Estado cria mecanismos e instrumentos para tutelar os interesses envolvidos, já que são direitos que ultrapassam a esfera do indivíduo e dizem respeito à coletividade (MILARÉ, 2000).

Pelo crescimento de lesões a determinados interesses, o Estado é chamado a intervir para proteger valores essenciais à vida, dentre eles, o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. Valores que só surgiram com a construção de uma nova categoria de direitos, os difusos. Sob o aspecto subjetivo, estes direitos são caracterizados pela transindividualidade²⁶, ou seja, são direitos, que vão além do indivíduo, porém, sem perder totalmente contato com a idéia da pessoa em si (singularidade). Na verdade, pelo aumento significativo de interferência humana em ecossistemas vitais que provocam risco para a vida humana surgiu esta nova tipologia de direitos, já que para a proteção integral do indivíduo, esta transindividualidade passou a ser necessária, uma vez que se considera o indivíduo também “em suas relações organizacionais com os demais pares; uma vez que em determinadas situações, só a proteção da comunidade pode ser a medida da proteção de cada

²⁶ Morais (1996, p. 126), defende a utilização da expressão transindividual para qualificar esses direitos e interesses, já que: “Não se trata simplesmente de uma facilidade semântica atrelada à sua consagração normativa pelo legislador. Significa, isto sim, um apelo a uma melhor compreensão do objeto designado pelo signo pois, em se tratando de interesses envolvendo conjuntos de interessados, importa referendar a idéia de que se trata de pretensões que, embora ultrapassam o indivíduo singularmente definido, perpassam-no. O prefixo *trans* permite, assim, que possamos apreender a idéia de que os interessados apesar de comuns(nitários), tocam imediata e individualmente – embora este termo individual não tenha o mesmo conteúdo excludente de quando está empregado como direito individual a cada componente desta coletividade, ao passo que a consagração do prefixo *meta* comporta uma perspectiva de que esteja alheio e acima do indivíduo, sem tocá-lo de forma alguma.”

um de seus componentes” (RODRIGUES, 2006, p. 34).

Neste sentido, é criado mecanismos e instrumentos para serem usados pela administração pública para assegurar direitos fundamentais. É a partir destes conceitos, que contextualizo, no seguimento, o histórico e a fundamentação jurídica da tutela ambiental, a visão constitucional e doutrinária, o papel da Educação Ambiental, os Princípios que orientam a aplicação das normas ambientais e a atuação social, o instrumento Termo de Ajustamento de Conduta e o objeto de ajuste.

2.1.1 Histórico da Tutela Ambiental

No século XVI, as ordenações do Reino de Portugal traziam as primeiras normas para proteger o ambiente natural, com várias determinações sob a forma de leis e regimentos. Estas normas diziam respeito à destruição de florestas, à regulamentação da caça, delimitavam as áreas destinadas para sua realização, bem como, quais espécies e épocas eram liberadas para sua prática. Nesta época, iniciaram-se as primeiras medidas de proteção ambiental, assim como também, deu-se início à construção de obras públicas, como praças, monumentos e outros. Também, houve o desenvolvimento de uma política de incentivo para reflorestamento, assim como, a inclusão de medidas que proibiam a poluição de rios e lagoas com o objetivo de proteger a vida aquática e seus componentes (WAINER, 1991).

No Brasil, em 1502, a exploração da madeira, em especial o pau-brasil, era concedida pelo Rei de Portugal e para controlar os desmatamentos foi criada legislação própria. Já no século XVIII, foi criada legislação que proibia o corte de árvores produtoras de madeira sem uma prévia fiscalização que averiguassem quais poderiam ou não ser cortadas. Naquela época, a preservação era direcionada à proteção de árvores utilizadas na construção naval (principal meio de transporte da época) (WAINER, 1991).

O século XIX ficou marcado pelo início de muitos programas de reflorestamentos de áreas desmatadas, e também pela organização dos primeiros parques de reservas florestais. Por outro lado, durante este século, também, intensificaram-se os desmatamentos de muitas áreas florestais; por esta razão a defesa do meio ambiente começou a crescer consideravelmente neste período (WAINER, 1991).

A partir do século XX, ocorreu a edição de muitos diplomas legais, destacando-se o Código Civil (CC) em 1916; o Dec. 16.300, de 31.12.1923, e o Dec. Leg. 5.481, de 25.06.1929; o Código Florestal de 1943 (instruído por meio do Dec. Lei 23.793, de 23.01.1934), o Código de Caça (instruído por meio do Dec. 24.645, de 10.07.1934) e o

Código das Águas (instituído por meio do Dec. 24.634, de 10.07.1934), na década de trinta; na década de quarenta o Dec. Lei 2.014, de 13.02.1940 (AKAOUI, 2003).

Na década de 50, a proteção do meio ambiente passou a se constituir uma preocupação mundial. A humanidade se defrontou com a possibilidade concreta de caos dos vários ecossistemas do planeta, em razão da desordenada apropriação do ambiente natural pelos homens. O progresso industrial e tecnológico, visando em primeiro plano à produção lucrativa, alterou as relações sociais e as relações com o meio ambiente, implantou um modelo de crescimento econômico baseado na exploração intensiva de recursos naturais, renováveis ou não, na produção em grande escala de bens de consumo, inserindo valores individuais na sociedade contemporânea (WAINER, 1991; SACHS, 2000).

O Brasil, nos anos 60, seguiu o modelo de países mais industrializados de desenvolvimento, incentivando o desenvolvimento *a qualquer custo*. Nesta época, houve a edição de leis ambientais de significativa importância para a conservação do ambiente natural como a Lei 3.964/1961, a Lei 4.132/1962, a Lei 4.845/1965, o Dec. 55.795/1965 e o Código Florestal de 1965 (instituído pela Lei 4.717, de 29.06.1965), vigente hoje, e o Código de Caça atual (instituído pela Lei 5.197/1967) (SACHS, 2002; AKAOUI, 2003).

A Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente em 1972, foi uma das primeiras ações a reconhecer que a questão ambiental não poderia ser dissociada do processo de sustentabilidade e que o modelo de desenvolvimento até então aplicado deveria ser pautado por um novo olhar. Apesar de não ter propiciado grandes mudanças, influenciou as políticas adotadas internacionalmente, as quais passaram a manifestar um envolvimento maior com a proteção ambiental e buscar soluções para resolver a problemática socioambiental surgida em decorrência do modelo produtivo adotado até então (SACHS, 2002).

A década de 80, em âmbito social, representou uma década de conquistas de direitos, já que a partir dela, com o ingresso da problemática ambiental em âmbito internacional e, também, no contexto de cada país, aumentou o número de legislações voltadas à proteção do patrimônio ambiental em todos os níveis do poder público (RODRIGUES, 2006).

Dentre os marcos mais importantes dessa proteção do meio ambiente, destaca-se a edição da Lei 6.938/81 que conceituou meio ambiente de forma ampla como sendo um bem merecedor de proteção em seus múltiplos aspectos. O meio ambiente passou a ser considerado patrimônio de todos, cabendo ao poder público implantar a forma para sua utilização racional (AKAOUI, 2003).

A tutela jurídica ambiental, que até então era tratada somente no contexto de cada

país e a nível individual, passou a ser considerada por uma outra visão, a global, a coletiva. Com esta nova concepção, criou-se a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), com o objetivo de promover a defesa do ambiente com as exigências de um desenvolvimento econômico e social. Para tanto, organizou-se o Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA), com a implementação de ações integradas de diversos órgãos governamentais para este objetivo, além de dispor como obrigação do poluidor a reparação dos danos causados, independentemente da existência de dolo ou culpa (MILARÉ, 2000).

A preocupação com a defesa do meio ambiente passou a ter destaque mundial e vários países direcionaram suas leis neste sentido. O Brasil, ao promulgar a Constituição de 1988, elaborada com um capítulo próprio, o Capítulo VI, destinado somente às questões relacionadas à defesa do meio ambiente, passou a tutelar o ambiente sadio como extensão do direito à vida, um direito fundamental merecedor da mais ampla proteção (MILARÉ, 2000).

Neste sentido, atuando como suporte fático, a CF ao “renovar as bases acentuando o fenômeno da tutela ambiental imprime uma grande revolução nesta seara.” O legislador dotou o país de mecanismos de tutela dos direitos transindividuais, o que significou “romper com dogmas e tradições para favorecer a instrumentalidade do processo.” A ênfase na conciliação “atribuiu aos instrumentos de defesa do ambiente importante significado para uma mudança de modelo”, como é o caso do instrumento deste estudo, o Termo de Ajustamento de Condutas, que é voltado para a garantia destes direitos, pois abrange as obrigações necessárias para recuperação do ambiente natural e, ainda, pode implementar ações de cunho preventivo para promover mudança de comportamento, geração de atitudes e hábitos para o exercício de um atuar ético e cidadão (RODRIGUES, 2006, p. 2-8).

2.1.2 Meio Ambiente e a Constituição Federal de 1988

Na legislação brasileira, a expressão meio ambiente foi conceituada antes da promulgação da CF, a qual recepcionou a definição anterior a ela presente na Lei 6.938/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, e que conceitua meio ambiente como sendo “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 2006c, art. 3º, inc. I; AKAOUI, 2003).

Na CF, o meio ambiente adquiriu condição de um direito fundamental humano, a ser usufruído por esta e pelas demais gerações; sem ter um conceito fechado de meio ambiente, conceitua-o em termos amplos. O art. 225, Capítulo VI do Título XVIII dispõe que “todos

têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida”, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações; traz um termo futuro (BRASIL, 2006b, art. 225; FIORILLO, 2004).

A expressão *uso comum* significa que o meio ambiente ecologicamente equilibrado é um bem de todos e deve ser entendido no sentido de que ultrapassa a visão dos bens que apresentam valor financeiro, significa um bem necessário ao desenvolvimento da pessoa humana de forma sadia (AKAOUI, 2003).

A tutela do bem ambiental é necessária para garantir o desenvolvimento de cada indivíduo e para a realização da sociedade. Este objetivo precisa ser alcançado na prática social, pois as relações com a natureza estão associadas e relacionadas com a vida em sociedade. Conforme já abordado, os valores que nestas prevalecem vão, necessariamente, incorporar-se no comportamento humano e refletir no ambiente natural de forma direta (RODRIGUES, 2006; ANTUNES, 2000).

O parágrafo 1º, do art. 225 da CF, define um programa de ações que descrevem os deveres do Poder Público, expondo as atividades que estão sob sua tutela. São normas que disciplinam condutas e orientam o exercício da função administrativa do Estado, através da proteção e manutenção dos ecossistemas, uso sustentável dos recursos naturais e a imposição de medidas preventivas e compensatórias às atividades humanas consideradas lesivas ao meio ambiente²⁷ (BRASIL, 2006b).

Se, por um lado, estas normas impostas ao Poder Público se constituem num dever para com a coletividade, por outro, cabe à coletividade desenvolver suas atividades de acordo

²⁷ Cabe ao poder público (BRASIL, 2006b, art. 225, § 1º):

I – preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e promover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas;

II – preservar a diversidade e integridade do patrimônio genético do País e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético;

III – definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção;

IV – exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade;

V – controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente;

VI – promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente;

VII – proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

§ 2º Aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei.

§ 3º As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados.

com os parâmetros e limites definidos pela legislação, já que tem responsabilidade conjunta com o poder público nesta proteção²⁸. A concretização desse direito ocorre de forma complementar, ou seja, na medida em que a coletividade trabalhar pela sua efetividade material, sem práticas nocivas ao ambiente, e o Estado atuar administrando, planejando e incentivando condutas nesta direção (MILARÉ, 2000).

Na verdade, a declaração da proteção ambiental como um objetivo do Estado e, por outro, um dever da coletividade vincula interesses e remete a uma atuação solidária em torno de um bem comum, pois há uma responsabilidade conjunta, que não visa apenas resultados imediatos, pois há um termo futuro para garantia de um ambiente equilibrado não só para hoje, mas, também, para o amanhã (RODRIGUES, 2006).

O Código Civil (CC) conceitua duas espécies de bens, os de natureza privada e os de natureza pública, com definição prevista no CC de 1916, e mantida no de 2002. Sem conceituar de forma específica quais os de natureza privada, o CC dispôs em seu art. 98 que “são públicos os bens do domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno,” e, por exclusão, conceitua os de natureza privada, pois o mesmo artigo dispõe que “todos os outros são particulares, seja qual for à pessoa a que pertencerem” (BRASIL, 2006h, art. 98).

Na verdade, o CC de 1916 nasceu sob a visão de inegotabilidade do ambiente natural que existia a época de sua elaboração, atribuindo exclusivo uso do bem ao seu proprietário (o objetivo da norma era a proteção da propriedade). Já com a reforma do CC, em 2002, sob a visão constitucional de 1988, o uso da propriedade passa a ser limitado pela função social que deve exercer, em decorrência de uma nova categoria de bens, os difusos, que vão além das esferas pública e/ou privada, já que o que se busca proteger é a vida humana. Esta categoria de bens engloba a tutela do meio ambiente, mas também, o patrimônio público e social (BRASIL, 2006b, art. 129, inc. III; BRASIL, 2006h; BRASIL, 2006g).

Os aspectos estruturais deste bem foram sistematizados pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC), LF 8.078/90, que definiu o que são os interesses ou direitos difusos como “os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato” (BRASIL, 2006a, art. 81, inc. I). Assim, a discussão entre bens públicos e privados passou por uma significativa modificação com a

²⁸(BRASIL, 2006b, art. 225, *caput*): Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial a sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

promulgação da CF, que recepcionou a existência de bens que se distanciam deste dualismo, já que não são integrantes do patrimônio exclusivo público ou privado, referindo-se a conceituação de bem difuso, ou seja, bem de *uso comum* do povo, em que todos os integrantes da coletividade são titulares (RODRIGUES, 2006; AKAOUI, 2003).

O nosso sistema de direito positivo incorporou esta nova categoria de bens em sintonia com a realidade do século XXI, para atender as demandas da complexa sociedade de massas no contexto da tutela de direitos e interesses da sociedade, principalmente os metaindividuais²⁹. Conforme já abordado, a CF recepcionou o conceito de meio ambiente previsto no art. 3º, inc. II da LF 6.938/81³⁰, de forma ampla, englobando todos os interesses e valores relacionados à sua dimensão (AKAOUI, 2003).

Quanto ao conceito de meio ambiente a sua base conceitual está fundamentada na contemporânea relação social com a natureza, refletindo as diversas relações possíveis na medida em que as sociedades tornam-se cada vez mais complexas (BRASIL, 2006c; RODRIGUES, 2006; AKAOUI, 2003).

A expressão meio ambiente no entendimento de Fiorillo (2004, p. 19) é redundante por que:

Primeiramente, verificando a própria terminologia empregada, extraímos que meio ambiente relaciona-se a tudo aquilo que nos circula. Costuma-se criticar tal termo, porque pleonástico, redundante, e em razão de ambiente já trazer em seu conteúdo a idéia de “âmbito que circunda”, sendo desnecessária a complementação pela palavra *meio*.

Como a tutela jurídica do meio ambiente está relacionada de forma direta a um termo futuro, o desenvolvimento das atividades diárias de cada indivíduo deve ocorrer de forma solidária com as gerações futuras. Portanto, há um vínculo que nos une às gerações atuais e as futuras. Daí, surgindo a nossa responsabilidade de atuar com cuidado em relação ao ambiente natural para garantir a qualidade de vida das gerações seguintes (OST, 1995).

Na opinião de Leite (2001, p. 91),

²⁹ São direitos que ultrapassam o indivíduo particularmente considerado, relacionado à coletividade (Fiorillo 2004, p. 116).

³⁰ “O conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas” (BRASIL, 2006c, art. 3º inc II). Silva (2004, p. 20) entende que: “O conceito de *meio ambiente* há de ser, pois, globalizante, abrangente de toda a natureza original e artificial, bem como os bens culturais correlatos, compreendendo, portanto, o solo, a água, o ar, a flora, as belezas naturais, o patrimônio histórico, artístico, turístico, paisagístico e arqueológico.”

O meio ambiente deve ser embasado em uma visão antropocêntrica alargada, que admite a inclusão de outros elementos e valores, englobando todos os tipos de naturezas e os seus elementos, não somente se reduzindo aos componentes físicos como o ar, água e terra, mas deve abarcar o conjunto das condições de existência humana, que integram e influenciam o relacionamento entre os seres humanos, sua saúde e seu desenvolvimento.

Entendimento que coaduna com o expresso por Silva (1994, p. 06), que conceitua o meio ambiente sendo “a interação do conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais que propiciem o desenvolvimento equilibrado da vida em todas as suas formas.” Portanto, o enfrentamento dos problemas ambientais não pode ocorrer de forma fragmentada, pois o meio ambiente deve ser entendido de forma ampla, com um conjunto de princípios e objetivos definidos pelas normas jurídicas para garantir a qualidade de vida humana e a sua continuidade de forma integral.

Para se identificar mais especificamente as atividades degradantes e o bem imediatamente agredido, o meio ambiente é um conjunto de elementos naturais, artificiais e culturais, significando tudo àquilo que cerca o ser humano e que afeta seu desenvolvimento do ponto de vista biológico, social e psíquico (MILARÉ, 2000).

O conceito de meio ambiente, segundo Vieira (1993), pode ser construído a partir de várias dimensões teóricas, correspondendo a problemáticas específicas de serem resolvidas por disciplinas relacionadas às mais variadas áreas de conhecimento. O autor argumenta que:

O termo meio ambiente pode ser introduzido para designar um conjunto de componentes físico-químicos e biológicos, associados a um conjunto de fatores sócio-culturais, suscetíveis de afetar (direta ou indiretamente, a curto, médio, ou longo prazos) os seres vivos e as atividades humanas, na ecosfera. Segundo esta acepção do termo, o campo integrado de pesquisas sobre o meio ambiente abrangeria o conjunto de transformações da ecosfera – entendida como um sistema aberto, complexo e hierarquizado – capazes de influenciar a manutenção das pré-condições de sobrevivência da espécie humana, numa relação de co-evolução com outras formas de vida. Nesse sentido, cabe também ressaltar que essas transformações incluem uma dinâmica interativa altamente complexa de fatores biofísicos e antrópicos. (VIEIRA, 1993, p. 27-28).

A partir dessa compreensão, a problemática do meio ambiente diz respeito não apenas às transformações próprias do ambiente, mas aos *feedbacks* dessas transformações³¹, a

³¹ O conceito de degradação ambiental assume muitas dimensões, já que o termo meio ambiente vai além, uma vez que engloba muitas concepções. Como destaca Carvalho (1998, p. 87) “quando este acontece em área economicamente deprimida, o meio ambiente é favorecido pela menor ocorrência de poluentes industriais, mas fortemente agredido pelas deficiências de saneamento básico. As formas mais comuns de degradação ambiental em centros urbanos – a hídrica, a atmosférica, a acústica e a visual – soma-se, ainda, a poluição psicosocial, característica de grande parcela da população que vive em condições de marginalidade total ou parcial.” Becker

dinâmica de evolução, desenvolvimento e adaptação das comunidades humanas e das relações que a sociedade estabelece (OST, 1995).

No aprofundamento deste entendimento, quando se analisa o conceito de meio ambiente faz-se necessário conceituar o que é dano ambiental. Juridicamente entende-se como sendo toda lesão ao ambiente com conseqüente degradação – alteração adversa ou *in pejus* do equilíbrio ecológico. Na visão de Milaré (2000, p. 334), *dano* pode ser conceituado como sendo “toda lesão à bem jurídico.”

A legislação brasileira conceitua a degradação ambiental como sendo a “alteração adversa das características do meio ambiente” (BRASIL, 2006c, art. 3º, inc. II). O dano ambiental é uma expressão utilizada para designar alterações negativas ao meio ambiente e os efeitos que essas alterações podem vir a provocar na vida humana.

Milaré (2000) argumenta que o dano ambiental afeta uma pluralidade de vítimas. Por envolver um bem de uso comum do povo, imaterial e indivisível, o dano ambiental não apresenta as características clássicas relacionadas à configuração de um dano comum.

O conceito legal de poluição³² é entendido como a degradação da qualidade ambiental em todas as suas formas³³. Não observar as condições definidas pela legislação constitui ato poluidor³⁴, e, mesmo que tenha sido observado, se ocorrer dano, é caracterizado

(1993, p. 133) diz que a relação homem-natureza é “algo mais do que um compromisso entre o ambiente físico e o crescimento econômico – ele simplifica uma definição de desenvolvimento que reconhece, nos limites da sustentabilidade, origens não só naturais como estruturais. Cabe, assim, reconhecer na relação homem-natureza, os processos históricos, através dos quais o ambiente é transformado, e a sustentabilidade será decorrência de uma conexão entre os movimentos sociais, mudanças sociais e, conseqüentemente, possibilidade de políticas mais efetivas.” Assim, as atitudes geradoras de degradação ambiental, precisam ser analisadas de forma ampla, pois não se separam de determinados fatores, são indissociável de um conjunto de processos sociais e culturais.

³² A Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 2006c, art. 3º), define:

- I – meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas;
- II – degradação da qualidade ambiental, a alteração das características do meio ambiente;
- III – poluição, a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que direta ou indiretamente:
 - a) prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população;
 - b) criem condições adversas às atividades sociais e econômicas;
 - c) afetem desfavoravelmente a biota;
 - d) afetem as condições estéticas ou sanitárias do meio ambiente;
 - e) lancem matérias ou energia em desacordo com padrões ambientais estabelecidos;
- IV - poluidor, a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, responsável, direta ou indiretamente, por atividade causadora de degradação ambiental;
- V – recursos ambientais: a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna e a flora.

³³ As autuações por dano ambiental, em sua maioria, decorrem da ação humana para apropriação de recursos naturais (bem coletivo), para satisfação de direitos privados (individuais); ação que produz efeitos e seqüelas em todos os setores da sociedade e acelerada nas últimas décadas em função dos impactos socioambientais gerados pelos processos de modernização (MILARÉ, 2000).

³⁴ O artigo 54, da Lei 9.605/98, tipifica como crime “causar poluição de qualquer natureza, em níveis tais que

ato poluidor, em razão da responsabilidade civil objetiva, que independe da averiguação da existência de culpa ou dolo do sujeito. Pela importância do meio ambiente ecologicamente equilibrado para o desenvolvimento da vida humana, ocorrendo o dano, mesmo que o dono da atividade tenha tomado todos os cuidados, ele responderá pelo dano que sua atividade causou (MILARÉ, 2000; AKAOUI, 2003).

O Poder Público, seguindo orientação constitucional, tem o dever fiscalizar, com sua atuação administrativa, o uso de bens ambientais. Nos casos em que se debruça este estudo, as autuações decorreram de dano em Áreas de Preservação Permanente (APP)³⁵, que são espaços protegidos de importância fundamental para promover a garantia do equilíbrio ecológico, a necessária proteção do ambiente natural.

Estas faixas de preservação de vegetação foram definidas a partir de critérios e levantamentos técnicos realizados por órgãos ambientais competentes, considerando diversos fatores como por exemplo: à topografia e/ou relevo da área, as margens dos cursos d'água, nascentes, reservatórios, topos e encostas de morros e outros fatores. A previsão legislativa de proteção a este equilíbrio ambiental segue a orientação do Código Florestal Lei 4.771/65, art. 2º, Resolução do CONAMA Nº 302/02, 303/02, 369/06, MP Nº 2166-67/01 e Lei Nº 6.905/98, que prevê a preservação permanente das florestas e vegetação natural³⁶, em que

resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora, estando sujeito a uma pena de reclusão, de um a quatro anos, e multa.” (BRASIL, 2006e).

³⁵ As APP foram definidas pelo Código Florestal (BRASIL, 2007b). De acordo com a Lei n. 6.938/81 (BRASIL, 2006c), estas áreas foram consideradas reservas ecológicas. Estas áreas foram criadas para proteger o ambiente natural, devendo permanecer cobertas com vegetação original, não sendo permitida a sua alteração, com exceção do previsto em Lei. Esta cobertura vegetal, dentre outros fins, tem como função atenuar efeitos erosivos e a lixiviação dos solos, regularizar o fluxo hídrico, reduzir o assoreamento dos cursos d'água e reservatórios e proteção da fauna (MILARÉ, 2000).

³⁶ São áreas de preservação permanente as definida pela Lei 4.771/65, art. 2º:

- 1) Ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal, cuja largura mínima seja:
 - a) de trinta metros para os cursos d'água de menos de dez metros de largura;
 - b) de cinquenta metros para os cursos d'água que tenham de dez a cinquenta metros de largura;
 - c) de cem metros para os cursos d'água que tenham de cinquenta a duzentos metros de largura;
 - d) de duzentos metros para os cursos d'água que tenham de duzentos a seiscentos metros de largura;
 - e) de quinhentos metros para os cursos d'água que tenham largura superior a seiscentos metros de largura;
 - f) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais;
 - g) nas nascentes ainda que intermitentes e nos chamados olhos d'água qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de cinquenta metros de largura;
 - h) no topo dos morros, montes, montanhas e serras;
 - i) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45 graus, equivalente a 100% na linha de maior declive. [...]
 - j) nas restingas, como fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues;
 - l) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a cem metros em projeções horizontais;
 - n) em altitude superior a mil e oitocentos metros, qualquer que seja a vegetação (BRASIL, 2007b).

toda atividade humana deverá observar estas disposições (BRASIL, 2007b; 2006e; 2007a; 2006i; 2006j; 2006k).

Neste sentido, para buscar compreender o significado da tutela jurídica em relação ao meio ambiente e a sua importância para qualidade da vida humana, com compreensão da aplicabilidade do instrumento de ajuste, faz-se necessário conhecer seus valores, abordando “a análise constitucional em que o mesmo está inserido e o relevante papel que o Estado pretende realizar conjugando democracia com justiça.” Esta conjugação tem como fundamento a inclusão social e a promoção de valores importantes para o desenvolvimento humano, com a educação tendo um papel relevante a desempenhar neste contexto (RODRIGUES, 2006, p. 10).

2.2 O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITOS E O PAPEL DA EDUCAÇÃO NESTE CENÁRIO

É principalmente na constituição³⁷ que nascem os Princípios que devem orientar a elaboração e aplicação das normas ambientais. Portanto, todos os institutos devem ser interpretados “a partir de sua dimensão constitucional, pois há uma primazia da análise constitucional acima das demais” (RODRIGUES, 2006, p. 09). O Estado Democrático de Direito “não tem respostas definitivas e é justamente esta qualidade de abertura que a democracia lhe empresta que o torna um verdadeiro processo histórico incessante, sempre com uma maior democratização do que é democrático”, pois é fundado em uma constitucionalização aberta e não estanque ou fechada, que define os princípios básicos, mas “que propicia que várias categorias possam ter uma moldura diferenciada ao longo do tempo” (p. 36).

No entendimento de Rodrigues (2006, p. 33), “o Estado só se justifica na medida em que exista para promover estes valores fundamentais”, para tanto, enseja conduta do poder público na aplicabilidade destes Princípios e a sua promoção. Neste sentido, as normas jurídicas devem ser interpretadas e aplicadas a partir de seu contexto sócio-político e espacial que, no entendimento de Moraes (1996, p. 81), por ser,

³⁷ Neste sentido, Barroso (1993, p. 286) explica que: “A Constituição situa-se no vértice de todo o sistema legal, serve como fundamento de validade para as demais disposições normativas por ser escrita e rígida goza de superioridade em relação às outras leis, que não poderão ter existência legítima se com ela contrastarem.”

Diferente dos anteriores, o Estado Democrático de Direitos carrega consigo um caráter transgressor que implica agregar o feito incerto da Democracia ao Direito, impondo um caráter reestruturador à sociedade e revelando uma contradição fundamental com a juridicidade liberal a partir da reconstrução de seus primados básicos de certeza e segurança jurídica para adaptá-los a uma ordenação jurídica voltada para a garantia/implementação do futuro e não para a conservação do passado.

Com o mesmo entendimento, Silva (1988, p. 21) explica que a configuração do Estado Democrático de Direito não consiste apenas na somatória formal dos conceitos de Estado Democrático e Estado de Direito³⁸ e sim, na criação “de um conceito novo, que leve em conta, os conceitos dos elementos componentes, mas os supere na medida em que incorpora um componente revolucionário de transformação do *status quo*.”

O Estado Democrático de Direitos tem como fundamento: “a cidadania, a dignidade da pessoa humana, o trabalho e a livre iniciativa, o pluralismo político,” com o Estado tendo a incumbência de promovê-los (BRASIL, 2006b, art. 1º) e, conforme coloca Rodrigues (2006, p. 22), é a partir do texto constitucional que surge:

Um compromisso entre uma teoria de reconhecimento da legitimidade que guarda o qualitativo de legítimo à lei, ao ordenamento jurídico geral ou à observância das regras legais e a aceitação do procedimento e das decisões dele resultantes, e uma teoria conteudista da legitimidade, que vincula a noção de legitimidade a um valor superior a letra da lei.

No entendimento de Barreto (1996, p. 11),

O Estado Democrático de Direitos, consagrado na atual constituição brasileira, pressupõe para a consecução dos seus princípios políticos, sociais e econômicos uma estrutura constitucional específica. Mais do que uma normatização positiva de direitos, liberdades e garantias, que configurem esse tipo de regime político exige uma interpretação do texto constitucional inspirada nos seus princípios fundantes. [...] a interpretação constitucional nas modernas democracias apresenta especificidades próprias que não são atendidas pela hermenêutica tradicional, nem podem se descaracterizar através de procedimentos interpretativos zetéticos³⁹. Trata-se de procurar critérios lógicos de legitimação dogmática.

³⁸“A CF recriou o conceito de Estado de Direito qualificando-o como social e de bem-estar, considerando a importante herança das garantias formais da constituição anterior a ela. O estado democrático para honrar o seu atributo democrático prescinde de participação popular, para tanto o Estado precisa promover todas as medidas necessárias para inclusão social (social, econômico e político), para que todos tenham a mesma oportunidade de fazer uso de seus direitos individuais e coletivos, e efetivamente promovê-los” (RODRIGUES, 2006, p. 23) Com a CF, se criou “novos canais que complementam as instituições representativas tradicionais, o que direciona a criação de propostas tendentes a aumentar o grau de participação dos cidadãos na vida pública” (p. 39).

³⁹Zetético é a arte de procurar; método de investigação ou conjunto de preceitos para a resolução de um problema filosófico ou matemático; consiste no incentivo à busca incessante de novos conhecimentos (AURÉLIO, 1986, p. 1.804).

Desta forma, o Estado Democrático de Direitos se funda na promoção dos direitos constitucionais com o compromisso efetivo de inclusão dos cidadãos nas decisões políticas do Estado (dentre outros, destaca-se o importante controle dos cidadãos na aplicabilidade das normas pela administração pública) (RODRIGUES, 2006).

Em se tratando de bem comum, como é o caso do meio ambiente cabe ao Poder Público, via administração pública, praticar todos os atos que são necessários para atingir os objetivos sociais que lhe foram atribuídos para um verdadeiro Estado Democrático de Direito. Neste contexto, a educação corrobora para fortalecimento da cidadania, para o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e de suas complexas relações, para o estímulo e o fortalecimento de uma consciência crítica sobre a problemática ambiental e social, para o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente ao entender a defesa desta qualidade como inseparável do exercício da cidadania, para a construção de hábitos e práticas de cuidado com o ambiente em que vivemos (BRASIL, 2006f).

2.2.1 Educação Ambiental: a construção de um saber ambiental

Ao abordar a problemática delineada, na busca de saídas para resolução de problemas complexos, como é o caso da ocorrência de dano ambiental, observa-se que o papel da Educação Ambiental é fundamental.

A Educação Ambiental é orientada para a resolução de problemas concretos da relação humana com o meio em que vive, buscando através de um enfoque transdisciplinar e de uma participação ativa e responsável de cada indivíduo com a coletividade, incorporar as dimensões éticas, sócio-econômicas, políticas, culturais e históricas no processo de ensino e aprendizagem (BRASIL, 2006f, art. 1º).

A Educação Ambiental se constitui em um “componente essencial e permanente da educação do país” (BRASIL, 2006f, art. 2º). Em caráter formal e não formal é assegurada como direito de todos os cidadãos, conforme leitura dos incisos do art. 3º da Lei Nº 9.795/99 incumbe:

I- ao Poder Público, nos termos dos arts. 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

- II- às instituições educativas, promover a educação ambiental de maneira integrada aos programas educacionais que desenvolvem;
- III- aos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, promover ações de educação ambiental integradas aos programas de conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;
- IV- aos meios de comunicação de massa, colaborar de maneira ativa e permanente na disseminação de informações e práticas educativas sobre meio ambiente e incorporar a dimensão ambiental em sua programação;
- V- às empresas, entidades de classe, instituições públicas e privadas, promover programas destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo sobre o ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente;
- VI- à sociedade como um todo, manter atenção permanente à formação de valores, atitudes e habilidades que propiciem a atuação individual e coletiva voltada para a prevenção, a identificação e a solução de problemas ambientais (BRASIL, 2006f, art. 3º).

Os princípios básicos da EA, que orientam o processo educativo estão descritos nos incisos do art. 4º da Lei Nº 9.795/99⁴⁰:

- Art. 4º: São princípios básicos da educação ambiental:
- I – o enfoque humanista, holístico, democrático e participativo;
 - II – a concepção do meio ambiente em sua totalidade, considerando a interdependência entre o meio natural, o sócio-econômico e o cultural, sob o enfoque da sustentabilidade;
 - III – o pluralismo de idéias e concepções pedagógicas, na perspectiva da inter, multi e transdisciplinaridade;
 - IV – a vinculação entre a ética, a educação, o trabalho e as práticas sociais;
 - V – a garantia de continuidade e permanência do processo educativo;
 - VI – a permanente avaliação crítica do processo educativo;
 - VII – a abordagem articulada das questões ambientais locais, regionais, nacionais e globais;
 - VIII – o reconhecimento e o respeito à pluralidade e à diversidade individual e cultural (BRASIL, 2006f, art. 4º).

Os Princípios, que orientam este processo educativo, estão direcionados a propiciar as pessoas despertarem para uma tomada de consciência frente aos problemas do cotidiano, capacitando-as para que atuem com ações benéficas nas relações com o ambiente ao seu redor, contribuindo para reflexão sobre a sua responsabilidade com a sociedade e as gerações futuras (BRASIL, 2006f).

A EA tem como objetivo fundamental contribuir para o desenvolvimento do processo de viver individual e coletivo, uma vez que tem, entre seus objetivos fundamentais, o fortalecimento da cidadania, a autodeterminação dos povos e a solidariedade como fundamento para o futuro da humanidade; o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente e de suas complexas relações; o estímulo e o fortalecimento de uma

⁴⁰ Estes Princípios são descritos de forma exemplificativa e não taxativa.

consciência crítica sobre a problemática ambiental e social; o fomento e o fortalecimento da integração da ciência e da tecnologia; o incentivo à participação individual e coletiva, permanente e responsável, na preservação do equilíbrio do meio ambiente ao entender a defesa desta qualidade como inseparável do exercício da cidadania; a garantia de democratização das informações ambientais (BRASIL, 2006f, art. 5º e incisos).

Com este perfil, a EA pode desenvolver uma postura de questionamento, de atitude crítica, na qual o sujeito escolhe, examina e critica os atos diários praticados em sua atividade; desempenhando um papel relevante na construção do ser humano e se constituindo em possibilidade de mudanças sociais, uma vez que propicia reformulação de hábitos, aceitação de novos valores e estímulo à criatividade das pessoas (GADOTTI, 2000).

Enriquecendo este posicionamento, Morin (2005c) diz que uma educação só pode ser viável se for uma educação integral do ser humano. Uma educação que se dirige à totalidade do ser humano e não apenas a um dos seus componentes. O autor destaca que o objeto essencial de todo ensino deve ser a condição humana.

Em decorrência desta compreensão, a EA contempla um conhecimento capaz de apreender os objetos em seu contexto, sua complexidade, seu conjunto, de modo que o sujeito “tome conhecimento e consciência, ao mesmo tempo, de sua identidade complexa e de sua identidade comum a todos os seres humanos.” Faz-se necessário que a educação aborde estratégias que permitam enfrentar o inesperado, a incerteza; “ensinar a compreensão mútua entre os seres humanos para que as relações humanas saiam de seu estado bárbaro de incompreensão” (MORIN, 2005b, p. 15). A EA conduz a “antropo-ética⁴¹, que leva em conta o caráter ternário da condição humana, que é ao mesmo tempo indivíduo/sociedade/espécie⁴²” (p. 106).

A EA contribui não somente para a tomada de consciência, mas também para que esta consciência se traduza em vontade de realizar a cidadania (MORIN, 2005b). Dito de outra forma, a EA contribui para a construção de formas de intervenção no ambiente natural voltada à preservação e cuidado e não a sua destruição, pois, segundo Santos e Sato (2001, p. 45), a EA “atua como uma estratégia fundamental no preparo dos atores sociais para participarem, ativa e conscientemente, na gestão e na busca de alternativas para a solução dos problemas ambientais.”

⁴¹ Segundo Morin (2005b, p. 106) a antropo-ética “é a ética propriamente humana, que deve ser considerada como a ética da cadeia de três termos indivíduo/sociedade/espécie, de onde emerge a consciência e o espírito propriamente humano.”

⁴² O autor incorpora um quarto elemento nesta relação “a humanidade no planeta terra” (MORIN, 2005c, p. 479).

Neste contexto, é importante considerar o ambiente como uma relação complexa, integrada por processos de ordem natural, técnica e social, cujas causas e objetivos não podem ser absorvidos de forma fragmentada. É a partir dessa perspectiva de ambiente, que surge a necessidade da construção de um saber ambiental, que busque o cuidado com o ambiente natural, como um valor. Um saber que contemple a complexidade e a interdisciplinaridade do ambiente, que para serem compreendidos faz-se necessário à integração de muitos saberes e uma nova forma de pensar as questões relacionadas à degradação ambiental (MORIN, 2005a).

Neste sentido, um processo educativo inspirado nos valores da EA junto aos autuados por dano ambiental, representa a possibilidade de motivar e sensibilizar as pessoas para transformar suas ações lesivas em atitudes de cuidado com o ambiente ao redor, conscientizando-se de suas responsabilidades com as gerações presentes e futuras, conscientes do vínculo que as liga aos que ainda estão por nascer.

Estas idéias coadunam e fortalecem os Princípios constitucionais, para que a partir de princípios éticos o cuidado com a vida humana torne-se um valor. Ao abordar questões relativas à qualidade de vida, os sujeitos com comportamento individual lesivo ao ambiente em que vivem, precisam reeducar-se, para abrir-se a outras alternativas e então aprender a desenvolver a cidadania, na qual, todo o ser humano goze de seus direitos, mas também, assuma o fato de que tem deveres a cumprir, e, de que um deles, é o de cuidado⁴³ com o ambiente natural.

Esse processo educativo vem para atuar na exigência de outros direitos que possam estar relacionados aos interesses dessas pessoas, levando-as, a uma maior consciência para identificar e elaborar alternativas aos problemas que se apresentam diariamente em suas vidas (incertezas, conflitos). A EA “é um processo contínuo de capacitação do cidadão, para que, sem sacrificar a necessidade de desenvolvimento, participe ativamente da conservação do meio ambiente contribuindo dessa forma para melhoria da qualidade de vida” (LUQUE, 1994, p. 400).

Por esse caminho, as concepções sobre EA, decorrentes da Lei 9.795/99, enfatizam a idéia de que nós, seres humanos, somos produtos das interações do meio ambiente a que pertencemos e vivemos; pertencemos a um grupo social, portanto temos direitos, mas, também, temos responsabilidades e deveres perante este. Neste sentido, à medida que trabalhamos para melhoria do meio ambiente em que vivemos, promovemos qualidade de

⁴³ A vida ambiental compreende a soma do meio físico, psíquico e social em que estamos inseridos, do qual temos responsabilidade por sua qualidade (MILARÉ, 2000).

vida e atuamos como educadores ambientais. Desenvolver, junto aos sujeitos atuados por dano ambiental, um processo educativo com este olhar contribui para alteração de atitudes e práticas lesivas, para transformação destas em atitudes de cuidado (BRASIL, 2006f).

A EA, por se relacionar com a vida das pessoas, com o seu dia-a-dia, propicia que o indivíduo perceba a importância de suas atitudes na rede social da qual é componente. Um processo educativo neste trâmite legal figura como instrumento de humanização, socialização e direcionamento social, já que traz em si as possibilidades de promover um aprendizado que se constitua em melhoria da qualidade de vida (GADOTTI, 2000).

O ser humano possui capacidade para alterar atitudes lesivas ao ambiente em que vive; ao adquirir habilidades pode construir ações benéficas. A educação possibilita ao indivíduo perceber a importância de seu atuar cidadão, reconhecendo direitos e deveres, com ações éticas, com comprometimento e responsabilidade com o grupo social do qual faz parte, com compreensão do vínculo que os une às gerações de amanhã (OST, 1995).

2.2.2 Princípios ambientais orientando a aplicabilidade da legislação ambiental e o atuar social

Conforme já mencionado, a complexidade da sociedade moderna, quando busca o desenvolvimento prioritário das relações econômicas, produz situações que determinadas ações podem trazer prejuízo aos interesses de um grande número de pessoas, já que ocorrem de forma insustentável. Portanto, existem atos lesivos que entram na esfera jurídica de um número grande de pessoas causando danos aos interesses da coletividade (RODRIGUES, 2006).

Por interesse, é entendida “a manifestação de uma vontade humana dirigida a atingir um fim, que se modifica conforme interesses individuais ou coletivos da humanidade no decorrer dos tempos”; já por conflitos, aqueles que “são gerados pelos interesses de cada indivíduo, que nem sempre estão sintonizados com os interesses manifestados pelos demais componentes do corpo social”, ou seja, ferem direitos constitucionais assegurados (RODRIGUES, 2006; p. 125).

A titularidade do bem ambiental, por ser de toda a coletividade, de forma indeterminável, difusa e juridicamente indisponível, não pertence ao poder público nem ao particular, mas a coletividade como um todo, ou seja, não tem um titular exclusivo, sua titularidade é coletiva. Na medida, em que este bem é qualificado legalmente como sendo um direito fundamental para as presentes e as futuras gerações, surge na esfera jurídica a

necessidade de mecanismos e instrumentos de defesa para garantir este termo futuro. A expressão *interesse difuso* foi recepcionada pela Lei da ACP 7.347/85, sendo estes interesses definidos pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC) “como os transindividuais, de natureza indivisível, de que sejam titulares pessoas indeterminadas e ligadas por circunstâncias de fato” (BRASIL, 2006d; BRASIL, 2006a, art. 81, § ún.).

A proteção jurídica, em se tratando de meio ambiente, é assegurada, segundo Fiorillo (2004, p. 34), porque “a tutela jurídica da pessoa humana é o principal destinatário da norma constitucional em face das suas inter-relações com o ambiente, uma vez que todo sistema jurídico está constante e permanentemente vinculado à realidade social” e, portanto, reflete “determinados valores sociais que vão definir a própria organização da vida em sociedade.” A partir desses valores, surgem as diretrizes básicas que orientam a aplicabilidade das normas ambientais e a atuação social.

Na verdade, esses valores não só descrevem maneiras de fazer, mas também, dizem respeito ao modo de resolver os problemas ambientais surgidos. Por esta razão, os Princípios de proteção ao meio ambiente são essenciais à efetivação das Políticas Públicas desenvolvidas pela administração pública, que possuem como finalidade disciplinar todas as atividades direta ou indiretamente relacionadas com o uso racional dos recursos naturais (ar, águas superficiais e subterrâneas, águas continentais ou costeiras, solo, espaço aéreo e subsolo, espécies animais e vegetais), buscando a promoção e proteção de bens culturais (com valor histórico, artístico, arquitetônico, urbanístico, monumental, paisagístico, turístico, arqueológico, paleontológico, ecológico, científico), para garantir o desenvolvimento com qualidade da vida humana, com garantia de um padrão de existência digno para estas gerações e as vindouras (MILARÉ, 2000).

Dentre outros existentes, os principais Princípios⁴⁴ de proteção ambiental recepcionados constitucionalmente, que orientam a elaboração e aplicabilidade de normas ambientais, bem como, as ações da sociedade são os seguintes: Princípio do meio ambiente ecologicamente equilibrado⁴⁵⁻⁴⁶; Princípio da cooperação entre os povos⁴⁷; Princípio do

⁴⁴ “A palavra *princípio*, em sua raiz latina, significa aquilo que se torna primeiro (*primum capere*), designando início, começo, ponto-de-partida. Princípios de uma ciência são as proposições básicas fundamentais, típicas, que condicionam todas as estruturas subseqüentes” (MILARÉ, 2000, p. 95).

⁴⁵ É direito fundamental de todo o ser humano, assegurado constitucionalmente (BRASIL, 2006b, *caput* do art. 225). É direito extensivo do direito à vida. Isto o eleva à categoria de um direito fundamental, estando relacionado intimamente com a idéia de uma vida saudável como expressão da sobrevivência humana com dignidade, vinculado necessariamente à garantia de outros direitos. Em decorrência da orientação constitucional, é tutelada a vida da pessoa humana, não só como direito material, mas abraçado pelos fundamentos do Estado Democrático de Direitos, que estabelece a pessoa humana portadora de dignidade e destinatária das normas constitucionais (BRASIL, 2006b, art.1º, inc. III). Daí, a importância do tratamento constitucional dispensado a

poluidor-pagador⁴⁸; Princípio da precaução/prevenção⁴⁹; Princípio da indisponibilidade do

manutenção do equilíbrio ecológico – extensão do direito à vida e sua qualidade. A CF assegura direitos essenciais para o desenvolvimento de uma vida humana digna. Na verdade, os bens protegidos constitucionalmente são aqueles bens essenciais à sadia qualidade de vida da pessoa humana, que propicie o desenvolvimento de suas capacidades e personalidade de forma ampla. A definição jurídica de bem ambiental está consequentemente vinculada, não só a tutela da vida humana, mas a tutela digna desta existência, ou seja, com qualidade (FIORILLO, 2004, p. 13; MILARÉ, 2000).

⁴⁶ A proteção ambiental, abrange “a preservação da vida e todos os seus elementos por serem essenciais à vida humana e à manutenção do equilíbrio ecológico, visa tutelar a qualidade do meio ambiente natural em função da qualidade de vida” (SILVA, 1994, p. 36).

⁴⁷ Este Princípio engloba a cooperação entre os povos; a CF no art. 4º, IX estabelece que as relações internacionais de cooperação entre os povos são necessárias para o progresso da humanidade, uma vez que as áreas de interdependência entre as nações estão relacionadas com o meio ambiente, em que as agressões ao ambiente natural que a um atinge refletem em todos, sem se ater a limites territoriais de países (DERANI, 1997; MILARÉ, 2000; BRASIL, 2006b).

⁴⁸ A base conceitual deste Princípio reúne os enunciados treze e dezesseis da Declaração do Rio de Janeiro de 1992. A sua finalidade é preventiva, pois não tem por objetivo possibilitar a poluição de qualquer forma mediante pagamento, nem se limita apenas a compensar os danos causados, e sim, busca que o poluidor atenda às normas de proteção ambiental, com adequação de suas atividades a proteção legal. Um exemplo da aplicação prática deste Princípio pode ser identificado na celebração dos TACs (MILARÉ, 2000, p. 100). A Lei 6.938/81, art. 4º, inc. VII, impõe “ao poluidor e ao predador, a obrigação de recuperar e/ou indenizar os danos causados e, ao usuário, da contribuição pela utilização de recursos ambientais com fins econômicos” (BRASIL, 2006c). O art. 14, § 1º, da mesma Lei dispõe que “sem obstar a aplicação das penalidades previstas neste artigo, é o poluidor obrigado, independentemente da existência de culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros afetados por sua atividade” (BRASIL, 2006c). Reforçando esta disposição, o art. 225 § 3º da CF determina que “as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar os danos causados” (BRASIL, 2006b). Ocorre que em algumas atividades, durante o processo produtivo podem ser produzidas externalidades negativas, resultantes dos processos de produção, que não podem ser repassadas a coletividade, já que o lucro é alcançado pelo produtor privado. Daí a expressão *privatização de lucros e socialização de perdas*. Com a aplicação do Princípio Poluidor – Pagador, procura-se não repassar à sociedade este custo, impondo sua internalização. Este Princípio está relacionado ao Princípio da Responsabilidade (DERANI, 1997, p. 158; MILARÉ, 2000).

⁴⁹ Pela importância que se reveste é majoritário o entendimento de que este Princípio deve ser buscado em primeiro lugar, uma vez que este Princípio busca antecipar a ocorrência de qualquer dano. A expressão “precaução”, de origem latina, designa “cautela antecipada”, ou seja, *prae*=antes e *cavere*= tomar cuidado, já a prevenção significa ato ou efeito de chegar antes, de antecipar-se (MILARÉ, 2000, p. 102). Em termos práticos, Derani (1997, p. 167) define o Princípio da Precaução da seguinte forma: “Precaução é o cuidado. O princípio da precaução está ligado ao afastamento de perigo e segurança das gerações futuras, como também, a sustentabilidade das atividades. Este princípio significa a proteção da existência humana, seja pela proteção de seu ambiente como pelo asseguramento da integridade da vida humana hoje e amanhã. A partir desta concepção, deve-se também considerar não só o risco eminente de uma determinada atividade, como também os riscos futuros decorrentes de empreendimentos humanos, os quais o atual estágio de desenvolvimento da ciência não consegue captar em toda densidade.” A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 2006c), em seu artigo 4º, referencia o Princípio da Precaução Ambiental. Este Princípio encontra-se implícito no art. 225, § 1º, inc. V e VII da CF, como instrumento para “combater riscos ainda não apurados com precisão científica, mas que permitem antever a potencialidade de causar impacto negativo,” buscando resguardar o equilíbrio ambiental e a sadia qualidade de vida humana (BRASIL, 2006b). A precaução sugere a adoção de cuidados antecipados para que um ato não cause dano, sua atenção está voltada ao momento anterior ao dano, *o do mero risco*. Para qualquer atividade humana relacionada ao meio ambiente, um agir prudente deve prevalecer sobre qualquer atitude ou ação de tolerância. Este Princípio deve orientar todas as atividades humanas (MILARÉ, 2000; FIORILLO, 2004).

interesse público na proteção ambiental⁵⁰; Princípio da obrigatoriedade da intervenção estatal⁵¹; Princípio da participação popular na proteção do meio ambiente⁵²; Princípio do desenvolvimento sustentável⁵³; Princípio da avaliação prévia de impactos ambientais das atividades de qualquer natureza⁵⁴; Princípio da transparência⁵⁵.

⁵⁰ A CF art. 225 *caput*, ao atribuir ao meio ambiente a qualificação jurídica de *bem de uso comum do povo*, considera a coletividade humana como única titular do bem ambiental (BRASIL, 2006b). Segundo Benjamin (1993, p. 74), o bem ambiental “é público porque está à disposição de todos os cidadãos, daí ser bem de uso comum, correspondendo a uma finalidade pública.”

⁵¹ A CF, expressamente declara o dever do poder público de atuar na defesa do meio ambiente em todos os âmbitos, cabendo ao Estado adotar Políticas Públicas e elaborar programas e ações necessárias para cumprir esse dever. Este Princípio encontra-se expresso no art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85 e com previsão constitucional no art. 225§ 1º, V da CF, que atribui competências administrativas e legislativas à União, Estados e Municípios para “controlar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, métodos e substâncias que comportem risco para a vida, a qualidade de vida e o meio ambiente”. Este Princípio torna possível a população exigir destes o cumprimento efetivo de sua responsabilidade e dever na proteção do meio ambiente (BRASIL, 2006d; 2006b).

⁵² É Princípio que passa por toda a ordem jurídica; fundamental para proteção ambiental. Através da orientação do desenvolvimento político, busca uma maior composição social, com uma atuação conjunta do Estado e da sociedade. Este Princípio fundamenta os instrumentos e normas criadas para a participação pública nos processos e decisões da Política Ambiental do País, para melhor compatibilização entre liberdades individuais e a proteção ambiental necessária. A participação popular na proteção do meio ambiente decorre do direito de todos ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, do regime jurídico do ambiente como um bem de uso comum do povo e do dever disposto pelo art. 225 *caput* da CF (BRASIL, 2006b). O dispositivo constitucional incumbe ao poder público e a coletividade o dever de defender e preservar o meio ambiente para as presentes e futuras gerações. Busca a atuação da coletividade na proteção do meio ambiente, disponibilizando mecanismos de participação da população, para que a sociedade possa cumprir seu dever de atuar neste sentido. Entre os mecanismos de atuação, identifica-se a participação de representantes da sociedade civil em órgãos colegiados dotados de poder normativo, como é o caso dos Conselhos Estaduais do Meio Ambiente (CONSEMAS), dentre outros instrumentos previstos em Lei (MIRRA, 1996).

⁵³ Para Azevedo (1998, p. 279), os Princípios e valores referentes à ordem econômica e os referentes à questão ambiental, “constituem uma estrutura cujas partes são indissociáveis, já que não pode haver promoção do bem-estar de todos ou de justiça social, sem o respeito da dignidade da pessoa humana,” o que não se dá sem o reconhecimento da função social da propriedade e sem a utilização do ambiente de forma sustentável. A formulação de uma Política Nacional que declarou, expressamente, a forma de execução pela Lei 6.938/81, definiu regras gerais que contemplam as diretrizes para o Princípio de Sustentabilidade. A PNMA visará sempre “a compatibilização do desenvolvimento econômico e social com a preservação da qualidade do meio ambiente e equilíbrio ecológico” (BRASIL, 2006c, art. 4º, inc. I). Esta Lei estabeleceu um conjunto de procedimentos e instrumentos a serem utilizados pelos órgãos governamentais, para prevenir, fiscalizar e corrigir impactos resultantes da ação humana sobre o ambiente, visando harmonizar as exigências de desenvolvimento econômico e social, com a defesa do meio ambiente (MILARÉ, 2000; FIORILLO, 2004). Esta Lei, definiu uma nova instância política de decisões com a criação do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), encarregado da formulação das políticas ambientais. Também criou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA), que é tido como um conjunto articulado de órgãos, entidades, com regras e práticas da União, Estados, Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das fundações, responsáveis pela proteção e melhoria da qualidade ambiental.

⁵⁴ A CF, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, atribuiu ao Poder Público o dever de “exigir, na forma da lei, para instalação de obra ou atividade potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente, estudo prévio de impacto ambiental, a que se dará publicidade” (BRASIL, 2006b, art. 225, § 1º, inc. IV). O Estudo de Impacto Ambiental (EIA) é um procedimento administrativo de prevenção e de monitoramento dos danos ambientais, cujo objetivo é evitar que uma obra ou atividade, influencie ou atinja negativamente a qualidade ambiental. Mais do que um instrumento de prevenção, é um mecanismo de planejamento e gestão, já que prevê a obrigação de considerá-lo no processo que antecede o

Estes Princípios, expressos na CF e na legislação ambiental editada no país ao longo dos anos, orientam a aplicação da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA); portanto, exercem uma influência direta e/ou indireta sobre os acordos ambientais celebrados pelos órgãos ambientais componentes do SISNAMA, além de direcionar a atuação das atividades empreendidas pela sociedade (MILARÉ, 2000).

2.3 O INSTRUMENTO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL

Atualmente é pacífico o entendimento de que, preservar e restabelecer o equilíbrio ecológico, é uma questão de vida. Os riscos globais, a extinção gradativa de espécies animais e florestais, assim como, a satisfação de novas necessidades de vida, deixam claro que a preocupação com a vida humana prescinde de uma *ética de responsabilidade* (MILARÉ, 2000; OST, 1995).

As intervenções humanas no ambiente natural, cada vez mais maciças e dinâmicas, provocam e interrompem ciclos naturais, causam danos ambientais de forma global. A sociedade, dando-se conta desta problemática, intima o Estado a reagir (passar de Estado liberal para o de Intervencionista), para *frear* ações lesivas decorrentes do modelo de *produzir a qualquer custo*. O Estado com a presença do direito, passa a limitar, restringir e definir algumas linhas de conduta para proteção da vida humana, para garantir as faculdades da natureza se regenerar, já que sua qualidade é fundamental para desenvolvimento saudável da vida humana (SACHS, 2000; MILARÉ, 2000).

Com a conscientização global de finitude e a comprovação da importância dos recursos naturais para desenvolvimento sadio da vida humana, o meio ambiente passou a ser um bem constitucionalmente protegido para as presentes e futuras gerações. A finalidade da tutela legal é garantir a qualidade da vida humana, que prescinde deste ambiente

início das atividades. O processo licenciatório se constitui de atos preparatórios anteriores ao ato principal que é a licença ambiental. A licença é um instituto pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental, que deverão ser obedecidas pelo empreendedor, para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consideradas potencialmente poluidoras ou aquelas que, de alguma forma, possam causar degradação ambiental (MILARÉ, 2000).

⁵⁵ Trata-se de direito assegurado a cada cidadão de obter informações sobre atividades que utilizem recursos ambientais e/ou potencialmente causadoras de impactos ao meio ambiente. Pelo princípio da publicidade o Poder Público tem obrigação de disponibilizar a sociedade todas as informações relativas às atividades geradoras de impacto ambiental. Entre os instrumentos de Política Nacional do Meio Ambiente, identifica-se o Sistema Nacional de Informações relativas ao meio ambiente, o relatório de qualidade do meio ambiente a ser divulgado anualmente e a garantia da prestação de informações relativas ao meio ambiente, incumbindo ao Poder Público elaborá-las e disponibilizá-las a todos os cidadãos (BRASIL, 2006c, art. 9º).

ecologicamente equilibrado para seu desenvolvimento sadio. Assim, é limitada a atividade humana para tutela solidária dos recursos naturais; a legislação direciona para um agir ético, fortalecendo o vínculo que nos une às gerações presentes e vindouras por um termo futuro (OST, 1995).

O surgimento do Termo de Ajustamento de Conduta se deu, em especial, para se aperfeiçoar a tutela dos direitos transindividuais, criando meios que contribuíssem para uma solução mais eficaz na proteção destes direitos. O TAC “somente atenderá este valor se for um meio breve, justo e econômico de solução de direito transindividual, pois do contrário, a promessa nele inserida, de acesso à justiça, será frustrada” (RODRIGUES, 2006, p. 122-123).

Segundo Rodrigues (2006, p. 125), o Princípio de acesso à justiça^{56,57} é atendido pelo TAC uma vez que este é “o princípio da tutela preventiva dos direitos, que preconiza, sempre que possível, que o sistema jurídico deve evitar a ocorrência dos atos ilícitos e dos danos.” O TAC foi concebido como um instrumento alternativo de solução extrajudicial de conflitos atendendo o Princípio da Prevenção.

O instituto Termo de Ajustamento de Conduta, se dirige a responsabilidade civil surgida pelo ato lesivo; concebido no § 6º do art. 5º da Lei 7.347/85, com redação do art. 113 da Lei 8.078/90, confere a alguns órgãos públicos o poder de obter um compromisso junto àqueles que estejam atuando ou com a possibilidade de atuar de forma diferente do previsto nas regras de proteção dos direitos transindividuais (BRASIL, 2006a; 2006d). Ao prever o ajustamento de conduta, o CDC amplia o sistema de garantia desses direitos ao dispor que: “Os órgãos públicos legitimados poderão tomar dos interessados compromissos de ajustamento de sua conduta às exigências legais, mediante cominações, que terá eficácia de título executivo extrajudicial” (BRASIL, 2006a, art. 113).

Rodrigues (2006) informa que existem instrumentos parecidos em outros ordenamentos, mas entende que nenhum se identifica com o Termo de Ajustamento de Conduta brasileiro, em relação a sua extensão e eficácia. Apesar dos TACs não serem

⁵⁶ “O movimento teórico do acesso à justiça não propõe de forma alguma um caótico sistema de opções casuísticas sobre o que é justo. O que se está tentando é, apesar de nossa formação, responder um chamado dos destinatários da lei, que merecem ver seus anseios de pessoas de carne e osso levados em conta quando definirmos as decorrências práticas dos institutos e categorias do direito que influenciam ou deveriam influenciar suas vidas” (RODRIGUES, 2006, p. 121-122).

⁵⁷ “A expressão acesso à justiça permite duas acepções distintas: a primeira, atribui ao significado *justiça* o mesmo sentido e conteúdo de *poder judiciário*; a segunda, parte de uma visão axiológica da expressão *justiça*, identificando o termo como o acesso a uma determinada ordem de valores e direitos fundamentais para o ser humano.” Aqui, neste estudo, a expressão se refere à segunda conceituação, por ser mais abrangente e ampla, já que a expressão, neste sentido, insere-se no movimento contemporâneo de efetivação dos direitos sociais (PORTANOVA, 2001, p. 112)

entendidos como instrumento da Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), sobre este aspecto, os TACs podem contribuir sendo um instrumento administrativo de PNMA, pois o seu objetivo busca o mesmo fim, qual seja, a soma dos valores associados à defesa do meio ambiente e à livre iniciativa, que são à base do desenvolvimento sustentável (Princípio do Desenvolvimento Sustentável).

A Lei 7.347/85 atribui legitimação ativa⁵⁸ para defesa judicial dos direitos transindividuais, ao Ministério Público (MP), a União, os Estados, Municípios e o Distrito Federal⁵⁹, além das autarquias, as empresas públicas, fundações públicas, as sociedades de economia mista ou associações. Entretanto, a lei mencionada, confere apenas aos órgãos públicos legitimidade para celebração do ajuste, que poderá ser celebrado pelo MP, pela União, pelos Estados, pelos Municípios, pelo Distrito Federal, pelos seus órgãos públicos legitimados, pelas autarquias e pelas fundações de direito público, bem como, pelas agências executivas e reguladoras, pelos novos modelos de organização administrativa do Estado que são pessoas jurídicas de direito público⁶⁰, pelos órgãos públicos típicos, mesmo que sem personalidade jurídica o poder de celebrar o ajuste, desde que detenham personalidade moral para tanto, ou melhor, desde que exista dentre seus fins pertinência temática entre o conteúdo do ajuste e as atribuições da entidade pública (RODRIGUES, 2006).

Discute-se, a possibilidade da sociedade de economia mista e as empresas públicas celebrarem o ajuste, já que são pessoas jurídicas de direito privado que integram a administração indireta. Rodrigues (2006, p. 163) esclarece que, para efeito de celebração de ajuste, “vale a distinção entre as sociedades de economia mista e as empresas públicas prestadoras de serviços públicos e as exploradoras de atividade econômica”, as prestadoras de serviços públicos “podem ter, dentre suas atividades, a celebração do ajuste, as exploradoras do domínio econômico não podem ter esta atribuição”(p. 166). Para Akaoui (2003, p. 75), as associações civis, as fundações privadas, as empresas públicas e as sociedades de economia mista são “excluídas” da possibilidade.

⁵⁸ O entendimento a este respeito não é pacífico, há divergência entre alguns autores relacionada à legitimidade para celebração do ajuste.

⁵⁹ A redação original da Lei nº 7.347/85 não mencionava o Distrito Federal, mas o artigo 21 desta lei, introduzido pelo CDC, ao determinar a aplicação do Título III da Lei nº 8.090/90, sanou a omissão, já que no inc. II do artigo 82 há de forma expressa menção ao Distrito Federal (BRASIL, 2006d; 2006a).

⁶⁰ “Agência executiva é a qualificação dada à autarquia ou fundação, que celebre contrato de gestão com o órgão da administração direta a que estava vinculada, para redução de custos. Agência reguladora, compreende qualquer órgão da administração direta e indireta, com função de regular as matérias que lhes são afetas” (RODRIGUES, 2006, p. 162).

Desta forma, os entes públicos legitimados poderão elaborar o TAC junto dos interessados em ajustar sua conduta às exigências legais. Esta previsão legal concede ao MP e aos demais co-legitimados na proteção dos interesses transindividuais, a possibilidade de efetuar acordos judiciais ou extrajudiciais para solucionar as irregularidades apontadas em inquérito civil⁶¹ ou em informações coletadas pelos órgãos públicos. A novidade trazida pelo TAC consistiu em dotar os órgãos e entidades legitimadas para a propositura da Ação Civil Pública (ACP) de mais um instrumento, para possibilitar que busquem reverter os atos lesivos ao ambiente, atendendo à sua finalidade de prevenir, fazer cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente (RODRIGUES, 2006).

Apesar de criado desde 1990, o TAC passou a ter maior aplicabilidade com a edição da Lei 9.605/98, conhecida como a Lei dos Crimes Ambientais (LCA), que representou um avanço significativo na tutela ambiental ao dispor sobre as sanções penais e administrativas aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao ambiente (AKAOUI, 2003; BRASIL, 2006e).

O surgimento do instrumento de ajuste deu celeridade na solução dos conflitos ambientais, já que o TAC se traduz em eficiente instrumento em relação à rápida obtenção de uma resposta à coletividade, titular do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado. A celeridade que se dá com a composição negociada, com a reparação dos interesses lesados ou para o afastamento de condutas com potencialidade de causar dano ao ambiente, é um ponto positivo fundamental diante da demora que ocorre muitas vezes na tramitação dos processos judiciais. O fato de constituir-se em título executivo extrajudicial possibilita a imediata execução judicial das obrigações assumidas no acordo, no caso de ser descumprido o conteúdo que foi ajustado (RODRIGUES, 2006; AKAOUI, 2003).

Além da celeridade do ajuste e por ser um meio mais econômico quando comparado com a solução judicial, tem a aplicação negociada da norma jurídica uma das suas mais importantes características. A negociação possibilita uma administração do conflito com a inclusão e participação das partes envolvidas, o que é fundamental para o êxito de uma justiça consensual e democrática conforme buscamos atualmente (RODRIGUES, 2006).

A celebração do acordo não pode ser imposta ao infrator; como é um acordo depende da livre manifestação de vontade, ou seja, é necessário que o sujeito queira aderir livremente à proposta que lhe está sendo apresentada, para adequar suas ações aos cuidados com o ambiente natural definidos por legislação⁶². O ajuste não configura uma transação,

⁶¹ O inquérito civil é exclusivo do Ministério Público.

⁶² Entendo que em sede de ajuste, o reconhecimento ou a aceitação por parte do compromitente, em adotar um

uma vez que os direitos transindividuais não pertencem aqueles que podem celebrar o ajuste, o direito que tutela é indisponível⁶³ (RODRIGUES, 2006).

Esta participação é uma característica da conciliação, já que para se chegar a um resultado conciliatório, faz-se necessário o estabelecimento de um diálogo, o que se traduz numa maior possibilidade de êxito, com maior comprometimento das partes envolvidas. Durante a celebração do ajuste, há uma comunicação do órgão legitimado e do compromitente, o que possibilita que se considere “dados que não foram formalizados”, com o conhecimento efetivo da situação a ser ajustada, como “a situação econômica do compromitente, as causas que o levaram ao não cumprimento da norma, os óbices que precisa superar para cumpri-la”, assim como, “a urgência em que a adequação à lei deve ser feita, os anseios da comunidade que se sente lesada pela transgressão da norma”, entre outros elementos necessários de observação (RODRIGUES, 2006, p. 133).

O ajuste é um meio de se garantir a prevenção do dano ou a sua reparação na esfera civil, o que não exclui a responsabilidade em âmbito penal e administrativo surgido com o ato lesivo, em razão da existência de autonomia das esferas de responsabilidade. Portanto, o ajuste relacionado à responsabilidade civil não exclui as outras responsabilidades que surgiram com a ação lesiva, pois a CF dispõe a tríplice responsabilidade, o que significa a impossibilidade de exclusão da responsabilidade penal⁶⁴ e/ou administrativa (BRASIL, 2006b, art. 225, § 3º). Destacando, que o ajuste quando busca uma tutela preventiva, a autonomia se torna ainda maior em relação às outras esferas de responsabilidade, porque independe da existência ou da ocorrência de um dano (RODRIGUES, 2006).

Diferente da responsabilidade civil clássica, que analisa a conduta da pessoa em seu aspecto subjetivo, responsabilizando para reparação do dano somente àquele que tenha agido

determinado comportamento para atender uma exigência legal, **nem sempre** está baseado “numa compreensão implícita ou explícita da irregularidade do agir pretérito ou vindouro, com o reconhecimento da necessidade de assumir uma conduta compatível com a legalidade.” Entendimento que diverge do de Rodrigues (2006, p. 149).

⁶³Neste sentido, há divergência doutrinária. Alguns juristas entendem que o instrumento constitui-se de uma transação, outros, afirmam se tratar de um acordo. O entendimento majoritário é que se trata de um acordo, pela razão de não ser o bem ambiental suscetível de ser transacionado pela sua natureza de indisponibilidade (RODRIGUES, 2006).

⁶⁴ Em relação a criminalização das condutas lesivas ao ambiente natural, “preservar e restabelecer o equilíbrio ecológico em nossos dias é questão de vida ou morte. Os riscos globais, a extinção de espécies animais e vegetais, assim como a satisfação de novas necessidades em termos de qualidade de vida, deixam claro que o fenômeno biológico e suas manifestações sobre o Planeta estão sendo perigosamente alterados. E as conseqüências desse processo são imprevisíveis, já que as rápidas mudanças climáticas, a menor diversidade de espécies fará com que haja menor capacidade de adaptação por causa da menor viabilidade genética e isto estará limitando o processo evolutivo, comprometendo inclusive a viabilidade de sobrevivência de grandes contingentes populacionais da espécie humana. Por isso, arranhada estaria a dignidade do Direito Penal caso não acudisse a esse verdadeiro clamor social pela criminalização das condutas anticológicas” (MILARÉ, 2000, p. 345-346).

com dolo ou culpa em face de negligência, imperícia ou imprudência, em matéria ambiental não se analisa a conduta do sujeito, a sua responsabilidade surge com a ocorrência do resultado lesivo ao ambiente, à vida humana, independente de ter sido a ação praticada com dolo ou culpa (AKAOUI, 2003).

Portanto, a legislação adotou a teoria do risco integral para responsabilizar os danos causados ao ambiente; prevê que sem afastar outras responsabilidades previstas, o poluidor é obrigado, independente da existência de dolo ou culpa, a indenizar ou reparar os danos causados ao meio ambiente e a terceiros atingidos por sua atividade (BRASIL, 2006c, § 1º do art. 14).

Nem mesmo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, exclui a obrigação reparatória, uma vez que, pela teoria do risco integral, o dever de reparar o dano causado surge pelo simples fato de existir a atividade da qual é decorrente a lesão ambiental. Na verdade, mesmo que tenham sido tomados todos os cuidados legais previstos para evitar o surgimento do dano, se ele ocorrer em decorrência da atividade do poluidor há o nexo causal, daí surgindo à sua responsabilidade em reparar o dano causado (MILARÉ, 2000).

O TAC também pode ser qualificado como uma “modalidade de tutela inibitória”, já que a sua elaboração tornar-se instrumento que evita a prática de atos ilícitos ou a continuidade de sua ocorrência, havendo ou não dano configurado (RODRIGUES, 2006, p. 125). Como o objetivo da tutela inibitória “é realizar em toda a sua plenitude a função da prevenção do ilícito, justamente porque tal tutela não está vinculada à ocorrência do dano, nem necessariamente à probabilidade de sua ocorrência”, uma vez que visa evitar que o ilícito ocorra, pois “toda ilicitude se reveste de um grande potencial lesivo, que não precisa estar ligado à demonstração do dano ou à certeza de que possa ocorrer, porque a sua finalidade é a de evitar a própria ilicitude” (RODRIGUES, 2006, p. 125-129).

Na visão de Rodrigues (2006, p. 127), utilizar o TAC como uma tutela inibitória não significa querer buscar a criação de um novo conceito que justifique:

[...] o cumprimento de deveres sem a ocorrência de dano, mas como a tutela dos direitos transindividuais tem como fundamento a solidariedade social, deve haver a responsabilidade de assumir uma dada conduta ou deixar de fazê-la, mesmo que não se trate de reparar danos, mas sim de preveni-los.

Neste sentido, deve ser incluído nos ajustes medidas que se voltem ao futuro, mas mesmo que o ilícito ou o dano já tenha ocorrido, a função de evitar danos futuros ainda é preventiva e deve ser buscada sempre. Segundo Rodrigues (2006, p. 128), além da previsão

de reparação do dano, “deve o ajuste cumprir fielmente sua função preventiva, estipulando obrigações que se cumpridas, mitiguem a possibilidade de novos ilícitos e suas conseqüências.”

O instrumento de ajuste, na visão de Rodrigues (2006, p. 34), conjuga três variáveis fundamentais, “a tutela dos direitos transindividuais, a solução negociada entre as partes e as implicações do Princípio Democrático de Direito na busca de seus valores, questões que têm como pano de fundo a tutela dos direitos do homem inserido na sociedade”. Daí, a importância de se conhecer o alcance pedagógico que o instrumento pode desenvolver.

2.3.1 O objeto de ajuste

Como o instrumento de ajuste visa proteger direitos transindividuais, deverá contemplar todas as medidas necessárias para afastar o risco de dano ou reparar o bem jurídico ambiental. O comportamento que pode ser objeto de ajuste, pode abranger condutas já realizadas ou por se realizar (RODRIGUES, 2006).

O escopo do ajuste é readequar a conduta do autuado ou daquele com potencial lesivo às exigências legais, para afastar o risco de dano e/ou recompor aqueles já tenham ocorrido. Não poderá o órgão público, que elabora o compromisso, deixar de buscar todas as medidas necessárias à efetiva e integral tutela do meio ambiente. O objeto do ajuste deve estipular todas as medidas necessárias, para afastar o risco e/ou recompor o dano que por ventura já tenha acontecido (AKAOUI, 2003).

No ajuste ambiental, o compromitente assume o compromisso de cumprir uma conduta que atenda às exigências legais de cuidado ao ambiente natural, que “pode ter um conteúdo variado, uma obrigação de fazer, de não fazer, de entregar coisa, de reparar ou evitar o ato lesivo” (AKAOUI, 2003; RODRIGUES, 2006, p. 149).

Barros Monteiro (1997, p. 88), argumenta que qualquer forma de atividade humana lícita e possível pode constituir-se objeto de obrigação, uma vez que os “atos ou serviços, que se compreende nas obrigações de fazer, se apresentam sob as mais diversas roupagens: trabalhos manuais, intelectuais, científicos e artísticos”. Assim, entende-se que é possível qualquer espécie de ação humana que propicie a adequada tutela destes direitos e a sua prevenção, cabíveis pedidos de toda e qualquer espécie, desde que cumpra o objetivo legal de afastar o risco e/ou recompor o ambiente lesado (AKAOUI, 2003).

A este respeito, Rodrigues (2006, p. 188) esclarece dizendo que os ajustes “podem conter obrigações de fazer ou não fazer coincidentes com o previsto em lei.” Contudo,

defende que, “em casos em que restar evidenciada a impossibilidade de se adotar especificamente a conduta da lei pode o ajuste fixar outra medida sub-rogatória que atenda o mesmo fim”.

Portanto, nos ajustes, há ausência de regras fixas em relação à sua elaboração. Rodrigues (2006, p. 256-257) identifica a “ausência de uma organização uniforme e plenamente eficiente das informações pertinentes à atuação dos colegas que oficiam na tutela dos direitos transindividuais.” Argumenta que “não existem normas internas claras disciplinando de forma genérica a condução dos inquéritos civis públicos, a celebração de ajustamento de conduta.” Portanto, é concedida ampla liberdade de ação ao agente elaborador. A legislação orienta que se busque a melhor forma, não especifica como deve ser, deixando a critério daquele que o elabora a escolha da melhor medida que previna, faça cessar, adapte, recomponha, corrija ou minimize os efeitos negativos sobre o meio ambiente. Escolha que se dará após análise das particularidades de cada caso.

Ao permitir que o órgão legitimado considere as condições do caso *in concreto*, o legislador flexibiliza sua aplicabilidade, que nada mais é que “uma forma criativa de se aplicar a norma.” A matéria sobre a qual versa o ajuste é muito variada, como as relacionadas ao meio ambiente, à saúde, ao consumidor, ao patrimônio histórico, à cidadania, à educação e tantas outras – neste estudo, direcionado a ambiental (RODRIGUES, 2006, p. 150).

Esta liberdade para escolher as medidas necessárias do ajuste é importante, pois permite ao elaborador analisar o caso específico, atendo-se a suas singularidades e particularidades, para escolha da forma necessária ou a que melhor alcance resultados⁶⁵.

Araújo Netto (1992, p. 171) argumenta que,

[...] a lei (o ordenamento) deixa livre e indeterminada, para decisão do agente, a disciplina mais adequada e oportuna para a situação concreta: é a valorização interna da situação que vai impelir o agente público a decidir como ou qual ato deve ser praticado para atingir o interesse público, ou mesmo se a prática de tal ato ou de algum ato é oportuna e conveniente ao interesse público na ocasião e nas condições existentes.

Esta abertura que a legislação concede, deve motivar a construção de uma cultura que supere os modelos de causalidade linear, tomando novas referências, que permitam falar

⁶⁵ Há divergência doutrinária quanto à obrigatoriedade do ajuste para ter eficácia precisar da homologação do Conselho Superior do MP. Rodrigues (2006) entende que: na situação do ajuste ter sido firmado por órgão público diverso do Ministério Público, é obrigatória sua intervenção como fiscal da lei. Para esta autora, o ajuste deverá ser submetido à apreciação do MP, sob pena de ineficácia do mesmo frente à instituição ministerial. Já o ajuste firmado por órgão do Ministério Público não prescinde da homologação por parte do seu Conselho Superior para sua eficácia plena. Posicionamento que divergem alguns autores (AKAOUI, 2003; MILARÉ, 2000).

em circularidade, com uma interpretação ampla e complexa dos problemas ambientais, considerando os inúmeros fatores sociais, culturais, políticos e econômicos, que interligados se apresentam na ocorrência de dano ambiental. Como abordado anteriormente, o elaborador possui uma responsabilidade nesta elaboração, que deve ser orientada por valores constitucionais e direcionada a evitar repetição lesiva. As obrigações a serem assumidas no ajuste devem abranger de forma eficiente todas as medidas necessárias, para afastar o risco de dano e/ou reparar o bem jurídico, ou seja, deve ser buscada toda a sua potencialidade de prevenção (RODRIGUES, 2006).

Nos TACs, os órgãos públicos legitimados para sua obtenção, possuem o poder/dever de buscar as obrigações que seriam lícitas e cabíveis em sede de Ação Civil Pública. Como em âmbito ambiental, na maioria das vezes, as obrigações não se constituem de conteúdo patrimonial, definidas por obrigação de fazer ou não fazer, direcionada a tutela de um direito fundamental do ser humano, como é o caso do meio ambiente ecologicamente equilibrado, são imprescritíveis (MILARÉ, 2000).

Merece destacar, que a legislação concede liberdade de ação ao agente que elabora o ajuste, para escolher as medidas mais adequadas a cada caso, conforme já dito acima, mas esta liberdade discricionária, ao mesmo tempo, está vinculada ao estabelecido em lei. Neste sentido, é importante dizer, que o agente público ou particular beneficiário do ato, que gere dano ao meio ambiente “será responsabilizado em âmbito cível, criminal e administrativo, assim como, também (o agente), responderá na área da improbidade administrativa⁶⁶, suportando sanções previstas em lei se não o fizer atendendo aos valores e princípios legais”. Portanto, como o ajuste é um ato administrativo, deve seguir os princípios que orientam os atos administrativos (AKAOUI, 2003, p. 189; BRASIL, 2006b, art. 37, *caput*; BRASIL, 2007c, art. 11, inc. IV).

Embora as obrigações de fazer e de não fazer constituam a maioria das medidas presentes nos ajustes, é possível englobar outras também. Sendo indicado, que tenha indenização em pecúnia, somente quando o dano causado for irreversível, verificação que prescinde de análise técnica. Portanto, dentre outras, as ações⁶⁷ mais utilizadas nos ajustes

⁶⁶A LF 8.429/92 prevê três modalidades de improbidade administrativa: “atos que importem enriquecimento ilícito, aqueles que causam dano ao erário e aqueles que atentam contra os princípios da administração pública.” A saber: entre outros, os princípios da administração pública, previstos na CF, “encontra-se o da legalidade, da moralidade, da impessoalidade, da publicidade e da eficiência”. (BRASIL, 2007c, art. 9º, 10º e 11º; BRASIL, 2006b, art. 37).

⁶⁷ Outras obrigações podem ser tomadas:

A obrigação de dar coisa certa: No caso do obrigado possuir ou deter um bem jurídico protegido, com valor para a coletividade (AKAOUI, 2003).

são as na modalidade de obrigações de fazer ou não fazer, uma vez que nestas “a conduta seria sinônimo de comportamento” (RODRIGUES, 2006, p. 187).

Estas obrigações podem, resumidamente, ser conceituadas em dois itens:

a) Obrigação de fazer

“Nas obrigações de fazer, a prestação consiste num ato do devedor ou um serviço deste. Qualquer forma de atividade humana, lícita e possível, pode se constituir em objeto de obrigação” (AKAOUI, 2003, p. 110).

A partir da interpretação desse conceito, fica claro, que será cabível toda e qualquer medida que se faça necessária de ser incluída nos ajustes, ou melhor, qualquer medida, desde que lícita e possível, para prevenir, fazer cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o meio ambiente.

Além de buscar reconstituir o ambiente natural, que é prioritário e obrigatório, com a execução de projetos de reparações específicas ao ambiente natural, os ajustes podem contemplar muitas outras medidas, uma vez que o ajuste traz o Princípio da Precaução como uma das suas principais características, com objetivo de promover mudança de comportamento humano lesivo ao ambiente natural e/ou que evite repetição lesiva (RODRIGUES, 2006; FIORILLO, 2004).

b) Obrigação de não-fazer:

Indenização em dinheiro: Com previsão na LACP, a indenização em dinheiro poderá ser utilizada como uma obrigação possível de ser alcançada nos ajustes. A utilização dessa obrigação somente deverá ser aplicada nos casos em que não for possível a recuperação do dano. Os valores cobrados a título de indenização ou aqueles decorrentes da aplicação de pena pecuniária, devido ao inadimplemento das obrigações assumidas, serão revertidos para um fundo de reparação de interesses difusos lesados. Ocorre que, alguns tipos de danos ambientais, mesmo com a possibilidade de recomposição do ecossistema atingido, há uma perda para o equilíbrio ecológico, durante o período em que o meio ambiente deixou de ter aqueles organismos interagindo de forma coerente, o que resulta em uma perda irreversível que deve ser economicamente calculada e ressarcida pelo degradador (BRASIL, 2006d; BRASIL, 2006b; RODRIGUES, 2006).

Compensação por equivalente: Quase 20 anos depois da promulgação do diploma legal, que instituiu o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, o Conselho gestor na aplicação dos recursos acumulados para reparar os interesses difusos lesados não possui a atuação que se esperava. Diante dessa situação, os aplicadores do direito passam a buscar outras alternativas. Uma destas alternativas foi a de transformar os valores em medidas compensatórias destinadas a recompor, em favor da coletividade, os danos causados ao meio ambiente. Prevê a legislação que, em se tratando de direitos transindividuais, será possível qualquer espécie de ação que possibilite a tutela ambiental, cabendo toda e qualquer espécie de pedido, incluindo-se aí pedidos de compensação. A compensação por equivalente, seria a transformação dos valores, que deveriam ser depositados no Fundo de Defesa dos Direitos Difusos, na maioria das vezes, em obrigações de dar ou de fazer (BRASIL, 2006d, art. 13 e 20; AKAOUI, 2003, p. 108-141).

Na tutela de direitos transindividuais, a obrigação de não-fazer assume uma natureza um pouco diversa da buscada em âmbito do direito privado. Segundo Rodrigues (1988, p. 43-44), a obrigação de não-fazer “é aquela em que o devedor assume o compromisso de abster-se de um fato, que poderia praticar, não fosse pelo vínculo que o prende”. Já em sede de tutela de direitos transindividuais, “não se trata do sujeito deixar de praticar um ato ou fato que poderia praticar, mas sim de abster-se em fazer aquilo que não pode praticar” (AKAOUI, 2003, p. 116).

Pode parecer redundância buscar que o sujeito não faça o que já é por lei proibido, mas a não observância das disposições legais “é o que faz com que se busque retratar no ajuste aquilo que já se tem na lei, porém com um acréscimo, a cominação⁶⁸” (AKAOUI, 2003, p. 117).

Essas obrigações buscam fazer cessar a atividade poluidora ou impedi-la. Possuem cunho preventivo à medida que vincula o compromitente para abster-se de práticas lesivas ao ambiente possibilitando a sua recuperação ou a não degradação.

Um dos objetivos a ser buscado pelo compromisso de ajustamento é o de garantir que as medidas escolhidas pelo órgão legitimado na celebração do ajuste sejam justas e

⁶⁸ A cominação de que se trata o § 6º do art. 5º da LACP, tem natureza de cláusula penal especial, de cunho inibitório e não compensatório. Os ajustes, deverão fixar prazos para que as medidas escolhidas sejam colocadas em prática, para o caso de inadimplemento possibilitar a sua execução. Os prazos, viabilizam a fiscalização dos órgãos competentes para acompanhar a execução das medidas do ajuste. Portanto, imprescindível, estabelecer um cronograma para todas as ações que ficaram ajustadas. Destacando que, tanto como objeto principal do ajustamento de conduta, quanto por força da incidência de multa em decorrência de inadimplemento da obrigação assumida, as quantias em dinheiro obtidas deverão ser recolhidas a um dos Fundos de Defesa de Direitos Difusos que trata o art. 13 da LF 7.347/1985, estes valores devem ser aplicados e revertidos, obrigatoriamente, em projetos e ações direcionadas ao cuidado do ambiente e a sua recuperação (BRASIL, 2006d; MILARÉ, 2000; AKAOUI, 2003). Nos ajustes, a cominação é uma determinação legal, não podendo ser afastada do texto do termo (BRASIL, 2006d, art. 5º, § 6º). O ajuste firmado sem a fixação de cominações é juridicamente nulo. O objetivo da cominação é prevenir a ocorrência de inadimplemento relativamente às obrigações assumidas no ajuste. Este caráter inibitório não afasta o caráter de aplicação de pena ao obrigado, caso este não cumpra os termos previstos no compromisso. Estas podem distinguir-se em compensatórias, para o caso da inexecução completa da obrigação e em moratórias para o caso de descumprimento de alguma cláusula especial ou simplesmente da mora. Em se tratando de direitos transindividuais, a opção de reparar em dinheiro somente pode aparecer quando o dano for considerado irreversível, portanto exclui-se das multas o caráter compensatório. As cominações previstas em ajuste têm consistido, em sanção pecuniária por dia de atraso de acordo com a LACP, que prevê expressamente a cominação de multa diária a ser estabelecida nas ações coletivas de que trata. Também, poderão ser estabelecidas, sanções de natureza diversa, como por exemplo, a suspensão de atividade ou a obrigação de refazer a situação anterior à violação. (BRASIL, 2006d, art. 11). Quando de natureza pecuniária, a fixação do valor a ser atribuído deverá levar em consideração a importância do bem lesado ou ameaçado de lesão para a coletividade, assim como também, as condições econômicas do compromitente. Uma sanção pecuniária excessiva pode comprometer o efetivo cumprimento da obrigação de fazer ou não fazer. Por outro lado, “se o valor não se mostrar significativo, poderá levar o obrigado a seu descumprimento” (RODRIGUES, 2006, p. 189-191). Segundo Carvalho Filho (1999, p. 188), “se o interessado se compromete a ajustar sua conduta às exigências legais, como o admite a lei, de nada adiantaria a promessa se não houvesse a previsão de penalidade para o caso de descumprimento. A não ser assim, o compromisso rondaria apenas o campo moral. Para haver efetividade jurídica é obrigatório (e nunca facultativo), que no instrumento de formalização esteja prevista a sanção para o caso de não cumprimento da obrigação.”

democráticas. Isso implica, tornar o processo o mais participativo e transparente possível, com ampla divulgação de seu conteúdo, para que a sociedade possa exercer o seu direito de controle sob tão importante direito (RODRIGUES, 2006).

3 O CAMINHO PERCORRIDO...



Fonte: SARGO, 2006.

Foi o caminho, não que eu tracei para mim, mas que minha caminhada traçou: Caminhante, não há caminho, o caminho se faz com o caminhar (MORIN; LE MOIGNE, 2000, p. 11).

3.1 CARACTERIZAÇÃO METODOLÓGICA DO ESTUDO

Este estudo foi desenvolvido a partir da seguinte questão de pesquisa: **A partir da elaboração dos Termos de Ajustamento de Condutas junto aos autuados por dano ambiental, que elementos podem ter favorecido seu aprendizado para um atuar ético e cidadão?** Para dar conta desta questão, a abordagem escolhida foi a de natureza qualitativa, com uma pesquisa descritiva e exploratória.

Os estudos do tipo descritivos têm como objetivo, o conhecimento detalhado dos sujeitos, de seus problemas, de sua educação, de sua forma de atuar no ambiente, entre outros (TRIVIÑOS, 2001). Os estudos exploratórios, segundo Triviños (1987, p. 109), “permitem ao pesquisador aumentar sua experiência em torno de determinado problema”, para obter, a partir de elementos essenciais, os resultados que almeja. A pesquisa exploratória objetiva geralmente “provocar o esclarecimento de uma situação para tomada de consciência, assim como também, permitir ao investigador aumentar sua experiência em torno de determinado problema, criar familiaridade em relação ao fato ou fenômeno e informar ao pesquisador a real importância do problema” (CHIZZOTTI, 1998, p. 104).

Fortalecendo esse entendimento, André (1995, p. 17) diz que “a pesquisa qualitativa defende uma visão holística dos fenômenos, isto é, que leva em conta todos os componentes de uma situação em suas interações e influências recíprocas.”

A escolha por esta metodologia deu-se, a partir da necessidade de conhecer as evidências de um aprendizado dos sujeitos autuados por dano ambiental através do instrumento de ajuste, desvendando a contribuição da Educação Ambiental na construção de um saber ambiental. Assim como, também, pelo pouco conhecimento sobre o tema escolhido, para torná-lo mais explícito, uma vez que a questão ambiental é reconhecidamente abrangente, interdisciplinar e relacionada a uma realidade cada vez mais complexa (GIL, 2006).

3.1.1 Local de realização

As fontes de informações são os lugares ou situações de onde se retiram os dados, optando-se nesse trabalho por desenvolver um trabalho de campo, no lugar onde vivem e trabalham os sujeitos autuados (TRIVIÑOS, 2001).

Este estudo foi desenvolvido junto a seis autuados por dano ambiental, no próprio local onde ocorreu a ação lesiva, ou seja, na zona rural dos seguintes municípios: Cerro Grande do Sul (1), Sertão Santana (3) e Chuvisca (2).

3.1.2 Seleção dos sujeitos

A agricultura está relacionada dentre as atividades que geram maior impacto ambiental; como é a atividade predominante nos municípios da região, o estudo foi desenvolvido neste seguimento. O perfil dos sujeitos autuados por dano ambiental foi pesquisado junto ao Promotor da Comarca de Tapes e em informações colhidas em órgãos públicos, e, pode ser caracterizado pelo seguinte: os sujeitos são agricultores, com baixa escolaridade, pequenos proprietários rurais que desenvolvem atividade de fumo, milho e/ou arroz.

A escolha dos sujeitos se deu com base nas entrevistas realizadas com os Promotores das Comarcas de Tapes e Camaquã, em informações de órgãos públicos, em dados colhidos em ajustes feitos na Promotoria da Comarca de Tapes, Camaquã e Barra do Ribeiro, sendo selecionados os seguintes: 1) aqueles cuja medida de recuperação ocorreu no mesmo local do dano, e; 2) os que demonstraram potencial para revelar informações consistentes sobre a questão estudada.

Assim, foram entrevistados seis (6) sujeitos. O total de participantes foi determinado pela saturação dos dados vivenciada pela pesquisadora, quando a coleta de dados não produziu novas informações, ou seja, quando os dados novos colhidos passaram a produzir informações redundantes (POLIT; HUNGLER, 1995). A redundância é a saturação que passa a ocorrer com dados similares ou repetidos de idéias e outras manifestações emitidas pelos sujeitos que participam da pesquisa (GIL, 2006).

3.2 O DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

O desenvolvimento da pesquisa foi organizado em três fases. Essas três fases constituíram-se por movimentos de pesquisar, colher, registrar e analisar os dados; apesar de se apresentarem separadas, aconteceram de forma interligada, diferenciando-se apenas pelos aspectos específicos desenvolvidos em cada etapa. A primeira fase consistiu-se de movimentos preparatórios para o trabalho de campo; a segunda, por um processo de conhecer

e compreender a realidade pesquisada; a terceira, se consistiu da análise final (PATRÍCIO, 1996).

3.2.1 Primeira Fase: interações, técnicas e preceitos éticos

A primeira fase dessa pesquisa caracterizou-se por interações e planejamento para desenvolver o trabalho de pesquisa. Esta fase caracterizou-se por um processo no qual se desenvolveu buscas teóricas e práticas, uma vez que foi realizada uma ampla análise aos casos selecionados.

Foi realizado um primeiro contato por telefone com alguns autuados que, convidados a participarem da pesquisa, aceitaram, sugerindo que as entrevistas fossem realizadas posteriormente à colheita, ou seja, após o mês de abril de 2007. A partir deste mês, suas atividades diminuem, o que lhes permitiria dispor de maior tempo para os encontros que teríamos. Por esta razão, as atividades de campo ocorreram de junho a setembro de 2007.

Essa fase da pesquisa, anterior às atividades de campo, caracterizou-se por uma fase exploratória, uma vez que antes de entrevistar os autuados por dano ambiental, foi realizada entrevista junto a órgãos públicos⁶⁹ como o MP das Comarcas de Tapes e Camaquã, com objetivo de obter maior interação e conhecimento do objeto de estudo (MINAYO, 1994).

Com o Promotor Público da Comarca de Tapes⁷⁰ foram realizadas duas entrevistas; a primeira, dia 10 de setembro de 2006 não foi gravada; já a segunda, ocorrida em 17 de setembro de 2006, foi gravada e a seguir transcrita.

O recolhimento dos dados foi realizado a partir dos documentos que compõem os TACs elaborados pelo MP da Comarca de Tapes/RS, Barra do Ribeiro/RS e Camaquã/RS, em informações obtidas na promotoria da comarca de Tapes e Camaquã, na SEMA⁷¹ e em informações presentes nos PRAs⁷² obtidas na Empresa Garcia Associados, que realizou os planos de recuperação das áreas degradadas.

⁶⁹ A entrevista realizada na Promotoria de Camaquã/RS em setembro de 2006 não foi gravada.

⁷⁰ O Promotor dessa Comarca, destaca-se na região como um dos mais atuantes nesta área (atuação reconhecida pela sociedade), na busca em promover cuidados ao ambiente e a sua proteção. Por esta razão, a escolha para maiores informações recaiu sobre esta Promotoria. As mesmas razões servem para justificar a entrevista realizada na promotoria de Camaquã, já que esta atua com destaque na tutela ambiental. Quanto a SEMA, esta reúne 15 municípios na sua área de atuação e destaca-se como exemplo de trabalho público eficiente.

⁷¹ SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente/Agência Florestal de Camaquã/RS.

⁷² PRA – Projeto de Recuperação Ambiental.

Como esta pesquisa envolve seres humanos, o documento denominado “Consentimento Livre e Esclarecido”, que é um procedimento ético⁷³, foi apresentado aos participantes da pesquisa após ser esclarecida a proposta da pesquisa, explicado os seus objetivos e finalidades (Apêndice A).

Frente à preocupação com os aspectos éticos, todos os cuidados no sentido de não causar dano de espécie alguma aos que dela participaram, vêm sendo observados. Apesar dos ajustes serem abertos ao conhecimento público, não foi feita sua identificação pessoal. Para tanto, todas as falas dos autuados, mesmo que autorizadas, não foram identificadas. Optei pela divulgação de suas falas de forma anônima, para evitar qualquer dano que, por ventura, possa ocorrer.

3.2.2 Segunda Fase: conhecer e compreender a realidade

Concluída a primeira etapa, esta segunda fase representou os diferentes momentos de interação com os sujeitos do estudo. Para desenvolvê-la escolhi como método de coleta de dados: a observação e a entrevista.

3.2.2.1 A observação

Este método foi escolhido porque a observação apresenta, segundo Gil (2006, p. 110), a vantagem de que “os fatos são percebidos diretamente, sem qualquer intermediação.”

O tipo de observação que utilizei foi à observação simples, conceituada por Gil (2006, p. 111), como aquela em que o pesquisador “observa de maneira espontânea os fatos que ocorrem.”

Para desenvolver a observação simples, é necessário que o pesquisador tenha “conhecimentos prévios acerca da cultura do grupo que pretende observar”. Este método de coleta de dados me subsidiou com elementos importantes aos objetivos de pesquisa, como também, me proporcionou elementos para elaborar e/ou redirecionar as perguntas nas entrevistas (GIL, 2006, p. 113).

Segundo Gil (2006, p. 112), a observação simples não se dá sobre um planejamento

⁷³ Procedimento ético orientado pelo Conselho Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP, 2006).

fixo, mas “coloca-se num plano científico, pois vai além da simples constatação dos fatos e exige um mínimo de controle na obtenção de dados.” Neste sentido, na ida ao local onde os autuados moram e desenvolvem suas atividades, foi possível desenvolver observações de forma ampla e identificar os cuidados que os sujeitos desenvolvem ao ambiente do seu entorno e como ocorrem estas ações. Estas observações subsidiaram-me de dados, servindo para compreender a forma como este cuidado vem ou não sendo desenvolvido pelos autuados.

Estas observações possibilitaram-me coletar uma variedade de elementos e aspectos quanto à forma que os autuados relacionam-se com as áreas de preservação permanente (APP), o cuidado que dispensam aos espaços protegidos pela legislação, como atuam em relação a estes após terem realizado as medidas do TAC. Estas observações, também, se constituíram em subsídios para confrontar com a fala dos sujeitos entrevistados.

Com bastante antecedência, entrei em contato por telefone com cada um para agendar um horário, de modo que a minha ida até o local onde vivem e trabalham não comprometesse as suas atividades diárias. Um dia antes da data marcada, realizei novo telefonema para confirmar o encontro. Por esta razão, em todos os lugares que cheguei estava sendo esperada não só pelo convidado a participar da entrevista, mas em alguns, também por sua família.

O fato de ter participado anos antes da elaboração de alguns dos PRAs, por ter previamente estudado individualmente os seus casos, bem como, por já conhecer alguns dos lugares onde vivem e trabalham os entrevistados, foi possível confrontar situações anteriores com as atuais, analisar semelhanças e diferenças de ações e modificações na vida destas pessoas. Em alguns lugares, visualizei transformações positivas no seu modo de vida, como por exemplo: um cuidado maior com o ambiente ao entorno, a construção de novas casas com infraestrutura sanitária adequada, o plantio de hortas, a aquisição de máquinas agrícolas mais modernas, os locais de plantio previstos no TAC devidamente protegidos, bem como, um cuidado com as outras áreas de preservação permanente, existentes no local. Entretanto, apesar de ter visualizado em alguns lugares estas transformações positivas, também, constatee em outras, a permanência da mesma situação de anos atrás, como por exemplo: a situação de famílias que ainda hoje permanece inalterada, a presença de lixo sem sua destinação adequada; nestas, também, observei que as áreas previstas TAC estavam sendo cuidadas, mas outras existentes no lugar não demonstravam o mesmo cuidado.

A hospitalidade vivenciada em todas as *visitas* merece registro. Em todos os lugares, a conversa se desenvolveu de forma amistosa. Percebi que os entrevistados se manifestavam satisfeitos em participar deste estudo, expondo suas idéias, opiniões e falando a respeito de

todo o processo que vivenciaram após terem sido autuados. Permanecendo atenta aos seus comentários, anotava ao tempo em que ocorriam suas manifestações. Estas visitas duraram, em média 04 (quatro) horas, com cada um dos entrevistados, tempo que foi suficiente para coletar os dados necessários aos objetivos de pesquisa.

À medida que a conversa se desenvolvia, e, surgindo uma relação de proximidade, a sua família passou também a se manifestar mais abertamente, aproveitando o momento para falar de alguns problemas e dificuldades que vivenciam diariamente. A impressão que tive é que desejavam respostas para as situações que estavam sendo abordadas. Neste sentido, procurei orientá-los da melhor forma quanto aos temas que sabia ou dominava e encorajá-los para a sua solução.

Aproveitei para observar detalhadamente o contexto e fazer registros importantes, procurando analisar o comportamento e as ações dos entrevistados, como os compromitentes dos TACs cumpriram o ajuste feito, as dificuldades e reações frente as situações vivenciadas diariamente no contexto de seu trabalho, como se relacionam com os espaços protegidos, os cuidados que desenvolvem atualmente no ambiente ao seu entorno.

Como instrumento, utilizei o registro visual, o registro fotográfico e um caderno de notas. Minhas observações foram devidamente anotadas ao tempo que ocorreram, com a finalidade de não esquecer de nenhum dado significativo.

3.2.2.2 A entrevista

Para a coleta de dados, além da observação, foram realizadas entrevistas. Este método foi escolhido, porque permite a abordagem de diversos assuntos, possibilita correções e esclarecimentos, além de ser garantia de segurança na coleta dos dados. Este método propiciou-me aprofundar alguns pontos que se fizeram necessários incluindo outras perguntas que foram elaboradas no decorrer das entrevistas, com base nas observações feitas, nas respostas dos sujeitos e conforme a necessidade que senti de incluí-las para complementar e/ou esclarecer os objetivos de pesquisa (TRIVIÑOS, 2001).

A entrevista carrega em si uma intimidade única que surge entre o entrevistador e o respondente (GIL, 2006). A entrevista como método de coleta, possui a vantagem de que os dados relativos à conduta provêm dos próprios entrevistados. A pessoa por si só é a mais indicada para falar o que pensa, o que proporciona obter diretamente as informações que desejadas, além de permitir correções, esclarecimentos e adaptações durante o diálogo desenvolvido pelo entrevistador com o entrevistado (TRIVIÑOS, 2001).

Neste estudo, foi adotada a entrevista semi-estruturada, já que estas se apresentam como instrumento que partem de um conjunto de perguntas que apontam para as questões específicas, que busquei como meta de acordo com os meus objetivos de pesquisa. Estas, conservando um caminho elaborado anteriormente, foram enriquecidas com outras perguntas e respostas surgidas pelos dados colhidos nas observações e durante a etapa que envolveu as entrevistas. Desta forma, segundo Triviños (2001, p. 86) “as entrevistas semi-estruturadas se transformam num diálogo vivo do qual participam duas pessoas, com objetivos diferentes, mas que podem se tornar convergentes”, uma vez que entrevistado e entrevistador “procuram construir um conhecimento relativamente comum para determinada realidade pessoal e coletiva.”

As perguntas elaboradas (Apêndice B) abordaram questões relacionadas ao significado, compreensão, práticas adotadas com as áreas de preservação permanente (APP), o cuidado com o ambiente ao entorno, as dificuldades que os autuados encontram em suas práticas diárias, buscando a sua compreensão sobre a recuperação dos ambientes degradados realizados conforme o TAC, os seus conhecimentos sobre medidas preventivas, a legislação ambiental e as suas sugestões para construir um melhor entendimento sobre todas estas questões.

3.2.2.2.1 Validação do instrumento de coleta de dados: pré-teste da entrevista

Segundo Gil (2006, p. 137), o pré-teste de um instrumento de coleta de dados “tem por objetivo assegurar-lhe validade e precisão.” Neste sentido, antes de desenvolver definitivamente as entrevistas, realizei uma prova preliminar. A finalidade deste pré-teste, foi evidenciar possíveis falhas na elaboração das perguntas, tais como, a complexidade e a clareza das perguntas (GIL, 2006).

O pré-teste foi efetuado com uma pessoa que possuiu o mesmo perfil que os sujeitos de pesquisa⁷⁴. Depois de responder às perguntas elaboradas para a entrevista, esta pessoa foi novamente entrevistada a fim de se obter informações acerca das dificuldades encontradas em responder as perguntas que lhe foram feitas.

O resultado deste teste apontou dificuldade do entrevistado em entender um dos questionamentos. O entrevistado declarou não ter conseguido entender de forma clara o que de fato estava lhe sendo perguntado, já que não sabia o que significa a expressão *repetição*

⁷⁴ O pré-teste foi aplicado junto a um autuado de perfil semelhante aos dos sujeitos de pesquisa.

lesiva. Esta informação foi muito importante, pois me possibilitou modificar a questão apontada, e adequá-la, utilizando linguagem mais acessível ao público que seria entrevistado. Fora esta questão, o entrevistado declarou não ter tido nenhuma outra dúvida ou dificuldade em responder ao que lhe era solicitado, declarando ter entendido e respondido os outros questionamentos facilmente.

3.2.2.2.2 Realização das entrevistas

As entrevistas foram realizadas no próprio local onde ocorreu o dano ambiental, ou seja, no local onde vivem e trabalham os entrevistados. Da média de 04 (quatro) horas de contato direto com cada um dos entrevistados, 01 (uma) hora a 01 (uma) hora e 30 (trinta) minutos foram gastos com a entrevista em si.

Durante as entrevistas, as ações observadas serviram de base aos questionamentos, o que se constituiu numa possibilidade para que os entrevistados expressassem suas percepções frente ao seu modo de agir. Assim, com base em questões previamente elaboradas, no decorrer das entrevistas, construí novos questionamentos na medida em que as respostas iam sendo obtidas, de modo a apreender as percepções e significados atribuídos pelos entrevistados, validando as informações sobre os dados obtidos com as observações que estavam sendo feitas.

Para registro das respostas às perguntas formuladas, utilizei um gravador. Ao finalizar as entrevistas, oportuneizei a cada um deles acrescentar e/ou modificar alguma declaração que entendessem merecedora de tal.

Posteriormente, organizei cópias dos materiais registrados em pasta individual e entrei em contato com cada um dos entrevistados por telefone, para avisá-los do endereço em que o material estava sendo colocado à sua disposição. Alguns foram buscar e demonstraram satisfação em ter em mãos o registro de sua participação, podendo levar para casa o material que havíamos produzido.

3.2.3 Terceira Fase: análise final

Esta fase representou os momentos de finalização da minha interação junto aos sujeitos de estudo. Concluída a coleta de dados, desenvolvi o processo final de análise dos dados e a elaboração do relatório de pesquisa (GIL, 2006).

3.2.3.1 Análise de dados

Nesta etapa da pesquisa, busquei compreender e reconhecer o tipo de informação que foi coletada, a partir de uma leitura aprofundada do conjunto dos materiais textuais, visando descrevê-los no sentido de atingir uma compreensão mais elaborada dos fenômenos e dos discursos no interior dos quais foram produzidos.

As informações foram analisadas textualmente a partir dos documentos verbais produzidos pelas entrevistas, bem como, pelas observações realizadas. Esta etapa seguiu o encaminhamento metodológico de análise textual de acordo com as proposições de Moraes (2006, p. 85) que se concretizam a partir da “unitarização” (identificação e separação dos enunciados que compõem o conjunto de textos) dos textos do *corpus* (conjunto de elementos submetido à análise), em que procurei atribuir significados e realizar interpretações.

Este processo de *unitarização* significou submeter os textos a um processo de fragmentação, que resultou em unidades de análise relacionadas ao objeto de pesquisa. Esse processo permitiu identificar e destacar os aspectos importantes que despontam nos textos analisados e que, após, foram submetidos à categorização.

O processo de *categorização* se constituiu na classificação do conjunto de matérias para organizá-las, que em seguida formaram um texto que passou por um processo de reconstrução de um conjunto de materiais lingüísticos e discursivos que produziram o entendimento sobre o fenômeno e discurso investigado.

A partir daí, identifiquei e isolei os enunciados dos materiais submetidos à análise textual, categorizando esses enunciados com base nos pressupostos teóricos construídos anteriormente, para a produção de um texto, que integra descrição e interpretação, utilizando para base de sua construção o sistema de categorias desenvolvidas na análise. Estes dados foram interpretados de forma não neutra e objetiva. Após ler e reler diversas vezes, foi descrito e interpretado com base na subjetividade que me é própria.

Dos dados analisados, constituiu-se o TAC COMO ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA, da qual emergiram duas grandes categorias: OS ELEMENTOS QUE FAVORECEM O APRENDIZADO E AS LACUNAS E DIFICULDADES LIMITANTES DE UM APRENDIZADO.

Para propiciar melhor entendimento da análise desenvolvida no capítulo seguinte, apresento uma síntese dos seis casos estudados:

Primeiro caso: O primeiro entrevistado é proprietário do local onde ocorreu o dano, localizado no município de Cerro Grande do Sul/RS. Reside junto com sua família na zona urbana deste município. Sua atividade principal envolve lavouras de fumo, milho e arroz. Ele, e os componentes de sua família realizam a grande parte do trabalho produtivo que envolve estas culturas; em épocas de plantio e colheita, o mesmo contrata trabalho de terceiros temporariamente. Com base no Inquérito Civil, o impacto negativo gerador das autuações se deu por supressão de mata nativa em áreas de preservação permanente (APP), em torno de dois cursos d'água e extração mineral em três taludes. As autuações foram feitas pela fiscalização Ambiental da BM/PATRAM. O Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado na Promotoria da Comarca de Tapes/RS, oportunidade em que o compromitente assumiu o compromisso de recuperar as áreas lesadas, conter os processos erosivos, recuperar os taludes e realizar o plantio de espécies nativas predominantes na região nos mesmos locais em que havia praticado o dano. Para tanto, o compromitente do ajuste contratou empresa técnica para elaborar um plano de recuperação, assumindo o compromisso de executar as medidas do TAC orientado pelo PRA. Conforme informações obtidas na SEMA, Agência Florestal de Camaquã, a recuperação do ambiente natural encontra-se em andamento e o compromitente tem desenvolvido todas as etapas previstas no cronograma do PRA.

Segundo caso: Este segundo entrevistado é proprietário de área de 30 hectares, caracterizada como pequena propriedade segundo definições da MP N° 2166-67/01 (BRASIL, 2007a). O entrevistado mora a 2 km do local em que ocorreu o dano, também na zona rural do município de Sertão Santana/RS. A área da propriedade é usada para desenvolver lavouras de fumo, arroz, milho e criação de animais de onde retira seu sustento. O trabalho que envolve estas culturas é desenvolvido por ele e por sua família, somente contratando terceiros, de forma temporária, em épocas de maior trabalho como o plantio e a colheita. Conforme informações constantes no processo, o autuado, possuindo baixo grau de instrução, com escolaridade primária, à época declarou não saber que estava cometendo agressão ao bem coletivo tutelado por lei maior. Também relatou que seu objetivo era aumentar a área para cultivo de fumo e milho. Após ser comunicado da irregularidade do ato, interrompeu o procedimento e buscou informações de como proceder para recuperar o ambiente lesado. O impacto negativo gerador da autuação foi por corte raso de espécies nativas em área de preservação permanente (APP) com autuação feita pela fiscalização ambiental da SEMA, Agência Florestal de Camaquã. No Termo de Ajustamento de Conduta firmado o compromitente assumiu o compromisso de recuperar a área lesada com plantio de 500 mudas

de espécies nativas da região no mesmo local onde ocorreu o dano. Obtive a informação de que a recuperação do ambiente natural ocorreu e que atualmente o autuado está desenvolvendo todos os cuidados previstos no PRA no tempo previsto no cronograma de execução.

Terceiro caso: Este entrevistado é um pequeno proprietário de área de 8,3 hectares conforme definições da MP N° 2166-67/01 (BRASIL, 2007a). Não mora na propriedade onde ocorreu o dano no município de Sertão Santana/RS, mas na zona urbana deste mesmo município. Segundo suas declarações no inquérito civil, quem cometeu o dano foi seu arrendatário sem o seu consentimento. A propriedade é arrendada para plantio de fumo e hortaliças mediante a entrega de porcentagem do que é produzido. O impacto negativo gerador da autuação foi de corte de mata nativa em área de preservação permanente (APP), com corte aproximado de 20 árvores adultas que, após tombarem, obstruíram uma sanga, além de outras terem sido soterradas com trator de esteira. A autuação foi feita pela fiscalização ambiental da SEMA, Agência Florestal de Camaquã. O Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado na Promotoria da Comarca da Barra do Ribeiro/RS, onde o compromitente assumiu o compromisso de recuperar a área lesada com plantio de 270 mudas de espécies nativas da região. Obtive informação, na SEMA, de que a recuperação do ambiente natural ocorreu e que atualmente o autuado está desenvolvendo todos os cuidados previstos no cronograma de execução do PRA.

Quarto caso: Este entrevistado mora com sua família em uma pequena casa de alvenaria na propriedade onde ocorreu o dano, na zona rural do município de Sertão Santana/RS, local em que desenvolve o cultivo de fumo. O trabalho que envolve esta cultura é realizado por ele e sua família sem contratação de terceiros. A propriedade de 8 hectares está caracterizada como, pequena, segundo MP N° 2166-67/01 (BRASIL, 2007a).

O impacto negativo gerador da autuação foi ocasionado por queimada de galhos após ter desmatado área plantada com eucalipto e acácia em área de preservação permanente. Segundo suas declarações, que constam no processo, não era sabedor de que, ao queimar este material, estava cometendo significativa lesão ao ambiente tipificada como crime. Relatou que este procedimento era adotado usualmente por todos os agricultores na região.

A autuação foi feita pela fiscalização ambiental da SEMA, da Agência Florestal de Camaquã. O Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado na Promotoria da Comarca da Barra do Ribeiro/RS, onde o compromitente assumiu o compromisso de recuperar a área

lesada com plantio de 1.984 mudas de espécies nativas da região no mesmo local onde ocorreu o dano. Obtive a informação de que a recuperação do ambiente natural já ocorreu e que atualmente o autuado está desenvolvendo todas as etapas previstas no cronograma de execução do PRA.

Quinto caso: Este entrevistado mora no mesmo local onde ocorreu o dano, no interior do município de Chувиска/RS, em um galpão de alvenaria com estufa de fumo que, além de moradia à família, serve para guarda de maquinário e insumos agrícolas. Nesta pequena propriedade de 09 hectares, assim definida pela MP Nº 2166-67/01 (BRASIL, 2007a), desenvolve o cultivo de fumo, milho e feijão. O trabalho destas culturas é realizado por ele e por sua família sem a contratação de terceiros. Quando há muito trabalho, é usual na região a troca de trabalho com vizinhos; com ajuda mútua, permutam trabalho e alimentos. Em conversa informal com esta família, observei que há uma solidariedade entre os vizinhos lindeiros, pois trocam produtos produzidos em horta domiciliar, mão de obra quando necessário, entre outras permutas que costumam fazer. O impacto negativo gerador da autuação foi por corte de mata nativa sem licença do órgão florestal competente. A autuação foi feita pela fiscalização ambiental da BM/PATRAM. O Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado na Promotoria da Comarca de Camaquã, onde o compromitente assumiu o compromisso de recuperar a área lesada com plantio de 85 mudas de espécies nativas da região. Na SEMA, Agência Florestal de Camaquã, obtive a informação de que o PRA já foi implantado.

Sexto caso: Este entrevistado mora com sua família no mesmo local onde ocorreu o dano, no interior do município da Chувиска/RS em uma pequena propriedade de 10 hectares segundo definição da MP Nº 2166-67/01 (BRASIL, 2007a). Nesta área, desenvolve o cultivo de fumo, milho e feijão. Todo o trabalho que estas culturas envolvem é desenvolvido por ele e por sua família sem contratação de terceiros. O impacto negativo gerador da autuação foi por corte de mata nativa em área de preservação permanente (APP). A autuação foi feita pela fiscalização ambiental da BM/PATRAM. O Termo de Ajustamento de Conduta foi firmado na Promotoria da Comarca de Camaquã/RS, onde o compromitente assumiu o compromisso de recuperar a área lesada com plantio de espécies nativas da região. Conforme foi relatado pelo entrevistado, as medidas que assumiu no ajuste não foram implantadas, pois não possui condições financeiras para executá-las; disse que está aguardando *para ver no que vai dar*.

4 O TAC COMO ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA



Fonte: AMADOR, 2006.

:

“O respeito à autonomia e à dignidade de cada um é um imperativo ético e não um favor que devemos ou não conceder uns aos outros” (LOUREIRO; LAYRARGUEDES; CASTRO, 2002, p. 99).

4.1 A CONSTRUÇÃO DE UM SABER AMBIENTAL

A partir da análise do TAC como estratégia pedagógica, emergiram duas grandes categorias: os elementos que favorecem aprendizado e as lacunas e dificuldades limitantes de aprendizado.

4.1.1 Os elementos que favorecem aprendizado

Os elementos que favorecem aprendizado aos compromitentes do TAC verificados por este estudo são: a compreensão de limites como uma visão solidária; o reconhecimento do erro como erro; a compreensão da necessidade de cuidado com o ambiente natural como um valor; a conscientização acerca da importância de um agir preventivo.

4.1.1.1 A compreensão de limites como uma visão solidária

A crise ambiental, decorrente do modelo de *produzir a qualquer custo*, impôs intervenções humanas no ambiente natural que interrompem ciclos naturais e pelos efeitos que produz, segundo alguns autores, aproxima-se da irreversibilidade. Por esta razão, a sociedade intima o Estado a reagir para limitar, restringir e direcionar as condutas humanas para ações éticas que visem evitar as irreversibilidades naturais e preservar o leque de opções às gerações futuras (SACHS, 2000; MILARÉ, 2000).

Conforme anteriormente abordado, “o mundo que o direito visa é o mundo valorizado (pela sociedade) não o mundo real, mas um mundo desejado, porque assim socialmente o julgamos desejável”. Portanto, sua função principal é fazer sobreviver à realidade uma determinada representação valorizada, desejada e idealizada pelo grupo societário (OST, 1995, p. 253).

Neste sentido, surge com a tarefa de ligar vínculos e demarcar limites, ao mesmo tempo em que separa direitos individuais, como *o que é meu e o que é teu*, os une dispendo o que é de todos, isto é, *o que é nosso* (todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado). Nesta relação busca sempre construir o justo, *o meio justo*, ou melhor, busca possibilitar que a nossa relação com o ambiente natural se dê de forma cuidadosa, com o desenvolvimento das atividades e potencialidades humanas de forma que não se destrua a capacidade dos ecossistemas

de se autoregenerarem, de forma sustentável, não só para a vida com qualidade hoje, mas por estar relacionada à nossa responsabilidade com o futuro da vida humana amanhã (OST, 1995; BRASIL, 2006b, art. 225). Para tanto, faz-se necessário “controlar a manipulação incontrolada” do ambiente natural, com reconhecimento da nossa responsabilidade com a vida hoje e amanhã (MORIN, 2005c, p. 474).

A construção de uma *ética de responsabilidade* esboça uma possibilidade de um *meio justo*, o que requer reconhecer e compreender que os limites definidos pela legislação “de usufruto do ambiente natural está ligado à garantia do estabelecimento de vínculos com as gerações atuais e futuras”, já que os direitos e deveres do homem atual estão entrelaçados por uma exigência para com a humanidade. Compreender que o direito individual de atuar livremente no ambiente natural está limitado pelo direito coletivo e pelo futuro da vida humana, é garantir que estas se desenvolvam em um ambiente ecologicamente equilibrado e com qualidade; significa desenvolver atividades diárias de forma ética e cidadã (OST, 1995, p. 278-280).

A crise ambiental indica que o ser humano precisa conscientizar-se de que um *meio justo* é a qualidade deste ambiente com sustentabilidade. A qualidade deste ambiente é extensiva do direito à vida - direito fundamental humano. Portanto, um *meio justo* significa a utilização racional desse ambiente de forma sustentável, das relações que se estabelecem entre homem e natureza de forma sustentável (OST, 1995).

O caminho para um *meio justo*, surge do cuidado individual com o ambiente natural como expressão do coletivo, de um ser humano ético que respeita o outro e se sentir parte integrante da sociedade em que vive. Compreender que o direito individual de atuar livremente no ambiente natural está limitado pelo direito coletivo e pelo futuro da vida humana, é reconhecer a importância da legislação, dos limites legais e incorporá-los como um valor seu e não como imposição (OST, 1995).

Os valores e limites legais buscam promover a vida humana – o direito à vida, já que “o que está a serviço da vida está, ao mesmo tempo, a serviço das nossas vidas”; devemos entender que a defesa da vida alia-se naturalmente “com a defesa dos valores de vida.” Assim, o que a legislação busca é defender “os valores de vida” (MORIN, 2005c, p. 475).

O recorte da fala abaixo evidencia que, após realizarem as medidas do TAC, pode ter surgido para alguns dos seus compromitentes, o reconhecimento e a compreensão da importância de existir limites no agir humano como expressão de uma visão solidária, o que os conduz a

assumir suas responsabilidades, agir de forma ética e cidadã; tomando suas decisões e fazendo suas escolhas ao considerar os valores idealizados pelo grupo social:

[...] a gente tem que ter cuidado, senão todo mundo vai fazer barbaridades, todo mundo vai desmatar, e aí como vai ficar?

A partir das observações e entrevistas realizadas, pôde-se perceber que alguns dos comprometentes do TAC, ao imaginar um mundo sem limites pautado por *barbaridades*, desencadearam um processo reflexivo quanto ao seu modo de ser, pensar e agir diário, passando a valorizar e entender a necessidade de existir limites no agir humano. Parecem ter construído um saber ambiental, o que significa um saber que religa os conhecimentos, pois orienta para a religação dos seres humanos e a valorização das relações sociais⁷⁵. Um saber que “reconhece o sujeito humano na sua dualidade egocêntrica e altruísta, o que lhe permite compreender a fonte de responsabilidade (reconhecimento do sujeito relativamente autônomo⁷⁶) e solidariedade (pensamento que religa)” (MORIN, 2005b, p. 65-85).

Suas declarações indicam que, após terem realizado as medidas do TAC, passaram a valorizar a dimensão do cuidado, a necessidade de respeitar este princípio ético e moral no desenvolvimento de suas atividades, passando a agirem orientados pelo princípio da moral que é trabalhar para *pensar o bem*, que não dissocia indivíduo/espécie/sociedade/humanidade (tetralogia), o que permite ao indivíduo ter a noção de coletividade e agir de forma ética (MORIN, 2005c).

Alguns dos comprometentes do TAC passaram a ter a noção de que, com as modificações atuais do agir humano, a concepção ética alarga-se, já que a propagação de suas

⁷⁵ Morin (2005b, p. 87) explica que não se trata de querer “alcançar uma sociedade na qual tudo seria paz. A boa sociedade é a que abraça a diversidade, não elimina os antagonismos e as dificuldades de viver” e sim comporta “mais religação, solidariedade, responsabilidade e compreensão.”

⁷⁶ “A autonomia diz respeito ao processo reflexivo desenvolvido pelo indivíduo, considerando interesses relacionados ao problema, empreendendo relações interpessoais e a capacidade de considerar os múltiplos aspectos relacionados à decisão moral, inclusive os emocionais, não racionais” (REGO, 2003, p. 100). Para Kant (2004, p. 28) autonomia “é o fundamento da dignidade da natureza humana e de toda natureza racional”, para este autor a autonomia é fundada na vontade racional; para o autor, uma pessoa é autônoma se age de acordo com princípios morais universalmente válidos. Para Morin (2005b, p. 205) “autonomia é o fato de seguir a própria lei. A autonomia do ser vivo emerge da sua atividade de autoprodução e de auto-organização. O ser vivo, cuja organização realiza um trabalho ininterrupto, deve alimentar-se de energia, matéria e informação exteriores para se regenerar. A autonomia é, portanto, dependente; a sua auto-organização, auto-eco-organização.”

ações (negativas) produz conseqüências longínquas e cumulativas que colocam em risco a vida humana. Decorrente disto, a responsabilidade de um agir ético “surge no sentido de transmissão de um patrimônio⁷⁷ - o ambiente ecologicamente equilibrado” e deve ultrapassar “a noção do presente para dirigir-se a uma solidariedade entre gerações futuras (projeção futura que contém simultaneamente as condições do passado, de que é procedente e o caráter do futuro, a que se destina).” A ética de solidariedade entre gerações é reconhecer um bem em que nele estão inscritos “não só interesses de consumo, mas igualmente os valores identitários como sendo valores que dão sentido a existência, asseguram a identidade, o desenvolvimento e as capacidades humanas” (OST, 1995, p. 390).

A idéia de responsabilidade, como indica a etimologia da palavra, designa a condição daquele que deverá responder por alguma coisa. Aqui, alguns dos compromitentes do TAC ao questionarem um agir responsável, se voltam para a antecipação do futuro, da responsabilidade humana, que traz como tarefa a proteção do ambiente natural em razão da atual fragilidade ligada à natureza e o comprometimento do desenvolvimento sadio das gerações futuras. A responsabilidade é solidária e entendida como um agir de prudência, de cuidado, o que conduz para uma idéia de limite das ações humanas. Esta responsabilidade, segundo Ost (1995, p. 307-313) se dá sob três esferas – “a matéria inorgânica, a biosfera, a comunidade humana - simultaneamente distintas e dialeticamente ligadas” com três tipos de justificação da responsabilidade – “o interesse utilitário, o dever assimétrico, a reivindicação de direitos” que coexistem, sem se confundirem.

Entendimento e compreensão que parece ter surgido aos compromitentes do TAC, conforme evidenciado pela declaração acima, já que parece terem passado a considerar que os limites frente ao que pode ser ou deixar de ser feito fazem parte da sociedade e da vida; a sua ausência pode gerar uma crise de valores conduzindo a prevalecer *à lei do mais forte, e/ou a do que pode mais*. Dar-se conta disso é dar-se conta da importância dos limites previstos na legislação, o que remete a uma noção de coletivo, uma vez que um agir de forma ética, surge quando há o reconhecimento da importância de ações (positivas ou negativas) no espaço social em que vivem, compreendendo que a propagação de suas ações gera conseqüências (lesivas ou benéficas) à sua própria vida, à vida de outros seres humanos (gerações atuais e futuras) (OST,

⁷⁷Patrimônio (extrapatrimonial = meio ambiente ecologicamente equilibrado) é um conceito transtemporal que significa “ser simultaneamente de hoje, de amanhã, como uma herança do passado que transitando pelo presente se destina a dotar hóspedes futuros do planeta” (OST, 1995, p. 354).

1995).

Percebe-se que, ao refletir sobre as ações humanas de cuidado com o ambiente natural os comprometentes do TAC expressam sua responsabilidade, cientes da dimensão ética do cuidado necessário com o ambiente natural, o que corresponde a um valor moral de agir efetivamente de forma prudente em relação a este, pois a ética pode ser compreendida como “a reflexão⁷⁸ em que se dá o encontro do sujeito consigo próprio e com o outro, ou seja, com a humanidade, da qual o sujeito é representante e expressão individual.” Neste caso, a ética relaciona as atitudes responsáveis das pessoas numa determinada sociedade, o que contribui e conduz às relações sociais, direciona-as para a construção da melhoria da qualidade da vida societária. A responsabilidade passa a ser irrigada pelo sentimento de solidariedade, ou seja, “de pertencimento a uma comunidade”, pois a ética altruísta é uma “ética da religação que exige manter a abertura do outro, salvaguardar o sentimento de identidade comum, consolidar e tonificar a compreensão⁷⁹ do outro” (MORIN, 2005b, p. 94-103).

Diante disso, Morin (2005b, p. 100) refere que: “a consciência de responsabilidade é característica de um sujeito dotado de autonomia”, que considera fundamental uma exigência interna de si mesmo, o que pressupõe necessariamente que entenda as razões pelas quais ela age de modo responsável, o que requer refletir sobre os motivos de sua responsabilidade, de agir ético, de ser cidadão, com capacidade para dar a si mesmo normas de conduta não lesivas. Desta forma, a responsabilidade implica em refletir, julgar as ações a partir de atitudes valorizadas socialmente, para que a decisão tomada considere o bem-estar coletivo. Compreender esta realidade requer rever ações diárias, perceber a relação de suas ações com o outro no contexto social do qual é parte, o que é essencial para escolhas e decisões éticas. Ser responsável é ser capaz de assumir suas responsabilidades e reconhecer a importância dos limites, agir de modo que não cause danos ao ambiente natural; orientado por um agir ético, com uma visão solidária em relação à vida.

⁷⁸ Para Morin (2005b, p. 94), “o sujeito sem deixar de ser egocêntrico, deve elaborar um metaponto de vista que lhe permita se objetivar, tomar-se em consideração e agir pacientemente sobre si mesmo; longo trabalho de aprendizado e de enraizamento da reflexividade. Para isso, torna-se necessário reabilitar a introspecção [...]”.

⁷⁹ Morin (2005b, p. 124) diz que “todo potencial de compreensão existe em cada um de nós, mas em estado de subdesenvolvimento. A compreensão está presente no que há de melhor no homem. A compreensão afasta a barbárie, nutre-se da aliança entre racionalidade e a afetividade, ou seja, entre o conhecimento objetivo e o conhecimento subjetivo.”

O indivíduo dotado de vontade livre e de responsabilidade pode construir-se a partir da capacidade de compreender o contexto em que está inserido, de se perceber como um componente da teia social. A autonomia inclui a tomada de decisão considerando o contexto social, a sua responsabilidade, a sua interação com a sociedade da qual faz parte. Suas escolhas estão constantemente relacionadas com o outro no ambiente social. Portanto, a capacidade de se autodeterminar (o aspecto positivo da autonomia), depende do reconhecimento e avaliação da importância das ações praticadas na rede social e o efeito (positivo ou negativo) que suas ações podem provocar no ambiente em que vive (MORIN, 2005b).

Freitas e Fernandes (2006, p. 56) consideram que:

A conduta humana tem caráter constante e dinâmico e as pessoas aprendem a responder em conformidade com o mundo e o ambiente em que vivem. Dentre inúmeras possibilidades, cada pessoa se vê diante de muitos valores, bem como de conflitos culturais, pessoais e profissionais. Todas as possibilidades têm como base a realidade do mundo vivido e comportam em si ações e compromissos, os quais se refletem na qualidade do ato. Estes atos e compromissos dependem dos recursos que se têm disponíveis e até mesmo do modo como cada pessoa veio adquirindo suas crenças, concepções e valores em sua trajetória de vida.

Um agir autônomo não pode ser exercido sem considerar o contexto social que se vive, a subjetividade de cada um é construída no ambiente coletivo, e esta, aponta para a responsabilidade, o agir ético, a solidariedade e a cidadania; considerando que limites no agir humano são necessários para a vida em sociedade. Para construirmos nosso modelo de conduta, precisamos considerar que os limites são importantes para a convivência humana. A autonomia encontra-se relacionada com um agir ético e cidadão, em que a pessoa age com conhecimento, ou seja, é preciso prévio esclarecimento (a partir do insumo), do conhecimento externo que possibilite liberdade de escolha consciente e livre, com formação de uma subjetividade a partir da qual cada pessoa possa fazer as suas leituras e a partir daí tomar as suas decisões de forma ética (MORIN, 2005b).

Como o homem é o único ser que possui a faculdade de se distanciar, de se transportar para outro lado, de se colocar no lugar do outro, de se projetar num espaço-tempo diferente, tem o dom de universalização. Por esta razão, no plano da ética, “a faculdade de universalização faz do homem o único sujeito moral do universo”, pois pode agir de outra forma, já que possui a liberdade de escolher e “de distinguir entre o bem e o mal, de poder decidir-se por um ou por

outro valor”]; com liberdade de escolha pode passar a agir de outra forma, ao dar-se conta de que o cuidado com os espaços naturais está diretamente relacionado com a vida humana (OST, 1995, p. 250).

Este entendimento é fortalecido pelas idéias de Kant (2004), que entende que o homem só pode se tornar homem pela educação, uma vez que o homem é o único ser que possui a capacidade de se aperfeiçoar. Pela educação consegue ultrapassar a si mesmo, pois é um ser que possui a capacidade *de ser mais*.

Neste contexto, o conceito de cidadania vem ampliado para englobar a humanidade, uma vez que representa um sujeito comprometido com a coletividade, com o bem-estar comum, com uma vontade de melhorar a qualidade da existência humana, com a conscientização de que precisa desenvolver suas atividades com cuidado ao ambiente do entorno, assumindo sua parcela de responsabilidade com este cuidado, compreendendo que o ambiente ecologicamente equilibrado é extensivo do direito à vida não só para hoje, como também para amanhã (OST, 1995).

O sujeito que participa no contexto social, exercendo seus direitos, ciente de seus deveres em relação à sociedade em que vive, com compromisso moral ao desenvolver um cuidado efetivo com ambiente a sua volta, é um sujeito que se sente comprometido com o futuro desta, uma vez que a cidadania requer participação dos indivíduos para sua realização. Participação e cidadania “guardam entre si uma relação de interdependência e complementaridade fundamental à afirmação e ao exercício da democracia, pois a cidadania precisa da participação social para assegurar sua concretização, dinamismo, crescimento e maturação” (LIMA, 2002, p. 135). Morin (2000, p. 65) enriquece este posicionamento dizendo que: “um cidadão é definido, em uma democracia, por sua solidariedade e responsabilidade em relação a sua pátria. O que supõe nele o enraizamento de sua identidade nacional.”

Estes valores, expressos verbalmente pelos comprometidos do TAC durante o processo de entrevistas, como também, os constatados pelas observações, parecem ter emergido a partir da realização das medidas do TAC *não por uma imposição legal*, mas sim, porque foram interiorizadas algumas normas e comportamentos relevantes à vida, que ganharam expressão ideal por terem como base valores humanos fundamentais a vida; fazendo da responsabilidade e dos limites um valor subjetivo, acreditando no poder do sujeito fazer com que o cuidado passe a ser um valor coletivo para um mundo melhor.

4.1.1.2 O reconhecimento do erro como erro

O reconhecimento do erro remete a nos darmos conta da importância de nossas ações no ambiente em que vivemos, da importância de nosso fazer diário se dar de forma cuidadosa e responsável. O reconhecimento do erro também faz parte do processo de aprendizado; “podemos tirar uma lição do erro (isto também é aprender)”, o erro, desde que identificado, pode ser alterado (MORIN, 2005c, p. 410).

O recorte, das falas a seguir, evidencia que o reconhecimento do erro como erro, pode ter possibilitado para alguns dos comprometidos do TAC, o surgimento de ações diferentes das que até então vinham sendo aplicadas:

[...] eu entendi o que fiz errado,[...].

[...] antes eu gostava de roçar barranca de sanga, não ter nada de sujeira, mas hoje eu vejo que é necessário sim ter que cuida e não tira [...].

[...] o meu erro foi ter queimado aquela resteva de acácia, hoje no caso, não boto fogo mais [...].

Percebe-se pelas declarações dos entrevistados, que a compreensão do erro como erro, possibilitou para alguns dos comprometidos do TAC, o surgimento de mudanças para passar a agir de forma mais cuidadosa com o ambiente natural, o que pode ter sido iniciado mediante o reconhecimento da ação lesiva. Da mesma forma, que a partir das ações e atitudes de cuidado desenvolvidas pelas medidas do TAC, parece ter sido possível compará-las com as atitudes e ações lesivas praticadas anteriormente. A sua comparação indica ter lhes possibilitado constatar a necessidade de agir de outra forma. A partir do reconhecimento da atitude lesiva e da sua comparação, surge à possibilidade de alterá-las, ao dar-se conta que suas ações lesivas produzem reflexos que podem afetar a sua vida e a da coletividade (CORTELLA, 2000).

Neste caso, o erro é parte integrante do conhecer, pois o nosso conhecimento sobre o mundo dá-se em uma “relação viva e cambiante” com o próprio mundo. Exemplo que pode se buscar na história da ciência, que reconhece inúmeros casos em que os erros sinalizaram a correção do procedimento usado, como o pesquisador Sabin, inventor da vacina contra a poliomielite, que lembrou que “a invenção e a campanha de erradicação da paralisia infantil tinha

sido um trabalho de muitos, principalmente de todos daqueles que erraram antes, para que o caminho do acerto ficasse mais curto depois” (MORAIS, 1977, p. 21-22).

Neste sentido, destaca-se que, sob a visão cognitivista do erro humano, a aprendizagem não ocorre apenas com os acertos. Os erros, quando identificados, ao invés de serem vistos como uma condição negativa, podem propiciar uma revisão nas ações para a busca de acertos. Por isso, o erro, quando identificado e corrigido, torna-se instrumento de aprendizagem (PIAGET, 2000).

Dar-se conta do erro, é dar-se conta da problemática ambiental de forma global, remetendo a ações éticas. Nessa ótica, alguns dos comprometentes do TAC ao atribuir sentido ao erro que praticaram, parecem ter construído novas formas de agir, de superar a forma de atuar lesiva.

4.1.1.3 A compreensão da necessidade de cuidado com o ambiente natural como um valor

O cuidado requer comprometimento (vínculo), vontade e responsabilidade. O cuidado surge quando há o entendimento da importância de se cuidar dos espaços naturais protegidos por lei, reconhecendo-os como um valor da vida. Este cuidado emerge ao dar-mos conta da importância de um atuar que não comprometa a capacidade dos ecossistemas de se auto-regenerarem, ao compreender a sua importância para a vida humana, quando se assume um compromisso com as gerações atuais e futuras (MILARÉ, 2000).

O cuidado não deve vir somente de uma imposição legal, mas sim, do interior humano como um imperativo ético de responsabilidade com a continuação da vida humana, de nós mesmos. O cuidado não pode ser desenvolvido de forma mecânica ou como se estivéssemos prestando um favor a alguém, mas sim, de uma vontade em assumirmos a nossa responsabilidade com a vida hoje e, também, com a vida dos que ainda estão por nascer. Para isso, os valores são fundamentais para guiar a nossa compreensão, já que podem servir de referência para as nossas escolhas, orientando nossas ações e influenciando o nosso agir cuidadoso. Repensar nosso modo de desenvolver nossas atividades diárias, favorece a compreensão que nossas ações possuem no contexto social, amplia o nosso entendimento sobre a repercussão de nossos atos no meio em que vivemos, utilizando como critério de decisão o cuidado com o ambiente como um valor inseparável do direito à vida (OST, 1995).

Segundo Boff (1999, p. 33), “o que se opõe ao descuido e ao descaso é o cuidado. Portanto, o cuidado é mais que um ato; é uma atitude, um valor. Do ponto de vista da existência, o cuidado se acha no princípio da vida, o que significa reconhecer o cuidado como modo de ser.” Porém, essa mudança deve ser interna, o ser humano precisa mudar a forma de pensar para mudar a forma de agir, deve *pensar bem*. A regeneração moral precisa “incorporar nos indivíduos consciência e personalidade, que são preceitos da auto-ética, para reativar potencialidades altruístas e comunitárias” (MORIN, 2005b, p. 174).

Quando se passa a conceber a responsabilidade de nossos atos e a sua repercussão de forma global, nos sentimos inseridos na coletividade, damos-nos conta de que somos parte de um todo, compreendemos a importância para o conjunto social das nossas ações se darem de forma ética, com responsabilidade e solidariedade.

A fala abaixo, e já apresentada anteriormente, novamente é utilizada pela riqueza de informações que contém, pois demonstra que as medidas inseridas no TAC parecem ter possibilitado reflexão e questionamento a alguns dos seus compromitentes, com aprendizado sobre a importância de suas ações se darem de forma cuidadosa com o ambiente natural:

[...] tem que ter cuidado, senão todo mundo vai fazer barbaridades, todo mundo vai desmatar, e aí como vai ficar?

A partir desta fala, pôde-se perceber, que o aprendizado dos compromitentes do TAC, parece ter surgido da compreensão da necessidade de cuidado com o ambiente natural de forma coletiva. Ao se preocuparem *como vai ficar* o mundo sem cuidado, passam a compreender que uma sociedade é um todo organizador do qual fazem parte, que influenciam com suas ações e são influenciados pelas ações dos outros integrantes do contexto social, o que os remete ao entendimento de que suas ações devem se dar de forma benéfica, que suas ações trazem repercussão as suas vidas e as dos outros componentes da sociedade (MORIN, 2000).

O aprendizado de alguns compromitentes do TAC, pode ter ocorrido a partir da consideração do global, em que o global é mais que o contexto; é o conjunto das diversas partes ligadas a ele de modo inter-retroativo, pois todo conhecimento só adquire sentido quando situado em um determinado contexto, isto é, quando concebido em relação à inseparabilidade com seu meio ambiente cultural, social, econômico, político, natural e outros. Entretanto, não basta apenas situá-lo em seu contexto, é preciso, também, perceber como este o altera ou o modifica.

Trata-se de procurar as relações e as inter-retroações entre cada fenômeno e seu contexto, as relações de reciprocidade todo/partes, ou seja, como uma modificação local repercute sobre o todo e como uma modificação no todo repercute nas partes (MORIN, 2000).

Neste sentido, Morin (2000) fala sobre o conhecimento pertinente, como sendo aquele capaz de enfrentar a complexidade dos fenômenos, ou seja, há complexidade quando elementos diferentes são inseparáveis, constitutivos do todo, e há um tecido interdependente, interativo e inter-retroativo entre o objeto de conhecimento e seu contexto, as partes e o todo, o todo e as partes, das partes entre si. Assim, como a complexidade é a união entre a unicidade e a multiplicidade, somente com um pensamento que possa perceber o contexto, o global (a relação todo/partes), o multidimensional e o complexo, é possível conhecer o mundo; o que possibilita aprendizado (MORIN, 2000).

Construir valores de cuidado é fundamental para guiar a nossa compreensão e visão de mundo e servir de referência para as nossas ações diárias. As medidas do TAC, parecem ter propiciado para alguns entrevistados, capacidade de julgamento propiciando confrontarem valores, normas e princípios, gerando atitudes benéficas que se manifestam através de um cuidado diferenciado do anterior:

Desde aquela época em que fui multado, comecei a zelar e aumentar os cuidados, comecei a intensificar os cuidados [...].

Depois do ajuste intensifiquei mais, eu acho que cuidar a gente sempre cuidava, sempre zelava, para não jogar deixar coisas rolando, não queimar coisas, então sempre tive um cuidado. Fui melhorando a forma de cuidar [...].

Estas declarações demonstram que repensar a relação com o ambiente natural favorece a compreensão da importância de suas ações no tecido social, amplia o entendimento sobre a repercussão dos seus atos, para passar a utilizar como critério de decisão o cuidado com o ambiente a sua volta.

Para despertar cuidado com o ambiente natural, é preciso que exista a possibilidade de envolver-se, comprometer-se, participar da tomada de decisões que lhe dizem respeito, o que requer abertura de espaços que favoreça esta construção. O TAC, sendo um acordo de adesão livre e espontânea, elaborado de forma conjunta, possibilita desenvolver comprometimento, não só com a reposição natural necessária, mas, para promover reflexão e revisão de práticas lesivas que até então vinham sendo adotadas para alterá-las, estimulando a criatividade dos sujeitos para

atuarem de outra forma no ambiente. Alteração que é evidenciada pela declaração a seguir:

[...] antes eu gostava de roçar barranca de sanga, [...], mas hoje eu vejo que é necessário sim ter que cuida e não tira [...].

Portanto, parece ter surgido a partir da realização das medidas do TAC, uma maior compreensão da necessidade de cuidado com o ambiente natural e de tê-lo como um valor seu, manifestado por um cuidado diferenciado do que vinha sendo praticado anteriormente.

No mesmo sentido, o cuidado legal relacionado à reposição vegetal, que busca restituir o ambiente e as condições existentes anteriores ao dano, sugere que alguns compromitentes do TAC, a entenderam como uma medida importante e necessária ao equilíbrio ecológico do ambiente natural e não como uma *punição*; ao compreenderem que a reposição não visa punir, mas sim, relacionada ao cuidado necessário com o ambiente natural, já que este está diretamente relacionado com o desenvolvimento saudável da vida humana.

De suas declarações, surge o indicativo de que a partir das medidas do TAC, com a reparação do ambiente natural, pode ter surgido para alguns, uma conscientização sobre a necessidade de se adotar um cuidado individual e coletivo com o ambiente natural:

[...] então a gente tem que reparar, é o certo, senão todo mundo vai desmatar [...]

[...] válido as medidas, a pessoa recupera, sabe que tem que zelar todo mundo junto, recuperar a área e aumentar os plantio [...] a gente tá melhorando [...]

Percebe-se, que alguns dos entrevistados, após terem vivenciado o processo que engloba a ocorrência do dano ambiental e de terem realizado as medidas do TAC, passam a considerar este cuidado de forma livre e consciente, tendo o cuidado como um valor subjetivo para consigo mesmo, o que contribuiu para uma tomada de consciência frente aos problemas ambientais, com uma atuação benéfica nas suas relações com o ambiente ao seu redor.

A expressão *tem que zelar todo mundo junto*, pode ser interpretada como a conscientização de que o esforço deve ser coletivo, seu e dos demais componentes da sociedade. É possível que a partir das medidas do TAC, tenha desencadeado para alguns entrevistados, um processo reflexivo sobre as suas responsabilidades, sobre o cuidado necessário com os espaços

naturais como um valor inseparável do direito à vida.

4.1.1.4 A conscientização acerca da importância de um agir preventivo

O Princípio da Precaução está ligado aos conceitos de afastamento de perigo e segurança de vida das gerações atuais e futuras. Este Princípio se traduz na necessária proteção da existência humana, seja pela proteção de seu ambiente, como também, pela garantia da integridade da vida humana. A partir deste conceito, deve-se considerar não só o risco eminente de uma determinada atividade, como também, os riscos futuros decorrentes das atividades humanas, as quais nem sempre se consegue captar em toda sua extensão (MILARÉ, 2000).

Este Princípio representa a mudança da visão produtiva que por muito tempo foi dominante entre nós, o *de produzir a qualquer custo*. As agressões ao meio ambiente, quando não irreparáveis são de reparação difícil e, demandam muito tempo, por esta razão, surge à necessidade de se afastar determinados riscos de algumas atividades para assegurar a integridade das gerações atuais e futuras. Quanto às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, a prevenção deve prevalecer sobre qualquer outra ação. Isto implica, conscientizar-se para atuar orientado pela prudência e o cuidado, avaliando e mitigando os aspectos ambientais negativos que as atividades possam produzir (MILARÉ, 2000; FIORILLO, 2004).

Neste sentido, a precaução vem a ser o cuidado permanente com os espaços naturais protegidos pela legislação. A Lei de Política Nacional do Meio Ambiente (BRASIL, 2006c), em seu artigo 4º, faz referência ao Princípio da Precaução Ambiental. O Princípio, encontra-se presente no texto constitucional no art. 225, § 1º, inc. V e VII, para “combater riscos ainda não apurados com precisão científica, mas que permitem antever a potencialidade de causar impacto negativo,” busca garantir o equilíbrio ambiental e a sadia qualidade de vida humana (BRASIL, 2006b).

Tanto a precaução quanto a atuação preventiva, buscam a adoção de medidas que se antecipem ao dano ambiental, ou seja, buscam criar condições para que não ocorram situações de degradação ambiental; implica atuar sobre o modo de desenvolvimento das atividades humanas com mecanismos antecipatórios, avaliando e mitigando os aspectos ambientais negativos que possam surgir. Pela sua importância, é majoritário o entendimento de que este Princípio deve ser

buscado em primeiro lugar, uma vez que seu objetivo é antecipar a ocorrência de qualquer dano através de um agir prudente e cuidadoso (MILARÉ, 2000).

Para que este Princípio esteja presente no dia-a-dia das pessoas, é necessário conscientizar-se e incorporá-lo no fazer diário, em atividades e ações. Esta conscientização surge quando há a percepção do que se passa à sua volta, quando se tem capacidade de julgar a moralidade dos próprios atos, quando há senso de responsabilidade social, de um agir prudente e cuidadoso. Parece que alguns comprometidos do TAC, ao conscientizarem-se, passam a considerar este Princípio em suas ações diárias através de medidas selecionadoras para utilização de espaços e recursos naturais de forma a manter o equilíbrio do ambiente natural (MACHADO, 1993). Alguns entrevistados, após realizarem as medidas do TAC, parecem ter se conscientizado sobre a importância deste Princípio, conforme se observa pela declaração a seguir:

[...] Para proteger as áreas não é difícil, é só a pessoa se conscientizar né.

O ser humano, conscientizando-se, adquire capacidade para agir de forma ética e cidadã nas diversas situações que se apresentam no seu cotidiano. Esta conscientização surge quando o seu fazer diário considera o cuidado com os espaços naturais como um valor da vida, com a consciência necessária para desenvolver suas atividades diárias de forma prudente; quando sua consciência manifesta-se não somente em seu pensamento, mas materializa-se em seus atos e ações de cuidado. Como o ser humano é um ser que tem potencial para gerar possibilidades de cuidado com o ambiente em que vive, pelas declarações de alguns entrevistados, observa-se que, ao se conscientizarem da importância deste Princípio, surge à possibilidade de mudar a maneira de agir e interferir nas situações que se apresentam diariamente.

Parece, que alguns dos comprometidos do TAC, conscientizaram-se sobre a importância do cuidado com o ambiente natural, compreenderam a necessidade de uma atuação preventiva ao adotar medidas que se antecipem ao dano ambiental. Pelas declarações emitidas pelos entrevistados, a conscientização possibilita mudar a maneira de agir nas situações que se apresentam no seu dia-a-dia, para rever práticas utilizadas anteriormente.

No entanto, também foram identificadas algumas lacunas e dificuldades que limitam um aprendizado aos comprometidos do TAC que a seguir apresento.

4.1.2 Dificuldades e lacunas limitantes de um aprendizado

As dificuldades e lacunas limitantes de um aprendizado evidenciadas por este estudo são: a falta de visão solidária em relação ao ambiente; influências culturais; a questão econômica, caracterizada tanto pela dificuldade de sobrevivência quanto pelas dificuldades para executar as medidas do TAC; o desconhecimento da legislação e a falta de informações; a fragmentação dos saberes e a falta de compreensão da importância das medidas do TAC.

4.1.2.1 A falta de visão solidária em relação ao ambiente

Na legislação ambiental, a visão solidária em relação ao ambiente se traduz na expressão desenvolvimento sustentável, ou sustentabilidade, que é definida como sendo “aquela que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade das gerações futuras atenderem suas próprias necessidades” (BRUNDTLAND, 1991, p. 46). Meio ambiente e desenvolvimento não podem ser considerados isoladamente; não cabe mais a visão mercantilista que considerava o ambiente natural apenas um recurso a ser explorado, assim como, também, a visão de uma natureza intocável, sacralizada (teoria dualista e monista) (OST, 1995).

Direcionando para a construção de um *meio justo*, a CF incorporou a harmonização entre a defesa do ambiente natural e o desenvolvimento das atividades econômicas, considerando que a exploração econômica, a propriedade e a preservação ambiental são valores constitucionais, não sendo possível a sobreposição de uns sobre os outros (Princípio do Desenvolvimento Sustentável).

Com este entendimento, ao se falar em propriedade privada, os proprietários dos imóveis que possuem no seu interior bens ambientais precisam conscientizar-se de que são apenas gestores desse patrimônio, que não podem usufruí-los ilimitadamente em detrimento dos interesses comunitários de hoje e de amanhã, ou melhor, que o bem ambiental não é somente seu, mas também, da coletividade (BRASIL, 2006b, art. 5º inciso XXIII, 170, inciso VI, 182, § 2º, 186, inciso II e 225).

Pelas expressões de alguns entrevistados, evidencia-se que este Princípio nem sempre se encontra presente nas suas vidas, predominando ainda uma visão ultrapassada de que *se donos são, então podem tudo*:

[...] não pode mexer nada, a gente é dono da propriedade e não manda nada.

[...] nós dentro da propriedade não podemos cortar um pauzinho, é uma injustiça, né.

Atitudes individuais lesivas precisam ser alteradas, uma vez que a propriedade não se constitui numa liberdade individual do proprietário que possibilite condição de uso ilimitado e fruição sem limites. A função socioambiental, como elemento basilar do direito de propriedade, deve ser exercida em sintonia com a preservação do ambiente conforme o estabelecido em lei especial: a flora, a fauna, as belezas naturais, o equilíbrio ecológico e o patrimônio histórico e artístico, assim como, também, evitada a poluição do ar e das águas (BORGES, 1998).

Isto significa dizer, que mesmo sendo privada, a propriedade deve oferecer à coletividade uma finalidade na concepção de que acima do social orienta o individual. O meio ambiente não pode ter o seu uso atribuindo a uma pessoa ou a determinados grupos, é insuscetível de apropriação individual sem limites; não é um bem que possa se constituir em direito exclusivamente individual. Na verdade, no plano constitucional, o bem maior a ser tutelado é a qualidade deste ambiente (por estar ligado a vida humana), não só para agora, mas também, para o futuro. Pela existência deste termo futuro, a legislação limita a atividade humana produtiva, priorizando um desenvolvimento sustentável, para manutenção solidária dos recursos naturais para uso de todos (hoje e amanhã) (MILARÉ, 2000).

Como bem analisa Mirra (1996, p. 59-60), a função socioambiental “não significa um simples limite ao exercício de direito de propriedade como aquela restrição tradicional”. A função socioambiental vai mais longe, “autoriza até mesmo que se imponha ao proprietário comportamentos positivos no exercício de seu direito, para que sua propriedade concretamente vise à preservação do meio ambiente.” Assim, o uso da propriedade é limitado através de restrições legais para salvaguardar bens da coletividade ou qualquer ameaça e lesão à qualidade de vida humana.

Pelo Princípio da Supremacia do Interesse Público, a propriedade tem o seu uso condicionado ao bem-estar social. Constitucionalmente, se reconhece o direito de propriedade somente quando cumprida a sua função socioambiental, sob pena de impedimento ao livre

exercício ou até mesmo à perda deste direito (BRASIL, 2006b, art. 5º, XXIII e art. 184 e incisos). O bem ambiental é de natureza pública, porque de fruição comum e solidária à coletividade, voltado a uma finalidade pública – a qualidade de vida humana hoje e amanhã. Pelo Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público surge à sua indisponibilidade; por pertencer a todos indistintamente e por ser indisponível, o meio ambiente é insuscetível de ser apropriado pelo Estado ou por particulares, o que é “reforçado pela necessidade do meio ambiente em atenção às futuras gerações” (MIRRA, 1996, p. 51).

Em contrapartida, pelo Princípio da Participação, orientado pelo *caput* do art. 225 da CF, cabe à sociedade e ao Estado o dever de proteção do meio ambiente. A responsabilidade da sociedade de agir na defesa da qualidade do ambiente surge como um valor inseparável do exercício de cidadania, vinculado às ações éticas de cuidado em razão do vínculo que nos liga às pessoas de hoje e às de amanhã. O dever de proteção manifesta-se através da participação social, que está diretamente relacionado ao direito de informação, já que o envolvimento dos cidadãos na implementação das Políticas Ambientais é condição essencial para que estas tenham sucesso. Os cidadãos com acesso à informação, possuem condições de manifestar de forma clara as suas idéias, tornando-se parte ativa nas decisões que lhe interessam diretamente, ou seja, com condições de participar (MILARÉ, 2000).

Para efetivação destes Princípios como exercício da cidadania, faz-se necessário que o indivíduo e a coletividade construam valores sociais, habilidades, atitudes e competências voltadas a este propósito. Por orientação constitucional (BRASIL, 2006b, art. 225, §1º), incumbe ao poder público promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino (formal ou não) e a conscientização pública para preservação do ambiente, para a sadia qualidade de vida humana e a sua sustentabilidade.

Quando pensamos em educação e EA há uma tendência de se pensar somente via escolarização, porém, remetendo-nos aos casos deste estudo, é preciso considerá-la não somente via formal, faz-se necessário considerar a modalidade não formal. Pelas declarações dos entrevistados, evidencia-se a sua relevância nesta modalidade, uma vez que um dos objetivos da EA, presente no art. 5º, inc. I e VII da Lei n. 9.795/99, é direcionado para a “compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos” e, ainda, para “o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade, como

fundamentos para o futuro da humanidade” (BRASIL, 2006f).

4.1.2.2 Influências culturais

Muitas vezes, as ações lesivas ao ambiente natural são decorrentes da cultura do meio em que se vive, uma vez que o ser humano quando vem ao mundo, vem com possibilidades de ser e fazer a partir dos significados que elabora, das interações que desenvolve em seu contexto e das circunstâncias ambientais vivenciadas, as quais refletem em suas atitudes éticas na vida. Portanto, a partir destes significados elaborados se dará a construção de sua consciência individual e coletiva; é com base nesta consciência e em outros fatores, que se manifestam suas ações diárias, lesivas ou não (PATRÍCIO, 1996).

Portanto, o ser humano não nasce ético, suas ações são construídas por aprendizado ao longo da sua história, já que inseridos em um sistema social e cultural, tendo uma profunda inter-relação com tudo que o cerca e que o influencia como é o caso do contexto familiar, escolar, social e de outros fatores que são contribuintes desta construção (MORIN, 2000).

O recorte da fala a seguir, demonstra que por uma questão cultural (influência familiar), o ambiente natural ainda é visto sob uma visão utilitarista, em que as áreas de preservação permanente só são preservadas quando não *servem* para serem exploradas economicamente:

O meu pai sempre dizia pra mim que beira de sanga tinha que proteger por causa da erosão, os topo de morro porque não tem nada o que a gente fazer dentro daqueles topo de morro, então a gente preserva e deixa mata nativa.

Da mesma forma, também pode ser observado que o dano ambiental está fortemente relacionado a uma prática muito comum, habitual na região (influência do meio social), ou seja, de *queimar para limpar* as áreas onde serão realizados os futuros plantios. Esta prática, segundo a declaração abaixo, é realizada de forma generalizada por todos da região (é usual):

[...] todo mundo usa queimar, não é só eu, é uma prática normal aqui.

Por estas declarações, é possível depreender que alguns valores emergidos no ambiente familiar e social, parecem terem sido determinantes para ocorrência da ação lesiva. A declaração

acima, demonstra que a responsabilidade de cuidado efetivo do ambiente natural, é mitigada pelos valores culturais decorrentes do aprendizado no ambiente familiar e pelas práticas utilizadas pela comunidade do lugar. A partir destas declarações, chama a atenção, que o ambiente familiar e social foi significativo nas suas vidas, uma vez que, através destes espaços culturais, foram interiorizadas regras e comportamentos os quais repercutem hoje em seu fazer diário.

Para a mudança de valores culturais lesivos à coletividade, faz-se necessário um processo educativo que, segundo Morin (2005a), contribua não somente para a tomada de consciência de nossa terra-pátria, mas também para permitir que esta consciência se traduza em vontade de realizar a cidadania. Dito de outra forma, é necessário que exista o reconhecimento de direitos e deveres e a vontade de exercê-los no grupo social do qual se é integrante.

A CF tornou o meio ambiente um bem protegido, atribuindo ao poder público e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, para as presentes e às futuras gerações (BRASIL, 2006b, art. 225). Portanto, para assegurar a efetividade deste direito, incumbe dentre outras ações ao poder público, conforme art. 225, § 1º, inciso VI “*promover a EA em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente*”. A finalidade constitucional é precisamente buscar a responsabilidade e conscientização de todos na preservação do meio ambiente, já que relacionado diretamente com o desenvolvimento da vida humana com qualidade (BRASIL, 2006b).

Para isso, um processo educativo com os princípios e objetivos previstos na Lei n. 9.795/99 contribui para a construção de formas de intervenção no ambiente natural, voltadas à preservação e ao cuidado e não à sua destruição (BRASIL, 2006f). Como a incapacidade de superar problemas que se apresentam diariamente pode gerar ações lesivas, a inclusão de uma proposta pedagógica inspirada nos valores da EA (como uma medida do TAC⁸⁰), representa à possibilidade de capacitar as pessoas para transformarem ações lesivas em atitudes de cuidado com o ambiente ao redor.

Neste contexto, a EA contribui para a compreensão das características múltiplas e complexas do meio ambiente e a interpretação das interdependências entre os diversos elementos que fazem parte da nossa vida; entendimento sobre a responsabilidade de agir na defesa da

⁸⁰ No Apêndice C, um exemplo da aplicabilidade de um processo pedagógico em um TAC, realizado junto aos suinocultores do Estado de Santa Catarina (ACCS, 2006).

qualidade ambiental como um valor inseparável do exercício da cidadania; a vinculação entre atitudes éticas de cuidado, com conscientização do vínculo que nos liga às pessoas hoje e às de amanhã.

Este processo educativo precisa se desenvolver sob uma base abrangente, técnica e culturalmente capaz de possibilitar a superação dos obstáculos à utilização sustentada do meio, com direito à informação e acesso às tecnologias capazes de propiciar a formação de uma consciência para atuar racionalmente no ambiente natural. No entanto, a EA não deve vir somente para possibilitar resolver os problemas ambientais derivados do uso irracional do ambiente natural, mas principalmente, daqueles relacionados com as necessidades de promoção do desenvolvimento humano (BRASIL, 2006f).

Um processo educativo com este olhar, também atua na exigência de outros direitos que possam estar relacionados aos interesses destas pessoas, como o conhecimento de outras formas e técnicas que propicie alternativas para enfrentar os problemas ambientais que se apresentam diariamente em suas vidas.

4.1.2.3 A questão econômica

A questão econômica está relacionada tanto com as dificuldades de sobrevivência, quanto pelas dificuldades enfrentadas pelos compromitentes do TAC para executar suas medidas.

4.1.2.3.1 Dificuldade de sobrevivência

Este estudo me possibilitou observar que há dificuldade por parte de alguns agricultores em tomar crédito das organizações financeiras. O crédito oficial com juros menores nem sempre é disponibilizado para todos e no período em que se faz necessário. Alguns entrevistados, também, relatam as suas dificuldades em cumprir todas as exigências burocráticas, preencher os requisitos para receber o crédito oficial do governo para a cultura que desenvolvem ou para desenvolverem outras culturas alternativas. Fica evidente que a produção de algumas culturas vivencia uma crise, intensificada pela burocracia na captação de recursos que viabilizem outras alternativas. É possível que esta situação contribua para muitos casos de dano ambiental e até

mesmo para a sua repetição.

Na verdade, o mundo globalizado trouxe vantagens ao mesmo tempo em que trouxe inúmeros problemas, como a competitividade na área da produção agrícola, em que os mercados exigem que os agricultores produzam cada vez mais com um menor custo para fazer frente à concorrência mundial. Em alguns países fora do Brasil, há a intervenção de modo direto neste mercado com medidas protecionistas, medidas que aqui não ocorrem. Esta situação, causa ao produtor agrícola brasileiro, inúmeros problemas, como o preço do produto ao final na safra, que, muitas vezes, não cobre sequer o custo de sua produção.

Outra situação, apontada por alguns dos entrevistados, é referente ao tamanho da área da propriedade destinada ao plantio. Na sua visão, suas propriedades são pequenas para fazer frente aos compromissos financeiros assumidos ou para auferirem renda que lhes possibilite melhorar suas condições de vida. Inclusive, alguns entrevistados, apontam como decorrente desta situação o dano que praticaram. As declarações a seguir demonstram esta realidade:

O dano que eu fiz, não foi um dano grande, foi uma pequena coisa, uma área pequenininha, para eu produzir, porque minha chácara é pequena, minha propriedade é pequena são 9 hectares.

Só que eu fiz uma coisa que tava me prejudicando, porque a minha área aqui 50% é só capoeirão/mato, eu fui derrubar [...].

Eu fiz aquilo porque tava me atrapalhando, eu me obriguei.

Olha! Eu tenho pouca terra, eu só tenho oito hectares [...].

Pra mim restou pouca terra pra plantio [...].

Há dificuldade, porque é pouca terra, [...].

Através destas falas, observa-se que parece não se tratar de uma questão econômica relacionada a querer alcançar maior lucratividade e ganhos, mas sim, de uma questão de sobrevivência humana. Declararam, inclusive, serem *obrigados* a causar o dano para se manterem na atividade que os sustentam. Um processo educativo pode lhes propiciar outras alternativas de produção na pequena propriedade, ter conhecimento dos inúmeros projetos existentes de produção em pequenas áreas, que viabilizam maior rentabilidade sem lesar o ambiente natural.

Alguns entrevistados, em conversa informal, declararam ter dificuldades em suprir suas necessidades essenciais, com os valores auferidos com a venda do que produzem.

Estas declarações demonstram a situação insustentável em que vivem e a necessidade de uma intervenção estatal, com Políticas Públicas que lhes atinjam, que os incluam em um processo de EA, municiando-os para a busca de seus direitos, para soluções e alternativas que lhes possibilitem enfrentar, de modo ético, os problemas que vivenciam diariamente, e que tem contribuído para que tomem determinadas atitudes sem uma escolha aparente consciente e de fato livre. A relação do Estado e da sociedade é de complementaridade; o Estado, com funções antagônicas e, ao mesmo tempo complementares, ao impor deveres, também deve assegurar a realização de direitos. A circularidade desta relação é que alimenta os fundamentos do Estado Democrático de Direitos o qual vivemos (BRASIL, 2006b, art. 1º).

Desta forma, ao não se sentirem incluídos na sociedade mitigam as fontes da ética: responsabilidade e solidariedade, surgindo a incapacidade de religar-se ao todo, o que gera irresponsabilidade e falta de solidariedade. Morin (2005b, p. 23) diz que a consciência moral individual “emerge historicamente através da democracia no desenvolvimento complexificador da relação trinária indivíduo/espécie/sociedade.” Os tempos modernos produziram “deslocamentos e rupturas éticas” nesta relação. Esta fragmentação fez com que os indivíduos “não consigam ver o todo (a realidade) com elementos solidários, ou seja, o conhecimento e a consciência da solidariedade, o que inclina a redução de sua responsabilidade e sua consciência de solidariedade”. Acrescenta, que a democracia “é uma conquista da complexidade social”. A democracia faz do indivíduo um cidadão que reconhece deveres e exerce direitos. O civismo neste caso “é virtude sociopolítica da ética. Requer solidariedade e responsabilidade dos sujeitos.” (MORIN, 2005b, p. 24).

Estas declarações, também, revelam que nem sempre as escolhas que estas pessoas fazem se dão de forma livre e consciente, uma vez que a autonomia encontra-se relacionada com um agir ético e cidadão em que a pessoa age com conhecimento, ou seja, é preciso ter condições para poder fazer escolhas, com esclarecimento e conhecimento prévio que possibilite liberdade de escolha consciente, com formação de uma subjetividade a partir da qual cada pessoa possa fazer as suas leituras e tomar suas decisões de fato, livres.

Diante disso, observa-se a necessidade de um processo educativo que contribua para a construção de uma subjetividade que considere estes princípios, despertando essas pessoas para a

realidade em que vivem, para o enfrentamento de conflitos, para a busca de possibilidades a partir da dimensão ética do fazer diário e da responsabilidade social que compete a cada um de nós.

Assim, incluir nos TACs, como uma de suas medidas, um processo educativo inspirado nos valores da EA, é possibilitar aos seus compromitentes uma maior consciência frente aos problemas ambientais que vivenciam diariamente, capacitando-os para que atuem com ações benéficas nas relações com o ambiente, e ainda, para a busca de outros interesses e direitos que lhes possibilitem melhorar as suas condições de vida.

4.1.2.3.2 Dificuldade financeira para executar as medidas do TAC

Outra situação limitante de um aprendizado está relacionada aos valores financeiros necessários para executar as medidas do TAC, o que é apontado por alguns dos entrevistados, como o principal elemento de dificuldade encontrado durante o processo que envolve o dano ambiental. As declarações a seguir demonstram esta realidade:

[...] foi dificuldade financeira, com viagem, plantio, recuperação, recursos, mais valor dos técnicos.

[...] houve dificuldades financeiras.

Eu sou pobre, como pode ver eu não tenho casa, moro num galpão, não tive condições de casa, e aí tirar sempre um pouco de dinheiro para investir nessas árvores, praticamente uns duzentos, mais viagens, então saiu caro para a gente, mais gastos com técnico, o valor saiu muito alto.

[...] não fiz o que tratei lá porque não tive condições.

Estas declarações se constituem em alerta para que os órgãos públicos que participam da elaboração das medidas do TAC analisem, com atenção, cada caso, com o objetivo de *não virar o fio*, escolhendo medidas para serem executadas que possam comprometer suas condições de sobrevivência digna. Em cada caso, deve ser analisado o todo, já que sabemos que na ocorrência de dano ambiental uma complexidade de fatores está presente, e um deles, é o fator econômico.

No contexto desta reflexão, necessário destacar, que as medidas do TAC devem ser sopesadas pelo Princípio da Proporcionalidade, que determina que a tutela dos direitos deve prestigiar a “forma que se revele menos onerosa para os demais direitos protegidos pelo sistema”.

A medida de justiça do ajuste significa que sua aplicação não pode importar em limitação do acesso à justiça de direito transindividual ou de direito individual. Como está diretamente ligado ao Princípio da Proporcionalidade, isto significa dizer, que na formulação do ajuste deve-se buscar, ao mesmo tempo, “a adequação da norma a condição menos gravosa para o comprometente”. A tutela dos direitos transindividuais “não autoriza afronta aos direitos daqueles que violaram a norma além do estritamente necessário”, ou seja, o conteúdo do ajuste não pode se tornar um sacrifício excessivo ao comprometente. Portanto, a sua elaboração deve ter o cuidado, para que “sem reduzir a proteção do direito transindividual, não lesar direitos individuais” (RODRIGUES, 2006, p. 124-125).

Pelas declarações dos entrevistados, fica evidente a questão econômica como um elemento significativo de dificuldade para execução das medidas dos TACs, como também, de dificuldade que pode impedir um aprendizado e contribuir para que ocorram ações lesivas ao ambiente natural.

4.1.2.4 O desconhecimento da legislação e a falta de informações

Outro elemento, surgido nas declarações dos entrevistados e que se registra é a desinformação, o desconhecimento da legislação que disciplina a matéria relacionada de forma direta com a atividade que exercem. Alguns entrevistados demonstram desconhecer que a ação que estavam praticando era tipificada como crime:

Se tivesse informação não faria [...].

Não sabia que no caso queimar era crime [...].

As declarações de alguns entrevistados evidenciam que desconhecem a importância ambiental destes espaços e os motivos de existir a proteção legal.

No mesmo sentido, a fala, a seguir, demonstra a falta de conhecimento de alguns entrevistados sobre a legislação ambiental, sobre as espécies, espaços e áreas florestais que são tidas pela legislação como imunes ao corte (BRASIL, 2007b; 2006e; 2007a; 2006i; 2006j; 2006k):

Olha! Eu não sabia que era assim né, que eu sabia era liberado. De vertentes, nascentes de sangas essas coisas assim, eu sabia, no meu caso não foi, foi no meio de uma lavoura. A prefeitura aqui nunca explicou nada para a gente que não podia, a gente não teve instrução nenhuma, de órgão público nenhum.

Do mesmo modo, a fala a seguir, também evidencia este desconhecimento, uma vez que as medidas de proteção das áreas devem ser computadas a partir do nível mais alto; nível que deve ser considerando a partir da linha das cheias (período de cheias sazonal, em que as águas estão mais altas), segundo orientação das resoluções do CONAMA N° 302, 303, MP N° 2166-67, Lei N° 9.605/98 e Lei N° 4.771/65 (BRASIL, 2007b; 2006e; 2007a; 2006i; 2006j; 2006k):

Eles reclamaram que eu cortei perto da sanga, pelo contrário, [...] eles viram um valo e teimaram comigo que isto é um arroio/sanga, eu disse: - não senhor! Isso aqui foi quando deu aquelas bomba d'água em dezembro, aí, a água da estrada veio tudo pra cá, abriu um valo, e eles disseram que era sanga, eles não entenderam, um valo que não era sanga.

Pode-se dizer que a ocorrência do dano ambiental sugere a falta de conhecimento dos sujeitos quanto a normas e políticas ambientais, o conhecimento de si mesmo como sujeito de direitos e deveres no contexto social (seus limites), o desconhecimento do meio em que vivem, dos meios de produção, que contribuam para reflexão sobre o exercício de seu atuar ético e cidadão.

Alguns entrevistados, ainda, questionam a forma com que foram abordados, demonstrando desconhecimento de que aquelas ações que praticaram constituem-se crime:

[...] faltou educação por parte da Brigada Militar e eu me alterei, mandei eles embora; armados, com duas 12, foi abuso de autoridade com duas 12 na mão expostas e com duas armas na cintura. Não sou marginal, como eu disse para eles, “vocês disparem da minha casa, vão se mandando para a estrada. Aqui não é frente de favela para descerem armados. Vocês me conhecem, eu não tive uma criação assim”; isto é um abuso, se é um cara agressivo, que já tem um comportamento ruim, então [...] que leve a Brigada, mas não precisa descer com as armas em punho, todo mundo passando na estrada, e pensando: pô... o que houve, será que assaltou? Roubou? Eu sou um produtor respeitado, nasci e me criei no lugar, tem que ter um respeito, né.

[...] aqui todo mundo ficou revoltado, porque, porque eu sou benquista aqui, [...].

As falas acima demonstram que, para alguns entrevistados, as ações tipificadas como

crime seriam *assalto e roubo*, ficando evidente seu desconhecimento de que a prática de qualquer tipo de dano ambiental é crime, um crime que atinge a coletividade, a humanidade, pois diretamente ligado à complexa relação biológica que garante a vida humana no planeta (MILARÉ, 2000).

Agredir ou pôr em risco a base de sustentação do planeta é conduta da maior gravidade, é crime contra a vida (inúmeras vidas hoje, e a possibilidade das futuras), portanto condutas e atividades lesivas ao meio ambiente sujeitam os infratores pessoas físicas ou jurídicas a sanções penais e administrativas, independente da obrigação de reparar o dano causado (BRASIL, 2006b, art. 225, § 3º). O dano ambiental tem repercussão jurídica tripla, já que por um mesmo ato aquele que a praticou pode ser responsabilizado alternativa ou cumulativamente nas três esferas: penal, civil e administrativa.

Orientado pelo Princípio da Prevenção, para evitar que o aprendizado tenha ocorrido apenas sobre a questão vivenciada, que conduza à repetição lesiva, assim como, para fazer *jus a direito* assegurado no art. 6º e 225, inciso VI da CF e art. 3º da Lei Nº 9.795/99, faz-se necessário incluí-los em um processo educativo que lhes possibilite ter conhecimento de seus direitos e deveres, da legislação ambiental, da importância do ambiente natural, das razões da tutela jurídica, de modo a entenderem a repercussão de seus atos na vida de todos, hoje e amanhã, capacitando-os para planejar e assumir ações de cuidado com o ambiente ao redor (BRASIL, 2006b; 2006f).

Este processo educativo é cabível de ser incluído nos ajustes, já que, além de buscar reconstituir o ambiente natural, que é prioritário e obrigatório, com a execução de projetos de reparações específicas ao ambiente natural, os ajustes podem contemplar muitas outras medidas, uma vez que o ajuste traz o Princípio da Precaução como um dos seus principais valores. Não se trata aqui de pretender modificar ou ampliar as características do instrumento, trata-se de buscar selecionar medidas que contribuam de forma mais efetiva para o alcance do seu resultado (RODRIGUES, 2006).

Posicionamento que parece juntar-se o Promotor de Justiça da Comarca de Tapes, ao se manifestar sobre a inclusão de uma proposta inspirada nos valores da EA como uma das medidas dos TACs. Observei que à medida que expressava sua opinião sobre esta inclusão, desenhava como poderia se tornar realidade. Na sua visão, incluir um processo pedagógico nos TACs, possibilitaria o alcance de melhores resultados do instrumento; realçando a necessidade do

desenvolvimento desta proposta se dar de forma integrada com outros órgãos públicos. O recorte da fala a seguir demonstra este entendimento:

Poderíamos integrar nos ajustes medidas neste sentido, se o executivo através de seus órgãos públicos, até o legislativo usando as dependências da Câmara Municipal, ou a Casa Popular poderíamos ter uma maior inserção dos infratores nestas questões. [...] Se tivéssemos isto aqui na Comarca, especificamente voltado a estas questões seria perfeito. Infelizmente, ainda não conseguimos realizar este trabalho integrado. O que seria muito bom se tivesse, poderíamos na área ambiental junto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, através de seus técnicos, biólogos, engenheiro agrônomo, [...] ministrar cursos, orientar, informar, esclarecer os infratores, é um trabalho que pode ser desenvolvido [...]. Poderia fazer parte dos TACs esta medida, se caso existisse um curso permanente ou a cada trimestre fosse ofertado pela Secretaria do Meio Ambiente um curso sobre espécies nativas, protegidas, sobre procedimentos administrativos que devem ser tomados antes de se fazer poda ou queimadas, enfim com um esclarecimento prévio [...]. Certamente nos colocaríamos nos TACs [...] porque a final de contas é uma forma de integrar.

A inclusão deste processo educativo propiciaria aos comprometidos do TAC, capacidade para refletir sobre sua responsabilidade com a família, a comunidade, a sociedade em que vivem, contribuindo para o desenvolvimento do processo de viver individual e coletivo. Estas medidas pedagógicas, inspiradas nos valores da EA desempenhariam um papel relevante, se constituindo em possibilidade de mudanças sociais, uma vez que propiciaria reformulação de hábitos, aceitação de novos valores e estímulo à criatividade destas pessoas. Possibilitaria desenvolver competências e habilidades práticas, com aplicação de soluções eficazes aos problemas vivenciados diariamente em suas atividades (GADOTTI, 2000).

A inclusão de uma proposta, com o olhar da EA nas medidas dos TACs, implicaria em responder uma das demandas constatada por este estudo, o conhecimento de normas ambientais por aquelas pessoas que desenvolvem suas atividades relacionadas com o ambiente natural, já que estas estão diretamente ligadas ao seu fazer diário, para conhecimento de projetos técnicos de produção alternativa na pequena propriedade, para possibilitar o surgimento do sentimento de responsabilidade em fazer ou deixar de fazer alguma atividade que comprometa a qualidade da sua vida, das outras pessoas, para ciência de seus deveres e direitos no campo social do qual são componentes, para possibilitar que suas decisões sejam escolhidas de forma livre a partir do julgamento do que consideram ético.

Esta escolha não significa internalizar normas como *inquestionáveis ou imutáveis*, mas aprender, que a consideração de normas de agir são necessárias à convivência humana, como o

cuidado com a vida. Construir decisões acertadas não significa incorporar princípios e comportamentos a partir de uma imposição legal, significa aprender que determinadas atitudes são importantes, para o convívio social, e, principalmente, para a proteção da vida humana e o seu sadio desenvolvimento; uma delas é a de cada um assumir a sua responsabilidade de cuidado com o ambiente natural.

Para tanto, é preciso aprender a lidar com a dúvida, com a incerteza, com os conflitos diários, dando-se conta que determinados atos comprometem a qualidade, a saúde, a continuidade da vida humana (MORIN, 2005b).

Para Morin (2005b, p. 100), “a consciência de responsabilidade é característica de um indivíduo-sujeito dotado de autonomia”, para que tenha a responsabilidade de cuidado com o ambiente natural como um valor, à pessoa precisa “ser irrigada pelo sentimento de solidariedade, ou seja, de pertencimento a uma comunidade”. Responsabilidade implica pensar, refletir, julgar as ações a partir de critérios e condutas valorizadas pela sociedade, para que a decisão tomada não comprometa a sua própria vida, a dos demais componentes da sociedade, o ambiente natural, o que necessariamente pressupõe o conhecimento prévio da legislação ambiental, de seus direitos e deveres frente à sociedade da qual é parte.

Neste contexto, educar-se mais do que incorporar valores e comportamentos sociais significa aprender a lidar com as incertezas, resolver e solucionar os conflitos que surgem diariamente no desenvolvimento de suas atividades, para possibilitar administrá-los sem causar danos à sociedade, a vida humana e sua continuidade (GOERGEN, 2001).

4.1.2.5 A fragmentação dos saberes

Alguns entrevistados demonstram através de suas falas, vontade de participar e de serem incluídos em um processo educativo, que lhes possibilite aprender, escolher e decidir sobre a prática de suas ações diárias:

[...] Deviam fazer mais reuniões (...) explicando mais pra gente o que devia fazer, o que não pode fazer. (...) aqui, até fazem reuniões, só que nem sempre a gente fica sabendo.

Através desta declaração, fica evidente a falta de divulgação de reuniões realizadas na região. O Estado tem o dever de possibilitar este espaço para a participação de todos, bem como, o de divulgar, dando publicidade de forma clara e ampla as atividades que serão desenvolvidas, para que todos possam escolher participar ou não. A fala acima demonstra que os entrevistados parecem desconhecer o direito que possuem de participar de todas as questões que lhes dizem respeito, de participarem, de serem informados. A não participação do indivíduo na vida da comunidade “faz perecer a democracia e o civismo” (MORIN, 2005b, p. 149).

Aprofundando este entendimento, Morin (2005b) diz que as democracias contemporâneas estão em crise, por diversas causas e, para justificar cita: a falta de solidariedade e o crescimento do egocentrismo, as compartimentações que separam os cidadãos da sociedade como um todo, o crescimento de uma consciência pautada na desigualdade e iniquidade, o caráter cada vez mais técnico dos problemas, dentre muitos outros exemplos. Esta situação remete à necessidade de uma “democracia cognitiva”, a qual segundo o autor, só será possível “quando as ciências fizerem uma revolução que as tornem compreensíveis e acessíveis aos indivíduos”. Por democracia cognitiva entende o autor, “aquela a qual os cidadãos não estão condenados à ignorância dos problemas vitais” (p. 175).

Para o desenvolvimento da cidadania e de atitudes éticas não basta apenas à transmissão de conteúdos e de informações, embora a informação como insumo seja fundamental, já que não existe aprendizagem sem informação. A aprendizagem ocorre quando a pessoa é capaz de reconstruir a informação, saindo da posição apenas receptiva. Faz-se necessário ir além, com desenvolvimento da autonomia. A metodologia do aprender a aprender é que possibilitará ações autônomas, o que por sua vez é inseparável do processo de auto-organização que possibilita o desenvolvimento de atitudes éticas e cidadãs (MORIN, 2000).

Pelas entrevistas e observações realizadas, ficou evidente que o aprendizado, quando ocorre, se dá de forma fragmentada, não contínua, o que inviabiliza aprendizado, de fato:

Em detalhe na verdade ninguém me ensinou, só me disseram que era crime, que não podia ter queimado, efetuado a queima, ninguém explicou o por quê, qual o motivo. Nada.

[...] a gente vem se informando, não destruir, cuidar, zelar, a prefeitura também tem vindo falar. Um pouco também a gente se ajuda, a coisa ali não tem um seguimento, incentivação, incentivo de chegar ao produtor, [...]. Não conheço a legislação, a gente tem informação de um e outro, a gente apanha e vai aprendendo, dessa forma sobre a legislação ambiental, a gente apanha para depois então começar a ficar sabendo. Não,

eu não acompanho jornal, não leio jornal, sou fora de informação, nenhuma, nada, às vezes conversa com um vizinho, conversa com outro, aí fica sabendo.

Estas declarações, fortalecem o entendimento sobre a importância de se complementar as medidas dos TACs com um processo educativo inspirado nos valores da EA, que possibilite aos seus compromitentes entender a importância que se constituem os espaços naturais para a vida humana, os motivos da tutela legal, as ações tipificadas como crime, dentre inúmeras outras questões que contribuam para um aprendizado, para a construção de ações cidadãs e éticas.

Importante repetir, o que já foi dito anteriormente. Na prática, o conceito de cidadania não se restringe somente à participação política, relaciona-se, também, a uma gama de deveres da sociedade para com o indivíduo e deste para com esta. Na realidade, a teoria dispõe igualdade, mas a prática demonstra que estamos longe de os direitos e deveres serem os mesmos para todos. Para o alcance deste ideal, faz-se necessário um esforço coletivo, para suprir inúmeras carências relacionadas às desigualdades de condições, à carência do Estado em áreas relevantes e significativas como a da educação, para que a cidadania signifique promoção de direitos, sem exclusões (RODRIGUES, 2006).

Observei junto aos compromitentes do TAC, a necessidade de um processo educativo que contribua para construir uma subjetividade que considere estes valores, para despertar as pessoas para a realidade em que vivem, para o enfrentamento de conflitos diários, para a busca de alternativas a partir da dimensão ética e da responsabilidade social que compete a cada um de nós, para constituir-se em princípios de cuidado com o ambiente natural, para passar a ser um valor próprio e não uma imposição legal.

Neste sentido, alguns entrevistados apresentam sugestões de ações para os órgãos que realizam a fiscalização ambiental, ao mesmo tempo, em que reivindicam informações e oportunidade de serem incluídos em um processo pedagógico:

[...] eles deviam ter me advertido primeiro, não chegou direto e multado, primeiro uma advertência, até concordava com a multa e recuperar. Falta um maior esclarecimento [...].

[...], porque não vem alguém dar uma aula, explicar, não pode mexer, eles vêm é direto multar, se viessem explicar, não pode fazer isto, se fosse reincidir, aí sim, se houver reincidência aí multar, aí chega viaturas com policiais com coletes a prova de bala, com tudo, chegaram lá, [...].

Atualmente, um dos desafios do Estado Democrático na tutela dos direitos constitucionais e sua promoção é quanto ao direito à informação, analisado sob a perspectiva de ter direito de conhecer seus próprios direitos e deveres (ARENDR, 1995).

Em decorrência deste entendimento, as dificuldades de se concretizar o direito a informação, que é base da participação social, do exercício da cidadania precisa ser superado. Temos produção e alteração de normas de forma muito rápida, com uma revolução tecnológica em que a comunicação se dá sob diversas formas, podendo incluir ou excluir diversas pessoas e, como vivemos em um país de desigualdade social, nem todos possuem acesso à informação por jornais, revistas, *internet* (RODRIGUES, 2006, p. 31).

Neste sentido, a educação assume um papel relevante, já que pode contribuir não só informando direitos e deveres (como insumo), mas principalmente, para construção de uma cultura de exercício da cidadania (RODRIGUES, 2006).

Para mudar esta situação faz-se necessário considerar a complexidade de elementos que estão presentes na ocorrência do dano ambiental, para tornar possível a construção de um saber ambiental que contribua para o comprometimento, responsabilidade e a solidariedade dos sujeitos atuados, ao mesmo tempo, que oportunize o conhecimento de normas que disciplinam a matéria relacionada às suas atividades, o que passa por inclusão social, por um processo educativo contínuo, permanente e não fragmentado, pelo conhecimento de direitos e deveres individuais e coletivos que possuem na sociedade da qual fazem parte. Em síntese, é necessário um processo educativo que vincule os problemas ambientais e as relações com a vida cotidiana, para possibilitar a construção de ações cidadãs e éticas que conduza a uma melhoria da qualidade de vida para todos.

4.1.2.6 A falta de compreensão da importância das medidas do TAC

As observações acerca da compreensão da importância das medidas do TAC, refletidas nas falas de alguns entrevistados e abordadas no início desta análise, demonstram que as medidas do TAC podem ter contribuído para alguns dos entrevistados revisarem suas práticas diárias, para alterá-las. Entretanto, como somos seres únicos e diferentes um dos outros, já que nossa interiorização de valores dá-se ao longo de nossa vida, pelas experiências que foram vividas,

ensinadas e incorporadas mediante as relações com o grupo social e com outros seres humanos, nossas atitudes e ações não se dão da mesma forma. Assim, alguns compromitentes do TAC parecem não ter entendido suas medidas do mesmo modo:

Na verdade foi só para me punir, porque no caso, quando eles me autuaram já tinha enchido de eucalipto. Aí, como eles disseram que não podia mexer em nada, deixei lá tudo como tava. Só que a promotoria me obrigou praticamente a plantar onde eu tinha efetuado o dano. Aí, eu disse, se não podia plantar em outra área, pra não plantar no mato de eucalipto. Aí, eles disseram que não, tinha que ser no mesmo local.

Esta declaração demonstra que as medidas do TAC, para alguns de seus compromitentes, foram entendidas como uma *punição*, não sendo oportunizada a compreensão sobre a importância da recuperação do ambiente natural e a relação deste com a vida humana.

Segundo a nossa legislação, aquele que praticou o ato lesivo deve assumir as conseqüências dos atos que deveria ter previsto. Aqui, somos obrigados a assumir a responsabilidade, não somente sobre as conseqüências previsíveis dos nossos atos, mas, também, de seus desdobramentos prováveis ou mesmo simplesmente possíveis. Há um princípio de prudência que precisa ser observado. Se ocorrer o dano, prioritária é a sua reparação; a vida humana prescinde deste ambiente equilibrado ecologicamente para o seu desenvolvimento saudável (MILARÉ, 2000).

O TAC, sendo um instrumento que se dirige a responsabilidade civil surgida pelo ato lesivo, busca solucionar de maneira rápida os problemas relacionados aos conflitos ambientais; é um meio de se garantir a prevenção do dano ou a sua reparação, oportunizando ao autor do dano aderir à proposta apresentada pelo órgão público, recuperando o ambiente danificado com as medidas necessárias de serem realizadas para a proteção ambiental prevista em lei.

O TAC, dos casos em estudo, dentre outras medidas e ações, busca com prioridade a reparação do ambiente lesado, com a reposição da vegetação o mais aproximado possível da situação existente anterior ao dano. Para tanto, o compromitente assume o compromisso de repor o que de lá retirou, plantando novas mudas de espécies florestais predominantes na região.

Para alguns compromitentes do TAC, estas medidas foram entendidas como importantes e necessárias, para outros, evidencia-se que não surtiram o mesmo efeito, entendimento que se depreende das declarações a seguir:

Naquele plantio lá não vejo fundamento nenhum [...] pro meio ambiente eu não vejo futuro nenhum. O MP mandou plantar mais de duas mil mudas nativas.

Quanto ao plantio, está desproporcional: de três pé plantar 100, tá demais.

Eu, para mim, já foi colocado coisa demais, foi exagerado as coisas, acho que a metade das coisas chegava. [...] Achei o ajuste um exagero, eles podiam manerar mais.

Estas declarações demonstram, que as medidas do TAC para alguns dos seus compromitentes, não estimulou uma reflexão quanto ao seu modo de ser, de agir, de tomar decisões tendo o cuidado como um valor na sua vida, incorporando-o no seu fazer diário e no desenvolvimento de suas atividades. Dar-se conta do cuidado necessário para com o ambiente natural é valorizar a vida humana, uma vez que estas se encontram vinculadas, *tecidas junto* (MORIN, 2005c).

Nesta linha, priorizar um processo educativo para construção de valores sociais, conhecimento, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação do meio ambiente e a sua sustentabilidade, é possibilitar às pessoas vislumbrarem novas maneiras de ser, de fazer, de atuar (BRASIL, 2006f).

Na busca de estratégias para uma situação claramente insustentável, como é o caso da ocorrência de dano ambiental, não há como negar o papel da educação inspirada nos valores da EA e a sua importante contribuição neste trâmite legal ao ser incluída como uma das medidas dos TACs, uma vez que atende às carências diagnosticadas neste estudo, com fortalecimento do cunho preventivo do instrumento.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Esta pesquisa emergiu da necessidade de buscar respostas a questões vivenciadas na minha atuação profissional, como também, as relacionadas à ausência de estudos que procurem conhecer o valor pedagógico (seu alcance) inserido nas normas ambientais, em especial, o decorrente dos Termos de Ajustamento de Condutas (TAC) ambiental, uma vez que este instrumento confere a alguns órgãos o poder de obter um compromisso junto aqueles que estejam atuando ou com possibilidade de atuar em descompasso com as regras de proteção dos direitos transindividuais, com o objetivo de prevenir, fazer cessar, adaptar, recompor, corrigir ou minimizar os efeitos negativos sobre o ambiente natural.

Como a legislação ambiental espera muito mais que a imediata prestação positiva ou negativa de fatos que impeçam danos imediatos ou recupere-os, já que a meta primordial é que o sujeito aprenda de fato e modifique seu comportamento e passe a atuar de forma diversa a partir de então, o que sugere indiretamente uma modificação de comportamento humano; busquei através deste estudo, responder ao seguinte questionamento: **A partir da elaboração dos Termos de Ajustamento de Condutas junto aos autuados por dano ambiental, que elementos podem ter favorecido seu aprendizado para um atuar ético e cidadão?**

Na vivência proporcionada, a partir das observações, das declarações dos entrevistados e da análise dos dados, emergiu duas grandes categorias do TAC como estratégia pedagógica: os elementos que favorecem aprendizado e as lacunas e dificuldades limitantes de um aprendizado.

Os elementos que favorecem aprendizado aos comprometentes do TAC são: a compreensão de limites como uma visão solidária; o reconhecimento do erro como erro; a compreensão da necessidade de cuidado com o ambiente natural como um valor; a conscientização acerca da importância de um agir preventivo.

Um dos elementos identificado por este estudo, que contribui para aprendizado, constitui-se no reconhecimento de limites frente ao que pode ou não deixar de ser feito, já que estes limites fazem parte do contexto social e da vida como um todo.

Percebi, que as medidas assumidas nos TACs, provocaram em alguns de seus comprometentes, reflexões sobre a importância dos limites no contexto social, com valorização das restrições definidas pela legislação ambiental, para a garantia da vida humana com qualidade hoje e amanhã. Alguns entrevistados parecem ter compreendido que estão inseridos em um todo

maior, demonstrando reconhecer a importância de suas ações se darem com base em princípios e valores de cuidado com o ambiente ao entorno.

Verifiquei que a noção de coletivo nasce de uma visão solidária, quando há o reconhecimento da importância de ações (positivas ou negativas) no espaço social, com reconhecimento da propagação de suas ações na sua própria vida, nas dos outros seres humanos e no ambiente natural.

Constatei, que o indivíduo dotado de vontade livre e de responsabilidade pode constituir-se em um sujeito ético a partir da capacidade de compreensão do contexto em que está inserido, de construir as suas decisões considerando a sua responsabilidade, a sociedade da qual faz parte. Parece que, ao reconhecer estes valores, passa a reconhecer que suas escolhas estão constantemente relacionadas com o outro no ambiente social.

Como o homem é o único ser que possui a faculdade de se distanciar, de se transportar para outro lado, de se colocar no lugar do outro, tem o dom da universalização. Por esta razão, no plano da ética, a faculdade de universalização faz do homem o único sujeito moral do universo, pois pode agir de outra forma, já que possui a liberdade de escolher e de distinguir entre o bem e o mal, de poder decidir-se por um ou por outro valor, com liberdade de escolha, podendo passar a agir de outra forma, ao dar-se conta de que o cuidado com os espaços naturais está diretamente relacionado com a vida humana.

Em decorrência, ao reconhecer os objetivos da tutela ambiental, o conceito de cidadania é ampliado para abraçar a humanidade, uma vez que seu exercício significa um sujeito comprometido com a humanidade, com uma vontade de melhorar as condições de existência humana, consciente de que precisa desenvolver suas atividades com cuidado ao ambiente do entorno, assumindo sua parcela de responsabilidade com este cuidado.

O sujeito que participa no contexto social, exercendo seus direitos, ciente de seus deveres em relação à sociedade em que vive, desenvolvendo um cuidado efetivo com ambiente natural, é um sujeito que se sente inserido socialmente, já que está comprometido com a coletividade. Desta forma, exercer a cidadania e participar, guarda entre si uma relação de interdependência e complementaridade fundamental ao exercício da cidadania, já que esta requer a participação individual como parte do coletivo para assegurar sua concretização.

Estes valores, parecem terem emergido a partir da realização das medidas do TAC *não como uma imposição legal*, mas porque, foram interiorizados alguns princípios relevantes à vida,

que se tornaram ideal por terem em sua base valores humanos fundamentais, assumindo suas responsabilidades e fazendo com que o cuidado passe a ser um valor seu, para um mundo melhor ao agir de forma ética e cidadã.

Identificou-se, também, como elemento que propicia aprendizado, o reconhecimento do erro como erro, que pode ter possibilitado a alguns dos comprometentes do TAC, condições para passar a agir de forma cuidadosa com o ambiente natural, o que pode ter sido iniciado mediante o reconhecimento da ação lesiva. Do mesmo modo, a partir das ações e atitudes de cuidado desenvolvidas com as medidas do TAC, parece ter sido possível compará-las com as que foram praticadas anteriormente. A sua comparação indica ter lhes possibilitado verificar a necessidade de agir de outra forma.

Portanto, ao dar-se conta do procedimento lesivo e das conseqüências que estas ações acarretam na vida de todos, parece ter surgido à possibilidade destas pessoas passarem a buscar novas formas de atuarem no ambiente onde vivem, com consciência da importância que o ambiente natural representa para a vida humana.

Outro elemento, que também pode ter contribuído para um aprendizado, surge da compreensão da necessidade de cuidado com o ambiente natural como um valor próprio. Ao entender a vida de forma coletiva alguns dos comprometentes do TAC, indicam compreender que uma sociedade é um todo organizador do qual fazem parte, que influenciam com suas ações e são influenciados pelas ações dos outros integrantes do contexto social, o que os remete ao entendimento de que suas ações devem se dar de forma não lesiva em relação ao ambiente natural, conscientes de que suas ações se propagam de forma positiva ou negativamente no ambiente.

O aprendizado de alguns entrevistados, pode ter ocorrido a partir da consideração do global, em que o global é mais que o contexto é o conjunto das diversas partes ligadas a ele de modo inter-retroativo, pois todo conhecimento só adquire sentido quando situado num determinado contexto, isto é, quando concebido em relação à inseparabilidade com seu meio ambiente cultural, social, econômico, político e natural. Significa entender as relações e as inter-retroações entre cada fenômeno e seu contexto, as relações de reciprocidade todo/partes, ou seja, como uma modificação local repercute sobre o todo e como uma modificação no todo repercute nas partes.

Outro elemento que, também, favorece aprendizado aos comprometentes do TAC, é a

conscientização acerca da importância de um agir preventivo. O Princípio da Precaução está ligado aos conceitos de afastamento de perigo e segurança de vida das gerações futuras. Este Princípio se traduz na necessária proteção da existência humana, seja pela proteção de seu ambiente, como, também, pela garantia da integridade da vida humana. Isto implica em atuar orientado pelo cuidado, avaliando e mitigando os aspectos ambientais negativos que as atividades produtivas possam produzir.

Neste sentido, parece que alguns dos compromitentes do TAC passaram a considerar este Princípio em suas ações diárias, com a escolha de medidas direcionadas à utilização de espaços e recursos ambientais de forma a manter o equilíbrio do ambiente natural.

Todavia, como somos seres únicos e diferentes um dos outros, já que nossa interiorização de valores dá-se ao longo de nossa vida por experiências vividas, ensinadas e incorporadas mediante as relações com grupo social, as nossas atitudes e ações não se dão da mesma forma. O que se verificou com alguns compromitentes do TAC, que parecem não terem entendido suas medidas da mesma forma.

Como decorrente desta compreensão, as dificuldades e lacunas limitantes de aprendizado evidenciados neste estudo são: a falta de visão solidária em relação ao ambiente; as influências culturais; a questão econômica que engloba a dificuldade de sobrevivência e a dificuldade para executar as medidas do TAC; o desconhecimento da legislação, a falta de informações; a fragmentação dos saberes; a falta de compreensão da importância das medidas do TAC.

Uma das lacunas e dificuldades limitantes de aprendizado surge da falta de uma visão solidária em relação ao ambiente. Meio ambiente e desenvolvimento não podem ser considerados isoladamente, não cabe mais a visão mercantilista que considerava o ambiente natural apenas como um recurso a ser explorado, assim como, também, a visão de uma natureza intocável e sacralizada.

Este Princípio, no entanto, nem sempre se encontra presente, prevalecendo uma visão ultrapassada de que *se donos são, então podem tudo*. Os proprietários, de propriedade privada, que possuem no seu interior bens ambientais precisam se conscientizar de que são apenas gestores desse patrimônio, que não podem usufruí-lo ilimitadamente em detrimento dos interesses comunitários de hoje e de amanhã.

Portanto, o seu uso é limitado através de restrições legais para salvaguardar bens da coletividade. O bem ambiental é de natureza pública, porque de fruição comum e solidária à

coletividade, voltado a uma finalidade pública. Com o Princípio da Indisponibilidade do Interesse Público, por pertencer a todos indistintamente e por ser indisponível, o meio ambiente é insuscetível de ser apropriado pelo Estado ou por particulares, reforçado pela necessidade de garantir um ambiente com qualidade para as futuras gerações.

Pelo Princípio da Participação, a responsabilidade da sociedade em agir na defesa da qualidade do ambiente, surge como um valor inseparável do exercício de cidadania, vinculado a atitudes éticas de cuidado em razão do vínculo que nos liga às pessoas de hoje, bem como, às de amanhã. Para efetivação deste Princípio como exercício da cidadania, faz-se necessário que o indivíduo e a coletividade construam valores sociais, habilidades, atitudes e competências voltadas a este propósito. Por orientação constitucional, incumbe ao poder público promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino (formal ou não) e a conscientização pública para preservação do ambiente, para a sadia qualidade de vida humana e a sua sustentabilidade. A aplicabilidade desta proposta pedagógica faz-se necessária, uma vez que um dos objetivos da EA é o desenvolvimento de uma compreensão integrada do meio ambiente em suas múltiplas e complexas relações, envolvendo aspectos ecológicos, psicológicos, legais, políticos, sociais, econômicos, científicos, culturais e éticos e, ainda, o fortalecimento da cidadania, autodeterminação dos povos e solidariedade como fundamentos para o futuro da humanidade (BRASIL, 2006f).

Priorizar um processo educativo para construção de valores sociais, conhecimento, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação do meio ambiente e sua sustentabilidade é possibilitar as pessoas vislumbrar novas maneiras de ser, de fazer, de dar-se conta da importância de suas ações no contexto social, com conhecimento de direitos e deveres, com responsabilidade e compreensão do vínculo que as une às gerações presentes e futuras (BRASIL, 2006f).

Muitas vezes, as ações lesivas ao ambiente natural ocorrem em decorrência da cultura do meio em que vivem, uma vez que, a partir dos significados que elabora, através das interações que desenvolve em seu contexto (com a família, amigos, escola e em outros espaços) e das circunstâncias ambientais vivenciadas, dar-se-á as suas atitudes éticas na vida. Portanto, é com base nesta consciência e em outros fatores que se apresentam suas ações diárias, já que o ser humano não nasce ético, suas ações éticas são construídas por aprendizado ao longo da sua história, já que inseridos em um sistema social e cultural, tendo uma profunda inter-relação com

tudo a sua volta e que influenciam a sua construção.

A esse respeito, pode-se apontar como uma lacuna e dificuldade limitante de aprendizado, alguns valores emergidos no ambiente cultural familiar e social, que parecem terem sido determinantes para ocorrência da ação lesiva. Pode-se verificar, que o ambiente familiar e social foi significativo na vida dos entrevistados, uma vez que através destes espaços culturais foram interiorizadas regras e comportamentos os quais repercutem hoje em seu fazer diário.

Neste processo, a Educação ambiental contribui para a construção de formas de intervenção no ambiente natural voltada à preservação e o cuidado e não à sua destruição. Possibilitando a compreensão das características múltiplas e complexas do meio ambiente, assim como, o entendimento da responsabilidade do agir humano na defesa da qualidade ambiental como um valor ético inseparável do exercício da cidadania, a vinculação entre atitudes éticas de cuidado com conscientização do vínculo que nos liga às pessoas hoje e às que ainda estão por vir. Este processo educativo precisa se desenvolver sob uma base abrangente, técnica e culturalmente capaz de propiciar a superação dos obstáculos à utilização sustentada do meio, com direito a informação e acesso às tecnologias capazes de viabilizar a formação de uma consciência para atuar de forma cuidadosa no ambiente natural.

Entretanto, a EA não deve vir somente para possibilitar resolver os problemas ambientais decorrentes do uso irracional do ambiente natural, mas, principalmente, àqueles relacionados com as necessidades de promoção do desenvolvimento humano, para conscientização do vínculo que nos une as gerações futuras, além de atuar na exigência de outros direitos e interesses dessas pessoas.

Outra lacuna e dificuldade limitante, tanto de um aprendizado, quanto para a execução das medidas do TAC, é a questão financeira. O tamanho da propriedade não surge relacionado ao desejo de uma maior lucratividade, e sim, a uma questão de sobrevivência humana. Os entrevistados, demonstram desconhecer outras possibilidades existentes de produzir em pequenas áreas sem agredir o ambiente natural. Suas declarações evidenciam a necessidade de uma intervenção estatal, com políticas públicas que lhes atinjam, que os inclua em um processo pedagógico para conhecimento de projetos técnicos de produção alternativa na pequena propriedade, municiando-os para busca de direitos, para soluções e alternativas que os possibilite resolver os problemas que vivenciam diariamente e que os *obrigam* a tomar determinadas atitudes sem escolha consciente e de fato livre.

A questão financeira apontada por alguns entrevistados, também surge, como principal elemento de dificuldade para execução das medidas do TAC, relacionada aos valores necessários para implantá-las, faz-se necessário que os órgãos públicos que participam da elaboração das medidas do TAC, analisem com cuidado e atenção, cada caso, escolhendo medidas para serem executadas que não comprometam suas condições de sobrevivência digna.

Ainda, pode ser apontado como lacuna e dificuldade limitante de aprendizado aos compromitentes do TAC, a desinformação e o desconhecimento da legislação que disciplina a matéria e que está relacionada de forma direta com a atividade que exercem. Verificou-se, que muitos entrevistados desconhecem, até mesmo, que o dano ambiental é crime, um crime que atinge a coletividade, pois estritamente ligado à complexa relação biológica que garante a vida humana. Desconhecem que agredir ou por em risco a base de sustentação do planeta é conduta de máxima gravidade, é crime contra a vida.

A inclusão nas medidas dos TAC de um processo educativo inspirado nos valores da EA implica responder as demandas constatadas por este estudo de conhecimento de normas ambientais, já estas estão diretamente relacionadas ao seu fazer diário, para propiciar o surgimento da responsabilidade em fazer ou deixar de fazer alguma atividade que comprometa a qualidade da sua vida, das outras pessoas e do ambiente natural ao seu redor, para ciência de seus deveres e direitos no campo social do qual são componentes.

Esta escolha, não significa internalizar normas como uma medida inquestionável. Construir decisões acertadas não significa incorporar princípios e comportamentos a partir de uma imposição legal, significa aprender que determinadas atitudes são necessárias, não só para o convívio social, mas, principalmente, para a manutenção da vida humana e o seu sadio desenvolvimento, uma delas é a de cada um assumir a sua responsabilidade de cuidado com o ambiente natural. Para tanto, é preciso aprender a lidar com a dúvida, com a incerteza, com os conflitos diários, dando-se conta que determinados atos prejudicam a sociedade e comprometem à vida e a sua qualidade, à continuidade da vida humana.

Neste sentido, alguns entrevistados demonstram vontade de participar e de serem incluídos em um processo educativo que lhes possibilite aprender, escolher e decidir a prática de suas ações diárias.

Evidencia-se, ainda, como lacuna e dificuldade limitante de aprendizado a sua forma fragmentada, não contínua, o que inviabiliza aprendizado de fato. Situação, que fortalece o

entendimento sobre a importância de se complementar as medidas dos TACs com um processo educativo inspirado nos valores da EA, que possibilite aos seus compromitentes compreender a importância que se constitui os espaços naturais para a vida humana, os motivos da tutela legal, as ações tipificadas como crime, dentre inúmeras outras questões que contribuam para um aprendizado e à construção de ações éticas e cidadãs.

Por último, acrescenta-se, como lacuna e dificuldade limitante de um aprendizado, a falta de compreensão da importância das medidas do TAC. Alguns entrevistados declaram que as medidas do TAC foram entendidas como *punição*. Para alguns dos seus compromitentes, não estimulou uma reflexão quanto ao seu modo de fazer, para tomar decisões com base no cuidado, para incorporar este valor na sua vida, no seu fazer diário, no desenvolvimento de suas atividades.

Nesta linha, priorizar um processo educativo para promover conhecimento, habilidades, atitudes e competências voltadas à conservação do meio ambiente e a sua sustentabilidade, é possibilitar aos compromitentes dos TACs vislumbrarem novas maneiras de ser, de fazer, de dar-se conta da importância de suas ações no contexto social. Dar-se conta da importância do ambiente ecologicamente equilibrado é valorizar a vida, uma vez que estas se encontram vinculadas, *tecidas junto*.

Ao concluir esta etapa, acredito que os resultados encontrados possam constituir-se numa contribuição a ser utilizada por outros pesquisadores, talvez, para ser replicado em uma maior diversidade de realidades, para que seus resultados ampliem as alternativas para mitigar os problemas socioambiental complexos que estão presentes em nossas vidas. Ainda, que as expressões de inclusão em um processo educativo manifestadas pelos entrevistados, as quais possuem respaldo jurídico, se inspirem nos valores da EA e, de forma específica, possam ser efetivados e incluídos no instrumento de ajuste, não só como uma medida para aprimoramento e enriquecimento da sua característica preventiva, mas mais do que isso, para que se constitua em um **saber ambiental** como medida de um verdadeiro Estado Democrático de Direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ACCS. ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CRIADORES DE SUÍNOS. **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS.** Disponível em: <http://www.accs.org.br./index_html>. Acesso em: 15 jul. 2006.

AGUIAR, R. A. R. **Direito do Meio Ambiente e Participação Popular.** 2. ed. Brasília: IBAMA, 1994. Coleção Meio Ambiente, Série Educação Ambiental, 2.

AKAOUI, F. R. V. **Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental.** 2 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

AMADOR, H. Imagens. Disponível em: <<http://www.1000imagens.com>>. Acesso em: 10 jan. 2006.

ANDRADE, A. L. C.; LOUREIRO, C. F. B. Monitoramento e Avaliação de Projetos em Educação Ambiental: Uma Contribuição para o Desenvolvimento de Estratégias. In: SANTOS, J. E.; SATO, M. (Org.). **A Contribuição da Educação Ambiental à Esperança de Pandora.** São Carlos: Rima, 2001. p. 511-530.

ANDRÉ, M. E. D. A. **Etnografia da Prática Escolar.** Campinas: Papirus, 1995.

ANTUNES, L. F. C. **Dano Ambiental: Uma Abordagem Conceitual.** Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2000.

ARAÚJO NETTO, E. de. **Do Negócio Jurídico Administrativo.** São Paulo: Revista dos Tribunais, 1992.

ARENDT, H. **A condição humana.** Rio de Janeiro: Forense Universitária, 1995.

ASSMANN, S. J. Crise ética e crise da ética a partir da pergunta pela ética profissional. In: COSTA, F. C. B. (Org.); BIANCHETTI, L.; EVANGELISTA, O. **Escola Viva.** Florianópolis: NUP/CED/UFSC, 2003. p. 103-117.

AURÉLIO, B. de H. F. **Novo Dicionário da Língua Portuguesa.** 2. ed. rev. e amp. São Paulo: Nova Fronteira, 1986.

AZEVEDO, P. F. **Ecocivilização.** Ambiente e Direito no Limiar da Vida. São Paulo: Revista dos Tribunais. 1998.

BARBALET, J. M. **A cidadania.** Lisboa: Estampa, 1989.

BARRETO, V. Interpretação Constitucional e Estado Democrático de Direitos. In: **Revista de Direito Administrativo.** Rio de Janeiro, n. 203, p. 11-23, jan./mar., 1996.

- BARROS MONTEIRO, W. de. **Curso de direito civil**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 1997.
- BARROSO, L. R. **O Direito Constitucional e a Efetividade de Suas Normas: Limites e Possibilidades da Constituição Brasileira**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.
- BECKER, B. K. A Amazônia pós Eco-92: por um desenvolvimento regional responsável. In: BURSZTYN, M. (Org.) **Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1993. p. 129-143.
- BENJAMIN, A. H. de. V. O princípio poluidor-pagador e a reparação do dano ambiental. In: BENJAMIN, A. H.. **Dano ambiental – Prevenção, reparação e repressão**. p. 41/50, São Paulo: Revista dos Tribunais, 1993.
- BOFF, L. **Saber Cuidar: Ética do Humano, Compaixão pela Terra**. Petrópolis: Vozes, 1999.
- BORGES, R. C. B. **Função Ambiental da Propriedade**. São Paulo: Revista de Direito Ambiental, 1998.
- BRASIL. **Código de Defesa do Consumidor. Lei 8.078/90**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sal/default.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2006a.
- BRASIL. **Constituição Federal de 1988**. Disponível em: <<http://www.mj.gov.br/sal/default.htm>>. Acesso em: 18 jul. 2006b.
- BRASIL. **Lei 4.771/1965**. Lei do Código Florestal. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L4771.htm>>. Acesso em: 08 mar. 2007b.
- BRASIL. **Lei 6.938/1981**. Lei que instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 18 jul. 2006c.
- BRASIL. **Lei 7.347/1985**. Lei que institui a Ação Civil Pública (LACP). Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br>>. Acesso em: 18 jul. 2006d.
- BRASIL. **Lei 8.429/1992**. Lei da Improbidade Administrativa. Disponível em: <http://derrj.gov.br/leg_lei8429_92.asp>. Acesso em: 08 mar. 2007c.
- BRASIL. **Lei 9.605/1998**. Lei dos Crimes Ambientais (LCA). Disponível em: <<http://www.mj.gov.br>>. Acesso em: 18 jul. 2006e.
- BRASIL. **Lei 9.795/1999**. Lei que dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L9795.htm>>. Acesso em: 18 jul. 2006f.
- BRASIL **Lei N. 3.071/1916**. Institui o Código Civil dos Estados do Brasil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L3071.htm>>. Acesso em: 18 jul. 2006h.

BRASIL **Lei N. 10.406/2002.** Institui o Código Civil. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/Leis/L10406.htm>>. Acesso em: 18 jul. 2006g.

BRASIL. **Medida Provisória N. 2.166-67/2001.** Licenciamento Ambiental. Disponível em: <<http://www.planalto.gov.br/ccivil/MPV/2166-67.htm>>. Acesso em: 08 mar. 2007a.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CONAMA N. 302, de 20 de março de 2002.** Dispõe sobre os parâmetros, definições e limites de Áreas de Preservação Permanente de Reservatórios Artificiais e o Regime de Uso do Entorno. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30202.html>>. Acesso em: 03 jun. 2006i.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CONAMA N. 303, de 20 de março de 2002.** Dispõe sobre Áreas de Preservação Permanente. Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res02/res30302.html>>. Acesso em: 03 jun. 2006j.

BRASIL. **RESOLUÇÃO CONAMA N. 369, de 28 de março de 2006.** Dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente (APP). Disponível em: <<http://www.mma.gov.br/port/conama/res/res06/res36906.xml>>. Acesso em: 03 jun. 2006k.

BRUNDTLAND, G. H. **Nosso Futuro Comum.** Rio de Janeiro: FGV, 1991.

CALLONI, H. **Os Sentidos da Interdisciplinaridade.** Pelotas: Seiva, 2006.

CARDOSO, C. F. **A cidade estado antiga.** São Paulo: Ática, 1985.

CARNEIRO, P. C. P. **Acesso à Justiça: Juizados Especiais Cíveis e Ação Civil Pública.** Rio de Janeiro: Forense, 1999.

CARVALHO, G. Evolução dos direitos humanos fundamentais. **Revista do Instituto de Pesquisas e Estudos.** São Paulo, n. 20, dez./mar., p. 31/52, 1998.

CARVALHO FILHO, J. dos S. **Ação Civil Pública: comentários por artigos.** 2. ed. rev. ampl. atual. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 1999.

CHAUÍ, M. **Convite à Filosofia.** São Paulo: Ática, 1994.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em Ciências Humanas e Sociais.** São Paulo: Cortez, 1998.

CONEP. **Comissão Nacional de Ética em Pesquisa.** elaborada pelo Conselho Nacional de Saúde (CNS). Disponível em: <<http://www.conselho.saude.go.br/comissao/eticapesq.htm>>. Acesso em: 20 jan. 2006.

- CORTELLA, S. **A escola e o conhecimento**. São Paulo: Cortez, 2000.
- COVRE, M. de L. M. **O que é cidadania**. São Paulo: Brasiliense, 1991.
- CRESPO, S. Educar para a Sustentabilidade: A Educação Ambiental no Programa da Agenda 21. In: NOAL, F. de O. et al. **Tendências da Educação Ambiental Brasileira**. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 1998. p. 211/225.
- DE PLÁCIDO; SILVA. **Vocabulário Jurídico**. Nagib Slaibi Filho; Geraldo Magela Alves (Org.). 27. ed. Rio de Janeiro: Forense. 1996.
- DEMO, P. **Desafios Modernos da Educação**. Petrópolis: Vozes, 1993.
- _____. **Educação e Conhecimento**. Relação necessária, insuficiente e controversa. Petrópolis: Vozes, 2000.
- _____. **Educação e Qualidade**. Campinas: Papirus, 1995.
- DERANI, C. **Direito Ambiental Econômico**. São Paulo: Max Limonad, 1997.
- ENCONTRO da Agricultura Ecológica. Celebrando a ética da vida. CETAP, CAPA, Centro Ecológico, Rede Ecovida de Agroecologia, COPAECIA, COONALTER, ARPA-Sul, UNAIC, ECOVALE, SUL ECOLÓGICA, ECOCITROS, ACERT, ECOTORRES, COOPET, TEIA, COOLMÉIA, MST, FETRAF-SUL, MMTR, MPA, MAB (Org.). Governo do Estado do Rio Grande do Sul/RS. Pelotas, 25/27 jun. 2002.
- FERRAZ JUNIOR, T. S. Legitimidade na Constituição de 1988. In: FERRAZ JÚNIOR, T. S. (Org.). **Constituição de 1988. Legitimidade. Vigência e Eficiência. Supremacia**. São Paulo: Atlas, 1989. p. 15/58.
- FIORILLO, C. A. P. **Curso de Direito Ambiental Brasileiro**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2004.
- FREITAS, G. F. de; FERNANDES, M. de F. P. **Ética e Moral**. Barueri: Manoele, 2006.
- GADOTTI, M. **Pedagogia da Terra**. São Paulo: Peirópolis, 2000.
- GARRAFA, V. **A Dimensão da Ética em Saúde Pública**. São Paulo: Faculdade de Saúde Pública, 1995.
- GEORGE, J. **Teorias de Enfermagem**. Porto Alegre: Artes Médicas, 1993. 100 p.
- GIL, A. C. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2006.
- GOERGEN, P. **Educação moral: adestramento ou reflexão comunicativa?** Educação & Sociedade, ano XXII, n. 76, out., 2001.

GONÇALVES, J. W. **História da Idéia de Natureza e de Educação na Modernidade**. Rio Grande, PPGEA/FURG, 2º semestre, 2005. Anotações de aula

GRINOVER, A. P. **A Tutela dos Interesses Difusos**. São Paulo: Max Limonad, 1984.

HADJI, C. **Avaliação desmitificada**. Tradução: Patrícia Ramos. Porto Alegre: Artmed, 2001.

JACOBI, P. Educação Ambiental: O Desafio da Construção de Um Pensamento Crítico, Complexo e Reflexivo. **Educação e Pesquisa**, São Paulo, v. 31, n. 2, p. 233-250, maio/ago. 2005.

KANT, I. **Crítica da razão prática**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

LEFF, E. **Saber Ambiental: Sustentabilidade, Racionalidade, Complexidade, Poder**. Tradução de Lúcia Mathilde Endlich Orth. Rio de Janeiro: Vozes, 2001.

LEITE, J. R. M. Estado de Direito do Ambiente: uma difícil tarefa. In: LEITE, J. R. M. (Org.) **Inovações em Direito Ambiental**. Florianópolis: Fundação José Arthur Boiteux, 2001.

LIMA, G. F. da C. Crise ambiental, educação e cidadania: os desafios da sustentabilidade emancipatória. In: LOUREIRO, C. F. B.; LAYRARGUEDES, P. O.; CASTRO, R. S. de. (Org.) **Educação Ambiental: Repensando o Espaço da Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 109-141.

LOUREIRO, C. F. B. Educação Ambiental e Movimentos sociais na construção da cidadania ecológica e planetária. In: LOUREIRO, C. F. B.; LAYRARGUEDES, P. O.; CASTRO, R. S. de. (Org.) **Educação Ambiental: Repensando o Espaço da Cidadania**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002. p. 69-107.

LOCKE, J. **Segundo tratado sobre o governo**. São Paulo: Abril Cultural, 1973. Coleção Os Pensadores.

LUCAS, J. R. **Democracia e Participação**. Brasília: UNB, 1975.

LUQUE, R. Educação Ambiental como Processo Socializador: A TV Venezuelana como agente do processo. In: **Comunicação e Meio Ambiente**. Serv. Seminários e debates. São Paulo: Secretaria do Meio Ambiente, 1994. p. 67.

MACHADO, P. Affonso Leme. Princípios de Direito Ambiental Internacional e a Política Ambiental Brasileira. **Revista de Informação Legislativa**, São Paulo, ano 30, n. 118, p. 207-218, abr./jun. 1993.

MARANDOLA JUNIOR E.; TAKEDA, M. **Pedagogia Ambiental e Pedagogia da Complexidade: Da Triade à Educação Humanista**. Barcelona, Scripta, v. 8, n. 164, p. 157/180, 2004.

MASIP, V. **Ética, caráter e personalidade: consciência individual e compromisso social**. São Paulo: E.P.U., 2002.

MENDES, A. D. Breve Itinerário dos Ecossistemas à Ecopoesia: Achegas para o seu Traçado. In: BURSZTYN, M. (Org.). **Para Pensar o Desenvolvimento Sustentável**. São Paulo: Brasiliense, 1993. p.11/27.

MILARÉ, É. **Direito do Ambiente**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.

MINAYO, M. C. de S. et. al. **Pesquisa Social: Teoria, Método e Criatividade**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

MIRRA, A. L. V. Princípios Fundamentais do Direito Ambiental. **Revista de Direito Ambiental**. São Paulo, p. 51/66, n. 2, abr./jun. 1996.

MORAES, M. C. **O paradigma educacional emergente**. Campinas: Papirus, 2000.

MORAES, R. Mergulhos Discursivos: análise textual qualitativa entendida como processo integrado de aprender, comunicar e interferir em discursos. In: GALIAZZI, M. do C.; FREITAS, J. V. de. (Org.). **Metodologias Emergentes de Pesquisa em Educação Ambiental**. Ijuí: Ed. Unijuí, 2006. p. 85/115.

MORAIS, J. L. B. **Do direito social aos interesses transindividuais**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1996.

MORAIS, R. **Ciência e Tecnologia**. São Paulo: Cortez-Moraes, 1977.

MOREIRA NETO, D. de F. **Direito da Participação Política Legislativa**. Administrativa e judicial. Fundamentos e técnicas constitucionais da democracia. Rio de Janeiro: Renovar, 1992.

MORIN, E. **Introdução ao Pensamento Complexo**. 4. ed. Lisboa: Instituto Piaget, 2003.

_____. **O método 6. Ética**. 2. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005a.

_____. **O Método II: a vida da vida**. 3. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005b.

_____. **Os Sete Saberes Necessários à Educação do Futuro**. São Paulo: Cortez; Brasília: UNESCO, 2000.

_____. **Terra-Pátria**. 5. ed. Porto Alegre: Sulina, 2005c.

MORIN, E.; LE MOIGNE, J. L. **A inteligência da Complexidade**. Trad. Nurimar Maria Falci. São Paulo: Peirópolis, 2000.

NUNES, E. **Carências Urbanas, reivindicações sociais e valores democráticos**. São Paulo: Lua Nova, 1989. n. 17.

OST, F. **A Natureza à Margem da Lei: A Ecologia à Prova do Direito**. Trad. Joana Chaves. Lisboa: Instituto Piaget, 1995.

PATRICIO, Z. M. **Ser Saudável na Felicidade-Prazer: Uma Abordagem Ética e Estética pelo Cuidado Holístico-Ecológico**. Pelotas/Florianópolis: UFPel/PGENf/UFSC, 1996.

PIAGET, J. **Biologia e Conhecimento**. Petrópolis: Vozes, 2000.

POLIT, D. F.; HUNGLER, B. P. **Fundamentos de Pesquisa em Enfermagem**. 3. ed. Porto Alegre: Artes Médicas, 1995.

PORTANOVA, R. **Princípios do Processo Civil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001.

REGO, S. **A formação ética dos médicos: saindo da adolescência com a vida (dos outros) nas mãos**. Rio de Janeiro: Fiocruz, 2003.

RODRIGUES, G. de A. **Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta: Teoria e Prática**. 2. ed.. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

_____. **Ação Civil Pública e Termo de Ajustamento de Conduta: Teoria e Prática**. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

RODRIGUES, S. **Direito Civil**. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **O contrato social e outros escritos**. São Paulo: Cultrix, 1980.

SACHS, I. **Caminhos para o Desenvolvimento Sustentável**. STROH, P. Y. (Org.). Rio de Janeiro: Garamond, 2000.

_____. **Desenvolvimento Humano, Trabalho Decente e o Futuro dos Empreendedores de Pequeno Porte no Brasil**. Brasília: Edição Sebrae, 2002.

SANTOS, B. de S. **Pela mão de Alice. O social e o político na pós-modernidade**. 4. ed. São Paulo: Cortez, 1997.

SANTOS, J. E.; SATO, M. Universidade e ambientalismo – Encontros não são despedidas. In: _____. (Org.) **A Contribuição da Educação Ambiental à Esperança de Pandora**. São Carlos: Rima, 2001. p. 31-49.

- SARGO, J. Imagens. Disponível em: <<http://www.joaosargophotos.com.sapo.pt/natureza.htm>>. Acesso em: 10 jan. 2006.
- SILVA, J. A. da. **Direito Ambiental Constitucional**. São Paulo: Malheiros, 1994.
- _____. O Estado Democrático de Direito. In: **Revista de direito administrativo**, Rio de Janeiro, p. 15/34, n. 173, jul./set., 1988.
- SILVA, S. T. Princípio da Precaução: Uma Nova Postura em Face dos Riscos e Incertezas Científicas. In: VARELLA, M. D.; PLATIAU, A. F. B. (Org.). **Princípio da Precaução**. Belo Horizonte: Del Rey, 2004. p. 75/92.
- SUNG, J. M.; SILVA, J. C. da. **Conversando Sobre Ética e Cidadania**. 13. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 1995.
- TORRES, R. L. **Curso de direito tributário e financeiro**. Rio de Janeiro: Renovar, 1993.
- TOURAINÉ, A. **Igualdade e diversidade. O sujeito democrático**. Bauru: Editora da Universidade Sagrado Coração, 1997.
- TRIVIÑOS, A. N. S. **Bases Teórico-Methodológicas da Pesquisa Qualitativa em Ciências Sociais**. Porto Alegre: Faculdades Integradas Ritter dos Reis, 2001.
- _____. **Introdução à Pesquisa em Ciências Sociais: a pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo: Atlas, 1987.
- VALLS, A. L. M. **O que é ética**. 3. ed. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989. Coleção Primeiros Passos.
- VASQUEZ, Adolfo S. **Ética**. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1992.
- VIEIRA, P. F.; MAIMON, D. **As Ciências Sociais e a Questão Ambiental: Rumo à Interdisciplinaridade**. Rio de Janeiro: APED; Belém, PA: NAEA/ UFPa, 1993. p. 45/77.
- WAINER, A. H. **Legislação Ambiental Brasileira: Subsídios para a História do Direito Ambiental**. Rio de Janeiro: Revista Forense, 1991.

APÊNDICE A - Consentimento livre e esclarecido

**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE
MESTRADO EM EDUCAÇÃO AMBIENTAL**

**PROJETO DE PESQUISA - TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA INSTRUMENTO PARA
FOMENTAR SUSTENTABILIDADE E EXERCÍCIO DA CIDADANIA: UM ESTUDO DE CASO.**

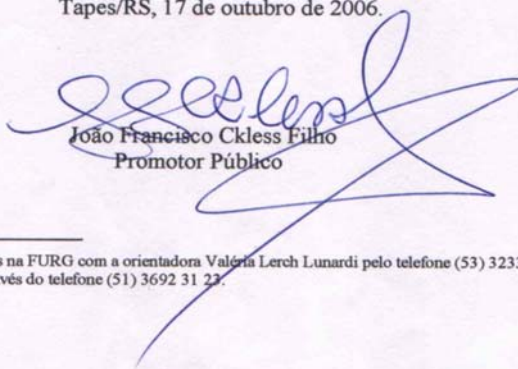
ALUNA: Maria Isabel Lopes Machado
ORIENTADORA: Valéria Lerch Lunardi

TERMO DE CONSENTIMENTO¹**Objetivo do projeto:**

- conhecer as opções e caminhos do instrumento Termo de Ajustamento de condutas;
- conhecer e compreender as concepções dos sujeitos atuados por dano ambiental após cumprida as medidas ajustadas no TAC, investigando se as ações decorrentes estão guiadas para mudança de hábitos, atitudes e comportamentos que evitem repetição lesiva, sustentabilidade e exercício da cidadania;
- relacionar as lacunas decorrentes das atividades dos atuados que dificultam ou impeçam suas ações preventivas de dano ambiental;
- Pretende o resultado colaborar na elaboração de propostas de ações que promovam Educação Ambiental para serem incluídas no trâmite legal para mitigar problemas socioambiental complexos.

Dr. João Francisco Ckless Filho, Promotor Público da Comarca de Tapes/RS, autoriza a mestranda Maria Isabel Lopes Machado, usar as informações que prestar através de entrevista gravada em sua dissertação de mestrado que tem como principais objetivos os supramencionados.

Tapes/RS, 17 de outubro de 2006.



João Francisco Ckless Filho
Promotor Público

¹ Informações poderão ser obtidas na FURG com a orientadora Valéria Lerch Lunardi pelo telefone (53) 3233 66 15 ou com a aluna Maria Isabel Lopes Machado através do telefone (51) 3692 31 23.

APÊNDICE B – Questionário aplicado**Perguntas:**

1. Em sua opinião, de quem é a responsabilidade de cuidar os espaços das APP ? Se sente responsável por algum cuidado? Quais locais pensa ser de sua responsabilidade?
2. Quais os motivos que atribui para a ocorrência do dano que causou? O que aconteceu?
3. Após ser autuado obteve algum tipo de informação sobre APP?
4. Durante ou após ter firmado o ajuste obteve informações, instruções ou palestras sobre normas ambientais? Com quem? Já as conhecia? Como ocorre seu conhecimento sobre essas questões?
5. Atualmente, desenvolve algum cuidado nas APP? Se desenvolve, a partir de quando passou a desenvolver? Como cuida? O que cuida?
6. Qual sua opinião sobre o plantio que assumiu frente ao MP na área que lesou?
7. Houve dificuldades em implantar o PRA? Quais? Em que fase do PRA?
9. Alguma coisa mudou no seu fazer diário após ter realizado o ajuste? O quê?
10. Qual foi a repercussão entre seus vizinhos sobre a sua autuação ? E sobre o plantio que realizou no local do dano? O que disseram?
11. Encontra alguma dificuldade para desenvolver sua atividade e proteger as APP? Quais?
12. Adota alguma medidas para cuidar as APP que antes do ajuste não costumava adotar? Quais?
13. Em sua opinião, as medidas assumidas no TAC alteraram a sua forma de atuar no ambiente? O que alterou?
14. Em sua opinião, quais as medidas poderiam ser acrescentadas no TAC?
15. Percebeu na ocasião alguma irregularidade na ação que deu causa a sua autuação? O que achou de fazer o ajuste? E hoje o que o Sr. acha?

APÊNDICE C – ASSOCIAÇÃO CATARINENSE DE CRIADORES DE SUÍNOS -
Termo de Ajustamento de Condutas.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTAS

Dentro do Termo de Ajustamento de Condutas da Suinocultura, TAC, em implantação na Região do Alto Uruguai Catarinense, está inserida a necessidade de buscar a Educação Ambiental dos suinocultores com relação à poluição ambiental provocada por dejetos de suínos. Dentro desta perspectiva, a Câmara de Educação Ambiental e Comunicação do Comitê Regional da Suinocultura, tem organizado, junto as Administrações Municipais, Seminários de Educação Ambiental envolvendo os suinocultores dos 16 municípios da Região da Amauc. O último município a realizar este encontro é Irani que estará sediando este encontro no dia 04 de setembro, a partir das 8:30 h, no Ginásio da APAE daquele município.

Após, encerrada esta etapa de encontros, para sanar também as dúvidas dos suinocultores, esclarecimentos e conscientização, será formulada uma cartilha com as principais perguntas e respostas capturadas durante estes encontros.

A Cartilha – Este documento surgiu como consequência da criação do Termo de Ajustamento de Condutas da Suinocultura, TAC, e um reflexo do entendimento do que seja educação ambiental, que teve o grupo de pessoas que a elaborou, apoiado pelo Comitê Regional da Suinocultura. Procura-se na Cartilha, comunicar a síntese dos questionamentos feitos pelos suinocultores durante os encontros, de forma a trazer respostas para estas dúvidas surgidas dentro da própria comunidade envolvida. Na compilação das perguntas e respostas, o grupo manteve-se fiel as questões tal qual foram propostas pelos participantes dos encontros. **Fonte:** ACCS - Associação Catarinense de Criadores de Suínos, (2006).